



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL - 2005

Este produto reúne todas as Resoluções da Casa Civil do Estado de São Paulo (CC), publicadas no Diário Oficial, no ano de 2005.

É importante observar que os textos foram digitados conforme publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ATENÇÃO: ESTE PRODUTO NÃO SUBSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

Equipe da Biblioteca Jurídica da Secretaria de Governo e da Casa Civil



SUMÁRIO

[Clique na Resolução para ver a íntegra](#)

RESOLUÇÃO CC-1, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.....	4
RESOLUÇÃO CC-2, DE 21 DE JANEIRO DE 2005.....	5
RESOLUÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2005	6
RESOLUÇÃO CC-3, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005	7
RESOLUÇÃO CC-4, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005	8
RESOLUÇÃO CC-5, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005	9
RESOLUÇÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005.....	11
RESOLUÇÃO CC-6, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005	12
RESOLUÇÃO CC-7, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005	14
RESOLUÇÃO CC-8, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005	15
RESOLUÇÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005.....	16
RESOLUÇÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005	17
RESOLUÇÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005	18
RESOLUÇÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005	19
RESOLUÇÕES DE 22-2-2005	20
RESOLUÇÃO CC-9, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005	21
RESOLUÇÃO CC-10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005	27
RESOLUÇÃO DE 01 DE MARÇO DE 2005	29
RESOLUÇÃO CC-11, DE 02 DE MARÇO DE 2005.....	30
RESOLUÇÃO CC-12, DE 03 DE MARÇO DE 2005.....	32
RESOLUÇÃO CC-13, DE 03 DE MARÇO DE 2005.....	34
RESOLUÇÃO CC-14, DE 03 DE MARÇO DE 2005.....	35
RESOLUÇÃO CC-15, DE 07 DE MARÇO DE 2005.....	36
RESOLUÇÃO CC-16, DE 07 DE MARÇO DE 2005.....	37
RESOLUÇÃO CC-17, DE 07 DE MARÇO DE 2005.....	38
RESOLUÇÃO CC-18, DE 07 DE MARÇO DE 2005.....	39
RESOLUÇÃO CC-19, DE 08 DE MARÇO DE 2005.....	40
RESOLUÇÃO CC-20, DE 10 DE MARÇO DE 2005.....	41
RESOLUÇÃO CC-21, DE 10 DE MARÇO DE 2005.....	42
RESOLUÇÃO DE 10 DE MARÇO DE 2005	43
RESOLUÇÃO DE 15-3-2005	44
RESOLUÇÃO CC-22, DE 16 DE MARÇO DE 2005.....	45
RESOLUÇÃO CC-23, DE 22 DE MARÇO DE 2005.....	58
RESOLUÇÃO CC-24, DE 04 DE ABRIL DE 2005.....	59
RESOLUÇÃO CC-25, DE 06 DE ABRIL DE 2005.....	60
RESOLUÇÃO CC-26, DE 06 DE ABRIL DE 2005.....	61
RESOLUÇÃO CC-27, DE 06 DE ABRIL DE 2005.....	62
RESOLUÇÃO CC-28, DE 06 DE ABRIL DE 2005.....	68
RESOLUÇÃO CC-29, DE 08 DE ABRIL DE 2005.....	70
RESOLUÇÃO CC-30, DE 15 DE ABRIL DE 2005 [REVOGADA]	72
RESOLUÇÕES DE 15 DE ABRIL DE 2005.....	74
RESOLUÇÃO CC-31, DE 20 DE ABRIL DE 2005.....	78
RESOLUÇÃO DO SECRETÁRIO ADJUNTO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE, DE 20 DE ABRIL DE 2005	79
RESOLUÇÃO CC-32, DE 25 DE ABRIL DE 2005.....	80
RESOLUÇÃO CC-33, DE 25 DE ABRIL DE 2005.....	81
RESOLUÇÃO DO SECRETÁRIO ADJUNTO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE, DE 25 DE ABRIL DE 2005	82
RESOLUÇÃO CC-34, DE 27 DE ABRIL DE 2005.....	83
RESOLUÇÃO CC-35, DE 02 DE MAIO DE 2005	84
RESOLUÇÃO DE 02 DE MAIO DE 2005	85
RESOLUÇÃO CC-36, DE 10 DE MAIO DE 2005	86
RESOLUÇÃO DE 11 DE MAIO DE 2005	87
RESOLUÇÃO CC-37, DE 19 DE MAIO DE 2005	88
RESOLUÇÃO CC-38, DE 19 DE MAIO DE 2005	89
RESOLUÇÃO CC-39, DE 24 DE MAIO DE 2005	90
RESOLUÇÃO CC-40, DE 06 DE JUNHO DE 2005	91
RESOLUÇÃO CC-41, DE 13 DE JUNHO DE 2005	92
RESOLUÇÃO CC-42, DE 15 DE JUNHO DE 2005	93



Gov^o do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2005)

RESOLUÇÃO CC-43, DE 17 DE JUNHO DE 2005	94
RESOLUÇÃO CC-44, DE 17 DE JUNHO DE 2005	95
RESOLUÇÃO CC-45, DE 22 DE JUNHO DE 2005	96
RESOLUÇÃO CC-46, DE 29 DE JUNHO DE 2005	97
RESOLUÇÃO CC-47, DE 29 DE JUNHO DE 2005	98
RESOLUÇÃO CC-48, DE 08 DE JULHO DE 2005	99
RESOLUÇÃO CC-49, DE 08 DE JULHO DE 2005	100
RESOLUÇÃO CC-50, DE 13 DE JULHO DE 2005 (REPUBLICADA).....	101
RESOLUÇÃO CC-51, DE 18 DE JULHO DE 2005	102
RESOLUÇÃO CC-52, DE 19 DE JULHO DE 2005	103
RESOLUÇÃO CC-53, DE 19 DE JULHO DE 2005	105
RESOLUÇÃO CC-54, DE 25 DE JULHO DE 2005 [REVOGADA].....	106
RESOLUÇÃO CC-50, DE 13 DE JULHO DE 2005 [PUBL. NOVAMENTE].....	107
RESOLUÇÃO CC-55, DE 26 DE JULHO DE 2005	108
RESOLUÇÃO CC-56, DE 09 DE AGOSTO DE 2005	109
RESOLUÇÃO CC-57, DE 17 DE AGOSTO DE 2005	110
RESOLUÇÃO DE 18 DE AGOSTO DE 2005.....	111
RESOLUÇÃO CC-58, DE 22 DE AGOSTO DE 2005	112
RESOLUÇÃO CC-59, DE 25 DE AGOSTO DE 2005	113
RESOLUÇÃO DE 25-8-2005	114
RESOLUÇÃO CC-60, DE 26 DE AGOSTO DE 2005	115
RESOLUÇÕES DE 26-8-2005 [PUBLICADA NOVAMENTE]	116
RESOLUÇÃO CC-50, DE 13-7-2005 [PUBLICADA NOVAMENTE]	117
RESOLUÇÕES DE 26-8-2005	118
RESOLUÇÕES DE 30-8-2005	119
RESOLUÇÃO CC-61, DE 01 DE SETEMBRO DE 2005.....	120
RESOLUÇÃO CC-62, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005.....	121
RESOLUÇÃO DE 8-9-2005.....	122
RESOLUÇÃO CC-63, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005 [RETIFICADA]*	123
RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 10-9-2005 [RESOLUÇÃO CC-63]	125
RESOLUÇÃO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE, DE 22-9-2005	126
RESOLUÇÃO CC-64, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.....	127
RESOLUÇÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 2005	128
RESOLUÇÃO CC-65, DE 04 DE OUTUBRO DE 2005	129
RESOLUÇÃO CC-66, DE 04 DE OUTUBRO DE 2005 [RETIFICADA]*.....	130
RESOLUÇÃO CC-67, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005	131
RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 5-10-2005 [RESOLUÇÃO CC-66-2005].....	132
RESOLUÇÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 2005	133
RESOLUÇÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2005	134
RESOLUÇÃO CC-68, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005	135
RESOLUÇÃO CC-69, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005	136
RESOLUÇÃO DE 21-11-2005	137
RESOLUÇÃO CC-70, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005.....	138
RESOLUÇÃO CC-71, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2005	139
RESOLUÇÃO CC-72, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005	140
RESOLUÇÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.....	141
RESOLUÇÃO CC-73, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005	142
RESOLUÇÃO CC-74, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005	143
RESOLUÇÃO CC-75, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005	145
RESOLUÇÃO CC-76, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005	146
RESOLUÇÕES DO SECRETÁRIO-ADJUNTO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005	147



RESOLUÇÃO CC-1, DE 11 DE JANEIRO DE 2005

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado a seguir indicadas, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 991-2004-CC).

I - Secretaria da Saúde: ofs. GT-Demex-SS de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 343-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 754-2004; of. 396-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 866-2004; of. 398-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 867-2004; of. 399-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 868-2004; of. 421-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 881-2004; of. 422-2004, materiais relacionados às fls. 4/7, do proc. Fussesp 882-2004; of. 426-2004, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 900-2004; of. 427-2004, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 901-2004; of. 430-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 903-2004; of. 431-2004, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 913-2004; of. 437-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 915-2004; of. 438-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 939-2004; of. 439-2004, materiais relacionados às fls. 4/10, do proc. Fussesp 940-2004; of. 440-2004, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 941-2004; of. 454-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 959-2004; of. 457-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 968-2004; of. 458-2004, materiais relacionados às fls. 4/7, do proc. Fussesp 969-2004.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/01/2005, p. 1



RESOLUÇÃO CC-2, DE 21 DE JANEIRO DE 2005

Dispõe sobre a prorrogação de afastamentos dos servidores requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados até 31-12-2005 o afastamento dos servidores da Administração Direta e Autárquica do Estado, requisitados pelo TRE-SP, com fundamento nos incs. XIII e XIV do art. 30 da LF 4.737-65.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/01/2005, p. 1



RESOLUÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2005

Alterada pela [Resolução de 11-4-2006](#)

Alterada pela [Resolução de 22-8-2007](#)

Autorizando, com fundamento no art. 125, § 1º da Constituição do Estado de São Paulo, na LC 343-84, nos termos do Dec. 31.170-90 e à vista dos pareceres: 125-2005 e 126-2005, da Procuradoria Geral do Estado, o afastamento dos adiantes indicados, Procuradores do Estado, da Procuradoria Geral do Estado, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, exercerem mandatos diretivos, a seguir discriminados, no Sindicato dos Procuradores do Estado, das Autarquias, das Fundações e das Universidades Públicas do Estado de São Paulo - Sindiproesp, pelo tempo de duração dos respectivos mandatos:

Antônio José Maffezoli Leite, RG 17.991.128, na qualidade de Presidente; Mônica de Melo, RG 18.856.976, na qualidade de Tesoureiro Geral; 33-2005, 34-2005 e 36-2005, da Assessoria Jurídica do Governo, o afastamento dos adiantes indicados, Agentes de Telecomunicações Policial, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, exercerem mandatos diretivos, a seguir discriminados, no Sindicato dos Trabalhadores em Telemática Policial do Estado de São Paulo - Sintelpol pelo tempo de duração dos respectivos mandatos:

Gildete Amaral dos Santos, RG 22.262.367, na qualidade de Presidente; Eliane dos Santos Silva

Araújo, RG 16.489.885, na qualidade de Secretária Geral; Rie Yokoo, RG 7.346.105, na qualidade de Tesoureira Geral.

DOE, Seção I, 01/02/2005, p. 1



RESOLUÇÃO CC-3, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005

Institui Grupo Técnico com o objetivo de elaborar editais para contratação de serviços destinados à Rede Intragov do Governo do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de elaborar editais para contratação de serviços destinados à Rede Intragov do Governo do Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto na [Resolução CC-3, de 9-1-2004](#).

Artigo 2º - O Grupo Técnico tem as seguintes atribuições: I - definir os tipos de serviços a serem contratados conforme os segmentos de interesse de serviços de comunicações definidos pelo Grupo Técnico para Administração da Rede Intragov do Governo do Estado de São Paulo;

II - definir o cronograma para elaboração dos respectivos editais;

III - elaborar os editais.

Artigo 3º - A realização dos processos para a contratação de serviços de comunicações, destinados à Rede Intragov do Governo do Estado de São Paulo, será de responsabilidade da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

Artigo 4º - O Grupo Técnico será constituído de membros representantes dos órgãos e das entidades a seguir relacionados:

I - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - Casa Civil;

III - Secretaria de Economia e Planejamento;

IV - Secretaria da Segurança Pública;

V - Secretaria da Fazenda;

VI - Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

VII - Secretaria da Educação;

VIII - Conselho Estadual de Telecomunicações - Coetel;

IX - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT.

§ 1º - Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - O Grupo Técnico poderá convidar, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 5º - O Grupo Técnico poderá formar subgrupos de trabalho e/ou solicitar a participação de profissionais ligados ou não à Administração Pública, objetivando apoiar o desempenho de suas atividades.

Artigo 6º - O Grupo Técnico apresentará, ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 60 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/02/2005, p. 1



RESOLUÇÃO CC-4, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005

Alterada pela [Resolução CC-24, de 04 de abril de 2005](#)

Institui Grupo Técnico para elaborar proposta de utilização e desenvolvimento do Data Center do Governo do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, considerando a necessidade de compartilhar e otimizar o uso dos atuais ambientes de armazenamento e processamento de dados existentes no Governo do Estado, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico para elaborar proposta de utilização e desenvolvimento do Data Center do Governo do Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no Dec. 42.907-98, e nas Resoluções [SGGE-46, de 23-7-99](#), [SGGE-72, de 16-10-2000](#), [CC-67, de 23-10-2003](#), e [CC-3, de 9-1-2004](#).

Artigo 2º - O Grupo Técnico tem as seguintes atribuições:

- I - promover o inventário dos atuais ambientes de Data Centers em operação pelos órgãos da Administração Pública Estadual;
- II - conceituar Data Center de Governo;
- III - propor a normatização e regras de utilização do Data Center do Governo do Estado de São Paulo;
- IV - elaborar plano estratégico para uso combinado dos Data Centers a que se refere o inc. I deste artigo.

Artigo 3º - O Grupo Técnico será constituído de representantes dos órgãos e das entidades a seguir relacionados:

- I - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
- II - Casa Civil;
- III - Secretaria de Economia e Planejamento;
- IV - Secretaria da Segurança Pública, Polícia Civil e Polícia Militar, do Estado de São Paulo;
- V - Secretaria da Fazenda;
- VI - Secretaria da Educação;
- VII - Secretaria da Saúde;
- VIII - Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp.

§ 1º - Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - O Grupo Técnico poderá convidar, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - O Grupo Técnico poderá formar subgrupos de trabalho e/ou solicitar a participação de profissionais ligados à Administração Pública, objetivando apoiar o desempenho de suas atividades.

Artigo 5º - O Grupo Técnico deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/02/2005, p. 1

Alteração: DOE, Seção I, 05/04/2005, p. 3



RESOLUÇÃO CC-5, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado a seguir indicadas, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 47-2005-CC).

I - Casa Civil: of. Patrimônio 61-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 899-2004; of. Patrimônio 64-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1005-2004;

II - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 28-2004, materiais relacionados às fls. 5/8, do proc. Fussesp 884-2004; of. GTMEX 33-2004, materiais relacionados às fls. 5/7, do proc. Fussesp 905-2004; of. GTMEX 35-2004, materiais relacionados às fls. 9 e 10, do proc. Fussesp 1006-2004; III - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 131-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 889-2004; of. 15.517-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 1014-2004; of. 6.689-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 1016-2004; of. 15.030-2004, materiais relacionados às fls. 4/9, do proc. Fussesp 15-2005;

IV - Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo: of. SCTDET-DA 125-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 865-2004;

V - Secretaria da Cultura: of. DT-DAE 298-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 961-2004;

VI - Secretaria da Educação: of. DA-COGSP 182-2004, materiais relacionados às fls.: 4, item 1; fls. 5, itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9; fls. 6, itens 10, 11, 17 e 18; fls. 7, itens 19, 20 e 21; fls. 8, itens 1, 3, 4; of. DACOGSP 183-2004, materiais relacionados às fls. 10, itens 3, 4 e 5; fls. 11, itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9; fls. 12, itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10; do proc. Fussesp 510-2004; of. DA-COGSP 302-2004, materiais relacionados às fls. 4/16, do proc. Fussesp 1025-2004;

VII - Secretaria da Fazenda: of. N.P. 46-2004, materiais relacionados às fls. 4/25, do proc. Fussesp 963-2004; of. N.P. 52-2004, materiais relacionados às fls. 4/16, do proc. Fussesp 1000-2004; of. N.P. 54-2004, materiais relacionados às fls. 4/7, do proc. Fussesp 4-2005;

VIII - Secretaria da Habitação: of. D.A. 50-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 988-2004;

IX - Secretaria do Meio Ambiente: of. CPRN-DA 175-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 955-2004; of. DA-DEPRN 661-2004, materiais relacionados às fls. 4; of. DA-DEPRN 662-2004, materiais relacionados às fls. 6, do proc. Fussesp 976-2004; of. CPRN-DA 185-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 989-2004;

X - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: of. Jucesp-SMP 89-2004, materiais relacionados às fls. 4/9, do proc. Fussesp 910-2004;

XI - Secretaria da Segurança Pública: of. 4º BPAmb-621-44-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 834-2004; of. 17-2004-Departamento Estadual de Trânsito, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 916-2004; of. 76-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 918-2004; of. CCB-113-211-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 934-2004; of. 18BPMM-162-4-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 935-2004; of. DAGS 198-2004, materiais relacionados às fls. 4/7, do proc. Fussesp 947-2004; of. 133-2004-IML, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 962-2004; of. 65-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 990-2004; of. Codont-72-05-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 993-2004; of. 834-2004-Polícia



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2005)

Civil, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1001-2004; of. 606-2004-Decap, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1017-2004; of. 103-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4/7, do proc. Fussesp 1022-2004; of. CBM-83-123-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1-2005; of. DSIST-61-123-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4; of. DSIST-62-123-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 6, do proc. Fussesp 3-2005.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/02/2005, p. 3



RESOLUÇÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005

Designando, nos termos do art. 4º da [resolução CC-3, de 4-2-2005](#), os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de elaborar editais para contratação de serviços destinados à Rede Intragov do Governo do Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto na [resolução CC-3, de 9-1-2004](#):

Marcos Tadeu Yazaki, como representante da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, que exercerá a coordenação dos trabalhos; Eduardo Pontes, como representante da Casa Civil; Hamilton Apolinário, como representante da Secretaria de Economia e Planejamento; Alney Denser Degaperi e Ronaldo de Oliveira e Silva, como representantes da Secretaria da Segurança Pública;

Roberto S. Mengato, como representante da Secretaria da Fazenda; Leonardo José Nogueira Silva, como representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; Alexandre Ortelan dos Passos, como representante da Secretaria da Educação; Dario Garcia Medeiros, como representante do Conselho Estadual de Telecomunicações - Coetel; Maria de Fátima Porcaro, como representante do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT.

DOE, Seção I, 12/02/2005, p. 3-4



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2005)

RESOLUÇÃO CC-6, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, nos termos do art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000 e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela portaria UCTI-4, de 2-9-2004, em deferimento ao Ofício UCTI-12-2005 (PB-3.577-2005):

MARCA/MODELO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GOL	10564	BVZ-8707	9BWZZZ30ZKT070078
VERANEIO	5757	CDV-6147	C146DBR03944B
A-20	11482	BFG-1601	9BG254NFMNC007720
A-20 CUSTOM S	11473	BFG-1606	9BG254NFMNC005764
C-20	13558	BRZ-6860	8AG244NETTA119286
C-20	13563	BRZ-6861	8AG244NETTA119287
C-20	13562	BRZ-6862	8AG244NETTA118830
C-20	13557	BRZ-6863	8AG244NETTA119232
F-1000	14435	BVZ-0435	9BFETNL45WDB23358
GOL	9202	CDZ-3553	9BWZZZ30ZHT058461
KADETT	13618	CDZ-6223	9BGKZ08GVTB411304
7.90 S	9289	CDZ-6999	9BWZZZH7ZHC048972
ESCORT	12871	CDZ-7016	8AFZZZ54ATJ044174
OPALA	10261	CMW-3047	9BGVN69DKKB121158
SANTANA	10701	CMW-3048	9BWZZZ32ZKP020950
CAMIONETA	5446	CMW-3049	C144CBR10555B
SANTANA	10691	CMW-3239	9BWZZZ32ZKP022806
OPALA	10233	CMW-3243	9BGVN69DKKB121468
PARATI	9112	CMW-3250	9BWZZZ30ZHT038142
GOL	8595	CMW-3268	9BWZZZ30ZGT135086
SANTANA	9849	CMW-3270	9BWZZZ32ZJP224050
GOL	10140	CPV-0882	9BWZZZ30ZJT080667
PARATI	9111	DBA-7222	9BWZZZ30ZHT038292
A-20	11480	BFG-3241	9BG254NFMNC005430
IPANEMA	11986	BFG-4268	9BGKT15KPNC301681
IPANEMA	11996	BFG-4278	9BGKT15KPNC303473
IPANEMA	11997	BFG-4279	9BGKT15KPNC301643
IPANEMA	11941	BFW-8768	9BGKT15KPNC302655
IPANEMA	11951	BFW-9084	9BGKT15KPNC302419
ESCORT	13090	BPY-1177	8AFZZZ54ATJ040184
GOL	9207	BPZ-6533	9BWZZZ30ZHT058467
GOL	8591	BPZ-6538	9BWZZZ30ZGT135598
A-20 CUSTOM S	12434	BRZ-2403	9BG254NFRPC011547
A-20	12435	BRZ-2404	9BG254NFRPC011807
A-20 CUSTOM S	12436	BRZ-2405	9BG254NFRPC011640
A-20	12437	BRZ-2406	9BG254NFRPC011599
A-20 CUSTOM S	12438	BRZ-2407	9BG254NFRPC011788
A-20	12439	BRZ-2408	9BG254NFRPC011761
A-20	12446	BRZ-2415	9BG254NFRPC011686
A-20 CUSTOM S	12449	BRZ-2418	9BG254NFRPC011750



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2005)

C-20	13566	BRZ-6854	8AG244NETTA119351
C-20	13565	BRZ-6855	8AG244NETTA119500
C-20	13564	BRZ-6856	8AG244NETTA119263
C-20	13561	BRZ-6857	8AG244NETTA118665
C-20	13559	BRZ-6859	8AG244NETTA118820
IPANEMA	11989	BFG-4271	8BGKT15KPNC302222
TEMPRA SX	41558	BSV-2323	9BD159046V9207949
TEMPRA SX	41556	BSV-2332	9BD159046V9207847
TEMPRA SX	41568	BSV-2626	9BD159046V9207970
MICROÔNIBUS	36561	BSV-2716	9BM308304JB784147
ESCORT HOBBY1.0	41997	BVZ-8326	9BFZZZ54ZRB545296
TEMPRA	41998	BVZ-8327	9BD159000R9072837
CHEVROLET 60	42438	CRH-6518	9BG5683PMEC019380
MONZA CLASSIC	39425	GBG-0014	9BGJL69BPPB028529
PARATI CL	39405	GBG-0303	9BWZZZ30ZPP203682
PARATI CL	39406	GBG-0304	9BWZZZ30ZPP204122
PARATI CL	39408	GBG-0306	9BWZZZ30ZPP204546
PARATI CL	39412	GBG-0310	9BWZZZ30ZPP205691
KOMBI	43139	BML-1707	9BWZZZ21ZPP016679
KOMBI	43135	BOG-3075	9BWZZZ21ZPP028776
MICROÔNIBUS-812	38914	BVZ-9082	9BM688177LB879791
CHEVROLET	2616A	GB-1852	D743CBR09722B(recortado)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/02/2005, p. 1



RESOLUÇÃO CC-7, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005

Prorroga o prazo previsto na Resolução CC-84, de 10-12-2004, que institui Grupo Técnico com o objetivo de elaborar plano de trabalho para revisão de processos, simplificação e disponibilização, por meios eletrônicos, dos serviços prestados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 5º da [Resolução CC-84, de 10-12-2004](#), fica prorrogado por 60 dias, a partir de 9-2-2005.

Artigo 2º - O artigo 3º da Resolução CC-84, de 10-12-2004, mantidos os seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Grupo Técnico será composto de membros que representem:

I - a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e a Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - a Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, que exercerá as atividades de secretaria executiva;

III - a Casa Civil;

IV - a Secretaria de Economia e Planejamento;

V - a Secretaria da Fazenda;

VI - a Procuradoria Geral do Estado;

VII - a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;

VIII - o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT;

IX - o Poupatempo - Centrais de Atendimento ao Cidadão.". (NR)

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/02/2005, p. 1



RESOLUÇÃO CC-8, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005

Altera a Resolução CC-44, de 4-8-2003, que institui, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico de Estudo e de Execução do Projeto do Parque da Juventude e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O art. 2º da [Resolução CC-44, de 4-8-2003](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto de membros representantes dos órgãos a seguir relacionados:

- I - Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
- II - Secretaria de Economia e Planejamento;
- III - Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer;
- IV - Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento.

§ 1º - Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - O Grupo Técnico poderá convidar, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.”. (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inc. VI do art. 1º da Resolução CC-44, de 4-8-2003.

DOE, Seção I, 19/02/2005, p. 1



RESOLUÇÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005

Designando, nos termos dos art. 2º da [Resolução CC-44, de 4-8-2003](#), com a redação dada pelo art. 1º da [Resolução CC-8, de 18-2-2005](#), os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico de Estudo e de Execução do Projeto do Parque da Juventude, instituído junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública:

Fabio Augusto Martins Lepique e Priscilla Telles Siqueira Balotta de Oliveira, como representantes da Casa Civil, cabendo ao primeiro indicado exercer a coordenação dos trabalhos; Enio Marrano Lopes, como representante da Secretaria de Economia e Planejamento;

Rubens Frascino Jordão, como representante da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer; Antonio Carlos Rizeque Malufe, como representante da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento;

DOE, Seção I, 19/02/2005, p. 1



RESOLUÇÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005

Designando, com fundamento no inc. VI do art. 7º do Dec. 47.836-2003, Fabio Augusto Martins Lepique, RG 23.241.398-8, como Secretário Executivo do Comitê de Qualidade da Gestão Pública.

DOE, Seção I, 19/02/2005, p. 1



RESOLUÇÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005

Designando, nos termos do art. 3º da [resolução CC-41, de 11-5-2004](#), Sueli Aparecida Borges, para, na qualidade de representante da Casa Civil, exercer a coordenação dos trabalhos do Grupo Técnico instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com a finalidade de elaborar estudos e proposta de implantação do Sistema de Videoconferência para interrogatórios e depoimentos à distância, em substituição a José Olyntho Machado Jr., designado mediante [resolução de 17-5-2004](#);

DOE, Seção I, 22/02/2005, p. 1



RESOLUÇÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005

Designando, nos termos do art. 4º da [resolução CC-3, de 4-2-2005](#), Dirceu Geraldo Milani Junior, para, na qualidade de um dos representantes da Secretaria da Segurança Pública, integrar, como membro, o Grupo Técnico instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de elaborar editais para contratação de serviços destinados à Rede Intragov do Governo do Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto na [resolução CC-3, de 9-1-2004](#), em substituição a Alney Denser Degaperi, designado mediante resolução de 11-2-2005.

DOE, Seção I, 22/02/2005, p. 1



RESOLUÇÕES DE 22-2-2005

Designando:

nos termos do Protocolo de Intenções celebrado com vista a estabelecer os procedimentos conducentes para desenvolvimento e implantação dos catorze projetos que serão executados com recursos de aporte de capital transferidos à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, os a seguir indicados para integrarem, como membros, a Comissão Técnica responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos e aplicação dos recursos alocados:

Roberto Meizi Agune, como representante da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos; Sandra Maria Giannella, como representante da Secretaria de Economia e Planejamento; Eurico Hideki Ueda, como representante da Secretaria da Fazenda; Flavio Capello, como representante da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;

nos termos do art. 3º da [resolução CC-84, de 10-12-2004](#), com a redação dada pela [resolução CC-7, de 18-2-2005](#), os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de elaborar plano de trabalho para revisão de processos, simplificação e disponibilização, por meios eletrônicos, dos serviços prestados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Luiz Octávio Augusto Rezende, como representante da Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp e da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, que exercerá a coordenação dos trabalhos; Sérgio Pinto Bolliger, como representante da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, que exercerá as atividades de secretaria executiva; Vilcea Maria Muniz, como representante da Casa Civil; Maria Luzia Marques Abrantes e Jesus de Oliveira Gomes, como representantes da Secretaria de Economia e Planejamento; Shiguero Marisao, como representante da Secretaria da Fazenda; Vera Lúcia La Pastina, como representante da Procuradoria Geral do Estado; Paulo Galvão, como representante da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp; Thomas Rose e Maria Cristina Machado Domingues, como representante do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT; Daniel Annenberg e Sadako Komessuo, como representantes do Poupatempo - Centrais de Atendimento ao Cidadão.

DOE, Seção I, 23/02/2005, p. 4-5



RESOLUÇÃO CC-9, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005

Estabelece regras e diretrizes para os sítios da Administração Pública Estadual na Internet. O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º - Todas as ações relacionadas aos sítios, na Internet, de acesso público, dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, das autarquias, inclusive autarquias de regime especial, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como das demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, regem-se por esta resolução.

CAPÍTULO II

Da Apresentação

SEÇÃO I

Das Formas de Acesso

Artigo 2º - O acesso às páginas do Governo do Estado de São Paulo na Internet será realizado de duas formas:

- I - endereço do portal oficial do Governo do Estado: <http://www.saopaulo.sp.gov.br> ou www.sp.gov.br;
- II - endereço individual de cada órgão ou entidade: <http://www.<nome ou abreviatura>.sp.gov.br>, onde haverá acesso ("link") para a página principal do sítio oficial do Governo do Estado.

SEÇÃO II

Da Estrutura dos Sítios

Artigo 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, ao adotarem um nome de domínio na Internet, observarão as seguintes diretrizes:

- I - somente poderão ser utilizados os subdomínios de nível sp.gov.br;
- II - os domínios que não possuem a terminação indicada no inciso anterior deverão redirecionar a navegação na Internet para o domínio principal, mantendo o domínio já cadastrado em outra terminação para evitar o uso indevido por terceiros;
- III - o nome de domínio deverá, na seguinte ordem de preferência, guardar associação com:
 - a) o serviço pelo qual se conhece o órgão ou a entidade;
 - b) o nome do órgão ou da entidade; ou
 - c) a atividade principal do órgão ou da entidade.

Artigo 4º - Para a elaboração de um sítio governamental devem ser observados os seguintes critérios:

- I - definição dos princípios a seguir indicados:
 - a) propósito e abrangência do sítio;
 - b) serviços/informações que serão oferecidos no sítio;
 - c) público-alvo do sítio;
 - d) padrão de serviços, como disponibilidade, integridade das informações, controle de acesso, estimativa de picos e níveis e outros inerentes aos serviços;



II - verificação da existência de sítios do Governo do Estado com igual ou similar propósito, avaliando a possibilidade de integração para complementaridade de informações aos usuários;

III - análise de critérios de acessibilidade e usabilidade para oferecer nível de alcance a todos os cidadãos, com acesso igualitário ao público-alvo;

IV - utilização de recursos tecnológicos adequados ao público-alvo;

V - identificação e alocação de recursos financeiros, técnicos e humanos para a definição, acompanhamento e desenvolvimento do projeto, da atualização e da divulgação do sítio;

VI - planejamento da capacidade de atendimento junto aos "Data Centers" implementados pelo Governo do Estado para publicação de sítios;

VII - identificação da necessidade de publicação do sítio em outros idiomas, respeitadas as seguintes disposições:

a) o uso do idioma português é obrigatório;

b) o oferecimento de outros idiomas é recomendável, preferencialmente o inglês e o espanhol, devendo, em tais páginas, constar o serviço "Fale Conosco" no idioma adotado.

SEÇÃO III

Da Identidade Visual dos Sítios

Artigo 5º - Caberá à Unidade de Assessoramento em Comunicação:

I - publicar e manter o Manual de Identidade Visual, para Internet, do Governo do Estado de São Paulo;

II - definir a identidade visual dos sítios dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

III - confeccionar, alterar e divulgar os modelos de logotipo, segundo as normas estabelecidas pelo Manual de Identidade Visual vigente.

Parágrafo único - Para os efeitos desta resolução, considera-se identidade visual o conjunto de marcas, tipologias, cores, imagens, símbolos e ícones utilizados para caracterização dos sítios do Governo Estadual.

Artigo 6º - Todas as páginas do Governo do Estado de São Paulo na Internet, além de obedecer ao padrão descrito no Manual de Identidade Visual e ao previsto nos incs. II e III do artigo anterior, deverão observar as seguintes disposições:

I - o desenvolvimento de cada página deverá seguir, obrigatoriamente, as normas de apresentação de serviços descritas no Manual de Usabilidade dos Serviços Públicos (e-Poupatempo);

II - os conteúdos de cada órgão ou entidade deverão exibir a data da publicação;

III - o leiaute e a diagramação da página inicial deverá oferecer conteúdo agrupado por assunto, com menus intuitivos, de fácil navegação e usabilidade, conforme normas vigentes no Manual de Identidade Visual.

SEÇÃO IV

Da Estruturação de Informações

Artigo 7º - A estruturação de informações observará as seguintes diretrizes:

I - com o objetivo de evitar duplicidade de informações e definir responsabilidades em matérias de interesse comum da Administração Pública Estadual:

a) o conteúdo, a atualização e a localização das informações ficarão em páginas de competência indicadas pelos órgãos ou entidades autores ou responsáveis por sua manutenção;

b) os demais sítios relacionados poderão direcionar o acesso às páginas a que se refere a alínea anterior;



II - os sítios da Administração Pública Estadual poderão, após autorização da Unidade de Assessoramento em Comunicação, ter "links" de acesso para páginas de entidades de natureza privada, que deverão ser abertas em janelas independentes;

III - em relação ao acesso a "links" externos, deverão ser observadas as normas da política de privacidade adotada pelo Governo do Estado no Manual de Segurança;

IV - não será permitida a utilização de fotos, imagens e informações de caráter pessoal;

V - será expressamente proibida a colocação, na página principal dos sítios, de qualquer tipo de marca, símbolo ou outro recurso que identifique a pessoa física ou jurídica responsável por sua elaboração, podendo ser, quando necessária, criada uma página de crédito específica para colaboradores.

SEÇÃO V

Da Gestão dos Canais de Relacionamento dos Sítios com o Cidadão

Artigo 8º - A interação de sítios ligados à Administração Pública Estadual com o usuário deve ter como referência o Manual para Implementação de Serviços Públicos Eletrônicos e considerar as seguintes disposições:

I - todo sítio deve, obrigatoriamente, oferecer pelo menos um serviço de comunicação direta do cidadão com o órgão ou entidade do tipo "Fale Conosco", assim caracterizado:

a) permite ao usuário enviar uma mensagem ao órgão ou entidade por correio eletrônico ou por meio de formulário apropriado, para quaisquer fins, garantindo-se resposta à solicitação;

b) as solicitações encaminhadas devem ser respondidas em, no máximo, 2 dias úteis, sendo o usuário informado quando esse prazo não puder ser observado;

c) contém informações de estatística em relação ao conteúdo das mensagens recebidas, tais como problemas, críticas e sugestões;

d) declara na página do sítio o nome da unidade organizacional ou do servidor designado como responsável pelo atendimento das mensagens recebidas;

II - a criação de um canal de relacionamento online e em tempo real com o cidadão é recomendada como forma de melhor direcionar as sugestões, críticas ou qualquer outro meio de manifestação.

CAPÍTULO III

Dos Serviços Eletrônicos

Artigo 9º - A criação de serviços on-line deverá estar centrada no cidadão e organizada de acordo com os eventos da vida e situações de interesse, respeitados os direitos constantes na Lei de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público do Estado de São Paulo (Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999) e observadas as seguintes diretrizes:

I - o padrão de eventos da vida deverá obedecer o estabelecido no portal Cidadão.SP www.cidadao.sp.gov.br;

II - a página inicial deverá oferecer os serviços e informações mais importantes aos usuários, de forma direta, ágil e eficaz;

III - os cidadãos devem ter acesso a um serviço de alta qualidade, organizado de acordo com suas necessidades e não nos moldes das estruturas do Governo;

IV - a estruturação deve oferecer informações e prestação de serviços, em ordem lógica e natural ao usuário, de acordo com o público-alvo;

V - todos os sítios da Administração Pública Estadual devem oferecer acesso ao portal Cidadão.SP.

Artigo 10 - Deve ser oferecido, ainda, um conjunto de informações acessórias que indiquem, de maneira clara, ao cidadão:

I - como utilizar o serviço;

II - onde acessar o serviço;

III - quais suas restrições e condições de uso;



IV - quais as alternativas de serviços presenciais;

V - quais os direitos e deveres relacionados ao serviço;

VI - qual a legislação relativa ao serviço;

VII - o que fazer em caso de insatisfação com o serviço ou dúvidas não atendidas;

VIII - Ouvidoria do órgão ou entidade responsável pela prestação de serviços.

Artigo 11 - Os serviços eletrônicos devem atender aos padrões do Manual de Usabilidade dos Serviços Públicos (e-Poupatempo), bem como à sistematização e versão eletrônica dos serviços de atendimento e orientação do Estado, os quais visam ultrapassar a categoria de prestação de serviços on-line, para atingir o nível de atendimento e relacionamento on-line.

Artigo 12 - Todos os serviços presenciais dirigidos ao cidadão, prestados atualmente pelo Estado e que prescindam da presença física do cidadão, deverão estar disponíveis na Internet até o final de 2007, em concordância com o PPA - Plano Plurianual.

Parágrafo único - Para os serviços que exigirem a presença física do cidadão, devem ser estudadas alternativas de redução, otimização, agendamento ou eliminação do fluxo presencial até a mesma data fixada no "caput" deste artigo.

Artigo 13 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, ao criarem serviços eletrônicos, devem considerar a inter-relação com outros órgãos e entidades, a fim de oferecer serviços integrados.

Artigo 14 - A contratação de empresas para o desenvolvimento de serviços ou sistemas de suporte aos serviços on-line deve garantir, em contrato, o atendimento às determinações deste capítulo.

Artigo 15 - Todo serviço on-line, que tenha interatividade com o usuário, deve prover recursos de segurança e privacidade de forma a garantir a inviolabilidade dos dados cadastrados pelo usuário ou a ele enviados.

Artigo 16 - Na criação de serviços públicos por meio da Internet, os órgãos e entidades devem seguir os padrões, requisitos e recomendações presentes no Manual para Implementação de Serviços Públicos Eletrônicos.

CAPÍTULO IV

Da Infra-Estrutura

SEÇÃO I

Da Infra-Estrutura para os Sítios

Artigo 17 - Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão utilizar obrigatoriamente os "Data Centers" implementados pelo Governo do Estado para hospedagem, publicação de informações e serviços eletrônicos prestados por meio da Internet.

SEÇÃO II

Da Segurança dos Sítios

Artigo 18 - A segurança dos sítios dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual observará o disposto nesta seção, sem prejuízo à Política de Segurança de Informações do Governo Estadual e dos próprios órgãos e entidades.

Artigo 19 - Para atuar como contato no que se refere à segurança do ambiente do sítio, deve existir pelo menos um responsável técnico vinculado à Administração Pública Estadual, em efetivo exercício no órgão ou entidade.

Artigo 20 - O serviço de certificação digital deverá ser feito por autoridade certificadora oficial, observado o disposto no Dec. 48.599-2004.

Artigo 21 - Deverá ser realizada análise de risco nos ambientes de hospedagem dos sítios, que deverão ser auditados semestralmente pelo próprio órgão ou entidade.



Artigo 22 - Em relação à privacidade de informações dos usuários dos sítios, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão orientar-se pelas seguintes normas:
I - a política de privacidade do Governo ou a legislação reguladora devem ser objeto de publicação, de maneira explícita ou como referência;
II - a guarda e o manuseio das informações deverão obrigatoriamente ser de responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

SEÇÃO III

Do Controle e Monitoramento dos Sítios

Artigo 23 - Deverão ser implementados mecanismos de controle editorial e estatístico e do conteúdo publicado, observadas as seguintes diretrizes:

I - devem ser realizados:

a) o monitoramento da inclusão e atualização do conteúdo dos sítios e, quando for o caso, da expiração da validade das informações;

b) a implementação de instrumentos para medição do desempenho do sítio, do tráfego de usuários, bem como do índice de atendimento às solicitações efetuadas pelo usuário;

II - é recomendável a definição de níveis de serviços para acompanhamento e avaliação periódicos dos mecanismos implementados.

SEÇÃO IV

Do Modelo Funcional dos Órgãos e Entidades

Artigo 24 - Para os fins do disposto nesta resolução, cada órgão e entidade da Administração Pública Estadual deverá definir um responsável para cada uma das seguintes funções:

I - gestão;

II - provimento de conteúdo;

III - infra-estrutura tecnológica;

IV - coordenação das atividades relacionadas à elaboração das páginas dos sítios e planejamento e desenvolvimento de produtos e serviços aos usuários.

Parágrafo único - O nome do responsável de que trata o inc. IV deste artigo será encaminhado à Unidade de Assessoramento em Comunicação dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 25 - São atribuições da gestão:

I - aprovar o projeto, a estrutura, o conteúdo e o padrão das páginas do sítio;

II - planejar e monitorar as informações e os serviços oferecidos pelo sítio;

III - envolver recursos do órgão ou entidade, necessários à execução das atividades, em cumprimento ao disposto nesta resolução.

Artigo 26 - São atribuições de provimento de conteúdo:

I - identificar necessidades de produtos, serviços e informações que possam ser oferecidos por meio do sítio;

II - pesquisar, organizar e disponibilizar os conteúdos a serem implementados nas páginas do sítio;

III - colaborar na implementação da identidade visual, considerando o público alvo, os objetivos do sítio e as orientações definidas nesta resolução;

IV - zelar pela qualidade das informações disponíveis no sítio, atentando ao ciclo de atualização e integridade dos dados e à correta utilização da linguagem, entre outros cuidados que se façam necessários.

Artigo 27 - São atribuições de infra-estrutura tecnológica:

I - implementar e manter:

a) os recursos de infra-estrutura tecnológica (hardware, software e sistemas de telecomunicação) necessários ao atendimento das demandas atuais e futuras de serviços e publicação de sítios;



b) os mecanismos de segurança e de monitoramento para garantia da disponibilidade e integridade das informações dos sítios;

II - promover a prospecção de novas tecnologias e propor melhorias na infra-estrutura para constante adequação tecnológica dos serviços e informações oferecidos aos usuários;

III - capacitar e manter a atualização tecnológica das equipes envolvidas diretamente nas atividades de infra-estrutura.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 28 - O disposto nos arts. 3º, I e II, e 17 desta resolução não se aplicam às universidades e aos órgãos de pesquisa da Administração Pública Estadual.

Artigo 29 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, que já tiverem seus sítios implantados, deverão adaptá-los ao disposto nesta resolução até junho de 2005.

Parágrafo único - Os novos sítios deverão obedecer de imediato à presente resolução.

Artigo 30 - Os manuais citados nesta resolução serão disponibilizados no sítio do Comitê de Qualidade da Gestão Pública - CQGP (www.cqgp.sp.gov.br).

Parágrafo único - O Comitê de Qualidade da Gestão Pública fornecerá as orientações necessárias ao fiel cumprimento das normas de que trata o "caput" deste artigo.

Artigo 31 - Os representantes da Fazenda do Estado nas entidades a que se refere o art. 1º, bem como o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - Codec, adotarão as providências necessárias ao cumprimento desta resolução em seus respectivos âmbitos de atuação.

Artigo 32 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 26/02/2005, p. 1-3



RESOLUÇÃO CC-10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005

Alterada pela [Resolução CC-54, de 6-12-2007](#)

Institui Grupo Técnico para a implementação do Protocolo Único da Administração Direta do Estado e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico para desenvolver estudos e procedimentos administrativos e de tecnologia da informação, visando a implementação do Protocolo Único da Administração Direta do Estado de São Paulo, com as seguintes finalidades:

I - promover a comunicação administrativa e a integração entre Órgãos da Administração Direta do Estado por meio da visualização dos dados identificadores, acompanhamento, tramitação, arquivamento e destinação de documentos;

II - assegurar condições de conservação, proteção e acesso ao patrimônio documental;

III - prover acesso à sociedade da tramitação dos processos de seu interesse.

Artigo 2º - O Grupo Técnico terá as seguintes atribuições:

I - definir o escopo e a especificação dos requisitos para analisar as necessidades, avaliar a exeqüibilidade, negociar e especificar soluções, validar a especificação e administrar os requisitos no ciclo de vida do Protocolo Único da Administração Direta do Estado;

II - providenciar a normatização e institucionalização das regras de utilização nos órgãos que compõem a Administração Direta do Estado;

III - propor os meios para os órgãos que compõem a Administração Direta do Estado suprirem todas as necessidades voltadas à gestão documental, incluindo a criação, a edição, o armazenamento, a disponibilização e o controle da tramitação de documentos, considerando:

a) critérios de migração dos dados dos sistemas legados dos órgãos que irão compor o Protocolo Único da Administração Direta do Estado;

b) cadastro com a estrutura completa das unidades administrativas da Administração Direta do Estado com identificação de núcleos de Protocolo;

c) integração e desenvolvimento de um método para consolidar as informações de acesso, autenticação e autorização;

d) fluxo de responsabilidades de suporte técnico;

e) fluxo de responsabilidades de negócio.

Artigo 3º - O Grupo Técnico será composto de membros representantes dos órgãos e da entidade a seguir relacionados:

I - Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - Secretaria de Economia e Planejamento;

III - Secretaria da Segurança Pública;

IV - Secretaria da Fazenda;

V - Secretaria da Educação;

VI - Secretaria da Saúde;

VII - Secretaria da Cultura, por meio do Arquivo do Estado;

VIII - Procuradoria Geral do Estado;

IX - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

§ 1º - Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - O Grupo Técnico poderá convidar, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - O Grupo Técnico poderá formar subgrupos de trabalho e/ou solicitar a participação de profissionais da Administração Pública, objetivando apoiar o desempenho de suas atividades.

Artigo 5º - O Grupo Técnico deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública:



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2005)

I - no prazo de 60 dias, contados a partir da data de publicação desta resolução, o Plano de Trabalho com cronograma físico-financeiro das atividades a serem desenvolvidas;
II - periodicamente, o relatório de andamento dos trabalhos.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a [Resolução CC-33, de 8-4-2004](#).

DOE, Seção I, 26/02/2005, p. 3

Alteração: DOE, Seção I, 07/12/2007, p. 9



RESOLUÇÃO DE 01 DE MARÇO DE 2005

Designando, nos termos do art. 3º da [Resolução CC-4, de 4-2-2005](#), os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, para elaborar proposta de utilização e desenvolvimento do Data Center do Governo do Estado de São Paulo: Aldo Fábio Garda, Douglas Viudez, Marcos Tadeu Yazaki, Alberto Campos Ribeiro, Carlos Alberto Fernandes Gomes e Márcio Nunes, como representantes da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, cabendo ao primeiro indicado exercer a coordenação dos trabalhos; Edward Ribeiro Gerth, como representante da Casa Civil; Hamilton Apolinário, como representante da Secretaria de Economia e Planejamento; da Secretaria da Segurança Pública: Alexandre Negrão Paladini, como representante da Secretaria; Tania Flavia Nagashima Simonaka, como representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo; Major João Antonio Ribeiro e Capitão Alfredo Deak Júnior, como representantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo; César Vinicius Satt Rodrigues, como representante da Secretaria da Fazenda; Tirone Francisco Chahad Lanix, como representante da Secretaria da Educação; Ivo Martins Guerra, como representante da Secretaria da Saúde; Célia Regina Pires Soares Fernandes, como representante da Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp;

Designando, nos termos do art. 3º da [Resolução CC-10, de 25-2-2005](#), os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, para desenvolver estudos e procedimentos administrativos e de tecnologia da informação, visando à implementação do Protocolo Único da Administração Direta do Estado de São Paulo: Ângelo Lourival Ricchetti, Norival Piche e Agnaldo do Carmo Lopes, como representantes da Casa Civil, cabendo ao primeiro indicado exercer a coordenação dos trabalhos; Wagner Haak e Regina de Fátima Oliveira, como representantes da Secretaria de Economia e Planejamento; Maria Aparecida de Brito e Maria Isabel de Lima, como representantes da Secretaria da Segurança Pública; Orlando Justino de Souza e Eduardo F. Rigolão, como representantes da Secretaria da Fazenda; Dione Luiz dos Santos e Luci Rocha Viana, como representantes da Secretaria da Educação; Isildinha M. Bettoni e Ivo Martins Guerra, como representantes da Secretaria da Saúde; Ieda Pimenta Bernardes e Hilda Delatorre, como representantes da Secretaria da Cultura, por meio do Arquivo do Estado; Edvan Pereira de Miranda e Geraldo Alves de Carvalho, como representantes da Procuradoria Geral do Estado; João Gilberto Pinheiro e Enio Sazaki, como representantes da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

DOE, Seção I, 02/03/2005, p. 3-4



RESOLUÇÃO CC-11, DE 02 DE MARÇO DE 2005

Estabelece regras e diretrizes para estimular a integração de informações das aplicações de geoprocessamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Estadual, institui Grupo Técnico para Gestão de Geoprocessamento e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Considerando a necessidade de organização do uso de tecnologias de geoprocessamento e de dados georreferenciados; Considerando a necessidade de compartilhamento e integração de dados georreferenciados visando à otimização de investimentos e recursos; e Considerando os resultados dos trabalhos realizados pelo Grupo Técnico de Geoprocessamento instituído pela [Resolução CC-64, de 10-10-2003](#), resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as seguintes regras para estimular a integração de informações das aplicações de geoprocessamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Estadual:

I - dotar o Governo do Estado de São Paulo de dados georreferenciados atualizados que subsidiem a tomada de decisão e permitam o implemento de soluções para tornar mais ágil a gestão pública;

II - promover o uso da Tecnologia da Informação e Comunicação aplicada ao geoprocessamento, estimulando e disseminando a cultura de utilização das informações georreferenciadas, preferencialmente com tecnologias abertas;

III - estimular:

a) a integração e o compartilhamento dos diversos Sistemas de Informação Geográfica entre os órgãos e entidades de governo;

b) o compartilhamento de produtos e serviços de geoprocessamento que venham a ser contratados ou adquiridos pela Administração Estadual;

c) a capacitação dos recursos humanos envolvidos na aplicação e no uso da tecnologia de geoprocessamento, visando o adequado e eficiente desenvolvimento das atividades a ela pertinentes.

Artigo 2º - Para os fins do artigo anterior, observarse-ão as seguintes diretrizes:

I - a integração e o compartilhamento das informações será feito mediante o estabelecimento de termos de cooperação, convênios ou contratos, respeitado o direito à informação de cunho estratégico ou sigiloso;

II - as cooperações, os compartilhamentos, os acessos, as aquisições e os fluxos de atendimento deverão ser documentados e gerenciados;

III - normas e procedimentos deverão ser definidos, visando à integração das informações para uso no geoprocessamento;

IV - as bases de dados, hardware, software e pessoal, existentes nos órgãos e entidades estaduais, deverão ser identificados e registrados;

V - a organização das informações será feita a partir do Inventário dos Dados existentes no âmbito do Governo do Estado de São Paulo e por meio de um sistema de gerenciamento e atualização dos dados;

VI - as aquisições de produtos, serviços de geoprocessamento e bases espaciais digitais deverão ser precedidas de consulta aos instrumentos a serem disponibilizados pelo Grupo Técnico para Gestão de Geoprocessamento, instituído por esta resolução, e observar as regras de compartilhamento e integração previstas nos incs. I e III deste artigo;

VII - a capacitação técnica dos recursos humanos nas tecnologias de geoprocessamento deverá ser realizada por meio do Programa Capacitação em TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação);

VIII - as bases de dados espaciais deverão ser adquiridas ou geradas em formatos comerciais intercambiáveis e não proprietários.



Artigo 3º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico para Gestão de Geoprocessamento, com o objetivo de orientar e estimular a integração e o compartilhamento das bases espaciais digitais, para aplicação em geoprocessamento pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, em conformidade com a política ora estabelecida.

Artigo 4º - O Grupo Técnico terá as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as regras e diretrizes de geoprocessamento estabelecidas nos arts. 1º e 2º desta resolução, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo;

II - promover o estabelecimento de:

a) regras para organização, gerenciamento, manutenção, compartilhamento, integração e atualização de dados;

b) atribuições, responsabilidades, diretrizes de implantação, prioridades e metas a serem atingidas, bem como mecanismos de financiamento dessas operações;

III - definir os instrumentos de consulta aos dados existentes nos órgãos e entidades da Administração Estadual.

Artigo 5º - O Grupo Técnico será constituído por representantes dos órgãos a seguir relacionados:

I - Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - Secretaria de Economia e Planejamento;

III - Secretaria da Segurança Pública;

IV - Secretaria da Fazenda;

V - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VI - Secretaria da Habitação;

VII - Secretaria do Meio Ambiente;

VIII - Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

IX - Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento;

X - Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - O Grupo Técnico poderá convidar, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 6º - O Grupo Técnico poderá formar subgrupos de trabalho e/ou solicitar a participação de profissionais da Administração Pública, objetivando apoiar o desempenho de suas atividades.

Artigo 7º - O Grupo Técnico deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública:

I - no prazo de 60 dias, contados a partir da data de publicação desta resolução, o Plano de Trabalho com cronograma das atividades a serem desenvolvidas;

II - periodicamente, o relatório de andamento dos trabalhos.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/03/2005, p. 3



RESOLUÇÃO CC-12, DE 03 DE MARÇO DE 2005

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação para a Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal e Entidade, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados:

I - Prefeitura Municipal de Lavínia: ofs. nºs. 221 e 222-2004, materiais relacionados às fls. 44, como segue:

Quantidade	Especificação do material	Patrimônio
15	Camas hospitalares adulto	0.002, 0.009, 0.010, 0.011, 0.017, 0.018, 0.025, 0.027, 0.033, 0.034, 0.036, 0.040, 0.041, 0.042, 0.043.
08	Camas hospitalares infantil	0.350, 0.409, 0.737, 0.765, 0.766, 1.507, 1.508, 1.509.
15	Mesas de cabeceira	0.003, 0.012, 0.013, 0.019, 0.035, 0.044, 0.045, 0.055, 0.061, 0.076, 0.092, 0.093, 0.094, 0.101, 0.113.
15	Berços com cesto fixo	0.284, 0.285, 0.286, 0.287, 0.288, 0.290, 0.292, 0.293, 0.294, 0.295, 0.296, 0.297, 0.299, 0.300, 0.301.
03	Biombos	0.254, 0.273, 0.310.

Hospital Maternidade de Guaraçai: of. 58-2004, materiais relacionados às fls. 44, como segue:

Quantidade	Especificação do Material	Patrimônio
02	Biombos	0.764, 0.824.
20	Camas hospitalares adulto	0.049, 0.050, 0.051, 0.052, 0.053, 0.057, 0.059, 0.064, 0.066, 0.067, 0.074, 0.075, 0.081, 0.085, 0.090, 0.091, 0.105, 0.108, 0.110, 0.114.
01	Cama hospitalar adulto, para recuperação	1.404.
05	Escadinhas auxiliar	0.220, 0.707, 0.709, 0.718, 0.769.
10	Mesas de cabeceira	0.170, 0.173, 0.181, 0.188, 0.203, 0.410, 0.532, 0.732, 0.7360.745.

of. GT-DEMEX-SS 463-2004 do proc. Fussesp 979-2004.

II - Secretaria Municipal de Saúde e Higiene de São José do Rio Preto: ofs. nºs. SMSH-DA-928-2004 e 156-2002, (of. GT-DEMEX-SS 17-2005) materiais relacionados às fls. 4/6; (of. GT-DEMEX-SS 18-2005) materiais relacionados às fls. 8/12; do proc. Fussesp 73-2005.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2005)

DOE, Seção I, 04/03/2005, p. 1



RESOLUÇÃO CC-13, DE 03 DE MARÇO DE 2005

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, inciso IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Administração Penitenciária, (of. 11.171-2004) e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, of. GP 61-2005, materiais relacionados às fls. 5/7, para uso do Fundo Social de Solidariedade do referido município, do proc. Fussesp 908-2004.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 04/03/2005, p. 1



RESOLUÇÃO CC-14, DE 03 DE MARÇO DE 2005

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento aos pedidos da Prefeitura Municipal de Urupês, ofs. nºs. 496-2001, 497-2001, 30-2005, materiais relacionados às fls. 4/7, of. GTDemex-SS 496-2004 do proc. Fussesp 8-2005; materiais relacionados às fls. 4 e 5, of. GT-Demex-SS 497-2004, do proc. Fussesp 9-2005.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 04/03/2005, p. 1



RESOLUÇÃO CC-15, DE 07 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre a doação de veículo declarado inservível à Entidade que especifica

O Secretário-Chefe da Casa Civil, nos termos do art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000 e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Conselho Central de Pindamonhangaba - Sociedade de São Vicente de Paulo, do veículo General Motors, Caravan, ano 1986, Patrimônio 4656, Placas BVZ 1390, Chassi 9BG5VN15DGB118747, declarado inservível pela Subcomissão criada pela portaria UCTI-4, de 2-9-2004, em deferimento ao Ofício SSVP-5, de 7-9-04 - PB- 26.432-04.

Artigo 2º - O donatário deverá permanecer com o veículo doado pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderá dispor do mesmo sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 08/03/2005, p. 1



RESOLUÇÃO CC-16, DE 07 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER dos veículos a seguir elencados, declarados inservíveis pela Subcomissão Executiva criada pela portaria UCTI-4, de 2-9-2004, em deferimento ao Expediente 12-3266-17/DR.12-2004-ST:

VEÍCULO	PI	PLACAS	CHASSI
Volkswagen Kombi	1455	BPZ-4493	9BWZZZ26ZEP011673
Envemo Camper	1047	BRZ-2493	9B9EMVCARRABN5459

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 08/03/2005, p. 1



RESOLUÇÃO CC-17, DE 07 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis às Entidades que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, nos termos do art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000 e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela portaria UCTI-4, de 2-9-2004, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício APAE-645, de 13-10-04 (PB-25.128-04), com destino à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Chevette	1993	6231	BFG-1974	9BGTB11UPPC149044

II - Ofício s/nº de 5-1-05 (PB-153-2005), com destino ao Serviço de Obras Sociais, de Pindamonhangaba:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Camioneta	1988	G5204	BFY-8500	9BG244NFJJC019539

Artigo 2º - Os donatários deverão permanecer com os veículos doados pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderão dispor dos mesmos sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 08/03/2005, p. 1



RESOLUÇÃO CC-18, DE 07 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis à Entidade que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, nos termos do art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000 e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batatais dos veículos a seguir discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela portaria UCTI-4, de 2-9-2004, em deferimento ao Ofício 660/APAE-04-GSFG (PB-23.408-04):

VEÍCULO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACAS	CHASSI
General Motors/Marajó	1989	1275	BVZ-4809	9BGTC15UKKC152514
General Motors/Ipanema	1997	97000528-K	BSV-1515	9BGKZ35BVVB416997

Artigo 2º - A donatária deverá permanecer com o veículo doado pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderá dispor do mesmo sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 08/03/2005, p. 1



RESOLUÇÃO CC-19, DE 08 DE MARÇO DE 2005

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 116-2005-CC).

I - Secretaria da Saúde: ofs. GT-Demex-SS de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 461-2004, materiais relacionados às fls. 4/8, do proc. Fussesp 978-2004; of. 464-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 980-2004; of. 467-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 981-2004; of. 468-2004, materiais relacionados às fls. 4/8, do proc. Fussesp

982-2004; of. 475-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 995-2004; of. 477-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 996-2004; of. 484-2004, materiais relacionados às fls. 4/11, do proc. Fussesp 1009-2004; of. 487-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1012-2004; of. 494-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 6-2005; of. 498-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 10-2005; of. 499-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 11-2005; of. 500-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 12-2005; of. 504-2004, materiais relacionados às fls. 4/20, do proc. Fussesp 17-2005; of. 6-2005, materiais relacionados às fls. 4/18, do proc. Fussesp 61-2005; of. 9-2005, materiais relacionados às fls. 4/8, do proc. Fussesp 66-2005; of. 16-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 67-2005.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/03/2005, p. 1



RESOLUÇÃO CC-20, DE 10 DE MARÇO DE 2005

Institui Grupo Técnico com o objetivo de prestar apoio técnico e administrativo à gestão do contrato 15-2004 e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, e considerando a necessidade de facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada e assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, a auditoria das folhas de pagamento, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de prestar apoio técnico e administrativo à gestão do contrato firmado entre a Casa Civil e o Consórcio Deloitte/Digidada para prestação de serviços técnicos especializados de auditoria nas folhas de pagamento da Administração Direta, das Autarquias e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Grupo Técnico terá as seguintes atribuições:

I - facilitar o exercício das funções da contratada, garantindo-lhe acesso às instalações e informações;

II - prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela equipe técnica da contratada;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do andamento dos trabalhos;

IV - proceder à avaliação da qualidade técnica dos relatórios produzidos pela contratada.

Artigo 3º - O Grupo Técnico será composto de membros que representem:

I - a Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - a Secretaria da Fazenda;

III - a Procuradoria Geral do Estado;

IV - a Polícia Militar do Estado de São Paulo;

V - a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

§ 1º - Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - O Grupo Técnico poderá convidar, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - O Grupo Técnico poderá formar subgrupos de trabalho e/ou solicitar a participação de profissionais ligados à Administração Pública, objetivando apoiar o desempenho de suas atividades.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/03/2005, p. 6



RESOLUÇÃO CC-21, DE 10 DE MARÇO DE 2005

Institui Grupo Técnico para desenvolver plano complementar ao Programa de Inclusão Digital, instituído pelo Dec. 49.368-2005, e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de, em complementação ao Programa de Inclusão Digital, instituído pelo Dec. 49.368-2005, desenvolver plano de facilitação na aquisição de microcomputador, notebook, impressora, softwares e acesso à Internet, visando ter como resultado final benefícios para a vida pessoal e profissional dos servidores da Administração Pública Estadual.

Artigo 2º - O Grupo Técnico terá as seguintes atribuições:

I - proceder ao levantamento de experiências semelhantes a nível público e privado, nacional e internacional, bem como dos condicionantes técnicos, legais e de regulamentação relevantes e vigentes;

II - realizar estudos e propor plano relativo à implementação de programa de aquisição de equipamentos necessários (microcomputador, notebook, impressora, softwares e acesso à Internet) para possibilitar e facilitar a inclusão digital dos servidores da Administração Pública Estadual;

III - propor procedimentos legais, de regulamentação e de estrutura administrativa, técnica e financeira, julgados necessários para a implementação a que se refere o inciso anterior.

Artigo 3º - O Grupo Técnico será composto de membros que representem:

I - a Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - a Secretaria de Economia e Planejamento;

III - a Secretaria da Fazenda;

IV - a Procuradoria Geral do Estado;

V - a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;

VI - o Banco Nossa Caixa S.A..

§ 1º - Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - O Grupo Técnico poderá convidar, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - O Grupo Técnico poderá formar subgrupos de trabalho e/ou solicitar a participação de profissionais ligados à Administração Pública, objetivando apoiar o desempenho de suas atividades.

Artigo 5º - O Grupo Técnico deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 60 dias, contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/03/2005, p. 6



RESOLUÇÃO DE 10 DE MARÇO DE 2005

Designando: nos termos do art. 3º da [Resolução CC-20, de 10 de março de 2005](#), os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de prestar apoio técnico e administrativo à gestão do contrato firmado entre a Casa Civil e o Consórcio Deloitte/Digidata para prestação de serviços técnicos especializados de auditoria nas folhas de pagamento da Administração Direta, das Autarquias e da Polícia Militar do Estado de São Paulo: Arnaldo Gobetti Júnior, Ivani Maria Bassotti e Norival Piche, como representantes da Casa Civil, cabendo ao primeiro indicado exercer a coordenação dos trabalhos; Heloisa Regina Alves Moraes e Inês Teixeira, como representantes da Secretaria da Fazenda; Tenente Coronel PM Júlio Antônio de Freitas Gonçalves e Capitão PM Marcos Mungo, como representantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo; Celso Sgarbi, como representante da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;

Designando, nos termos do art. 3º da [Resolução CC-21, de 10 de março de 2005](#), os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de desenvolver plano complementar ao Programa de Inclusão Digital, instituído pelo Dec. 49.368-2005: Roberto Meizi Agune, Ivani Maria Bassotti e Mário Porto, como representantes da Casa Civil, cabendo ao primeiro indicado exercer a coordenação dos trabalhos; Edicléia Pimentel de Oliveira e Hamilton Apolinário, como representantes da Secretaria de Economia e Planejamento; Roberto Salvador Mengato, como representante da Secretaria da Fazenda; Nilson Roberto Brito dos Santos e Denise Marcos Buen, como representantes da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp; Margarida Maria Sarmiento Pimentel Maciel e Lídia Castro Alonso, como representantes do Banco Nossa Caixa S.A..

DOE, Seção I, 11/03/2005, p. 6



RESOLUÇÃO DE 15-3-2005

Autorizando, com fundamento no art. 125, § 1º da Constituição do Estado de São Paulo, na LC 343-84, nos termos do Dec. 31.170-90, e à vista do parecer 300-2005 da AJG, o afastamento de João Clímaco Penna Trindade, RG 5.392.708, Procurador Autárquico do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, exercer mandato eletivo na qualidade de Secretário Geral, no Sindicato dos Procuradores do Estado, das Autarquias, das Fundações e das Universidades Públicas do Estado de São Paulo - Sindiproesp, pelo tempo de duração do respectivo mandato.

DOE, Seção I, 16/03/2005, p. 1



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2005)

RESOLUÇÃO CC-22, DE 16 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis ao Órgão que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, dos veículos a seguir elencados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-4, de 2-9-2004, assunto constante dos ofícios UCTI-22 e 23, datados de 7-3-2005, PBs 6.494-2005 e 6.495-2005, respectivamente:

MODELO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
UNO S 1.5	01388093C	BRZ-8878	9BD14600N3822760
VOYAGE	01388101H	BRZ-8805	9BWZZZ30ZNP214061
VOYAGE	01388103M	BRZ-8807	9BWZZZ30ZNP214144
VOYAGE	01388113D	BRZ-8816	9BWZZZ30ZNP214601
SANTANA	10710	DBA-5410	9BWZZZ32ZKP021464
FUSCA	8136	BPY-2680	9BWZZZ11ZFP040025
MONZA	40117218E	BFG-4317	9BGJG69SPPB052878
IPANEMA	98000768J	BVZ-1422	9BGKZ35BWWB421643
KOMBI	01279244P	BYR-2369	9BWZZZ23ZJP019773
IPANEMA	97000407H	BSV-1394	9BGKZ35BVVB416488
A-10	1395	BSV-2811	9BG147NFJHC005082
GOL	10666	BPY-2697	9BWZZZ30ZKT057277
CORSA	96000687P	BSV-0551	9BGSE08NVTC609864
CORSA	96000623B	BSV-0487	9BGSE08NVTC609139
CORSA	96000666C	BSV-0530	9BGSE08NVTC609699
CORSA	96000664P	BSV-0528	9BGSE08NVTC609669
GOL	94000757B	BRZ-0477	9BWZZZ30ZRT125016
IPANEMA	98002020N	BVZ-2756	9BGKZ35BWWB430206
KOMBI	01280229A	BRZ-9782	9BWZZZ23ZKP015275
TRAFIC	96GMIURSA2	BFG-1912	8A1TA13ZZTS011088
KOMBI	994099B	BVZ-7758	BH713874
IPANEMA	97001249E	BRZ-8322	9BGKZ35BVVB430962
IPANEMA	98000817K	BVZ-1472	9BGKZ35BWWB428989
CARAVAN	L5402	BFW-2578	9BGVN15ENNB107840
IPANEMA	97000870K	BRZ-7939	9BGKZ35BVVB426876
CARAVAN	L5403	BFW-2569	9BGVN15ENNB107965
A40	1221906P	BSV-3213	9BG442NLHHC016854
QUANTUM	01280090C	BRZ-9080	9BWZZZ33ZKP035932
TOWNER SDX	98000724N	BRZ-8891	KN2ANM8D1VK039504
SANTANA	20001232J	BSV-6667	9BWAC13X3YP022786
GOL	94000748C	BRZ-0468	9BWZZZ30ZRT124710
FUSCA	8179	BPZ-7374	9BWZZZ11ZFP045151
CORSA	96000394C	BSV-0258	9BGSE08NVTC606951
VERONA	96001258H	BSV-1108	8AFZZZ54BTJ051206
IPANEMA	97000335E	BSV-1322	9BGKZ35BVVB416024
IPANEMA	98001740M	BVZ-2471	9BGKZ35BWWB426529
IPANEMA	98001624M	BVZ-2395	9BGKZ35BWWB426058
PARATI	8929	CPV-6123	9BWZZZ30ZHT035155
VERONA	96001225P	BSV-1075	8AFZZZ54BTJ051517
VERANEIO	95000009D	BRZ-0873	9BG244NHSSC011366
VERANEIO	8781	BPY-9873	9BG146NFHGC008550



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2005)

IPANEMA	98001183B	BVZ-1650	9BGKZ35BWWB422007
ELBA	12137	BPY-4375	9BD146000N3923939
VOYAGE	01388109J	BRZ-8813	9BWZZZ30ZNP214350
SAVEIRO	01388165D	BRZ-8845	9BWZZZ30ZNP212003
VOYAGE	01388100N	BRZ-8804	9BWZZZ30ZNP213974
CORSA	96000362D	BSV-0226	9BGSE08NVTC606687
FUSCA	8687	CDZ-1561	9BWZZZ11ZGP045409
CORSA	96000381M	BSV-0245	9BGSE08NVTC606822
CARAVAN	1377	BFG-2479	9BGVN15ENNB107550
VOYAGE	7686	BSV-5300	9BWZZZ30ZDP114793
GOL	10443	CZA-0261	9BWZZZ30ZKT055628
MONZA	11905	BFG-3626	9BGJG69SPNB005109
F100	1727	GC-9129	LA7AAP40381
MONZA	11904	BFG-3625	9BGJG69SPNB004977
KADETT	13298	BRZ-6464	9BGKZ08GVTB407539
VECTRA	20001040P	BSV-6758	9BGJK19Y0YB188943
PALIO EL	5460A	DER-0404	9BD178237V0523919
SANTANA	9361	CMW-2025	9BWZZZ32ZJP211430
KOMBI	01309255E	BVZ-3588	9BWZZZ23ZKP014468
CARAVAN	4950A	BSV-3450	9BGVN15DJJB110976
LO 708E	01243511M	BRZ-9732	9BM308304HB774119
FUSCA	4014A	GB-1396	BO177372
KOMBI	1068743J	BVZ-8173	9BWZZZ21ZEP018331
KOMBI	01279237D	BRZ-5221	9BWZZZ23ZJP019781
IPANEMA	97001493C	BRZ-8126	9BGKZ35BVVB426217
IPANEMA	98001159D	BVZ-2317	9BGKZ35BWWB423978
IPANEMA	97001005M	BSV-1824	9BGKZ35BVVB424138
IPANEMA	97000287P	BSV-1274	9BGKZ35BVVB415559
IPANEMA	97000642E	BSV-1629	9BGKZ35BVVB417395
IPANEMA	97000994M	BSV-1813	9BGKZ35BVVB430505
KOMBI	01243577N	BRZ-9749	9BWZZZ23ZHP025444
BLAZER	20000468J	BSV-4757	9BG116AW0YC431587
F-100	1744	CMW-1393	LA7ASC77255
CORSA	96000388C	BSV-0252	9BGSE08NVTC606887
IPANEMA	97001141N	BRZ-8214	9BGKZ35BVVB430726
IPANEMA	97001181A	BRZ-8254	9BGKZ35BVVB431100
IPANEMA	97001450B	BRZ-8083	9BGKZ35BVVB434330
IPANEMA	98000756M	BVZ-2508	9BGKZ35BWWB425980
IPANEMA	98000754H	BVZ-2506	9BGKZ35BWWB425772
CORSA	96000458A	BSV-0322	9BGSE08NVTC608562
CORSA	96000421P	BSV-0285	9BGSE08NVTC607515
IPANEMA	97000993B	BSV-1812	9BGKZ35BVVB431013
A40	1221918M	BVZ-7692	9BG442NLHHC017594
L1113	01136098P	BRZ-5006	3,44032E+13
A-20 CUSTOM S	40117288C	BFG-4404	9BG244NFPPC016304
ENGESA 4X4	14049	CPV-9927	9BB012121GJ000335
KOMBI	01147962C	BYR-3198	9BWZZZ23ZGP002115
KOMBI	1679	GY-7838	9BWZZZ23ZGP000273
KOMBI	1678	CMW-1651	9BWZZZ23ZKP012548
KOMBI	1682	CMW-1309	9BWZZZ23ZFP014199
BLAZER	20000586N	BSV-6429	9BG116AW0YC431571
IPANEMA	98000805N	BVZ-1460	9BGKZ35BWWB426761
KOMBI	01147966M	BYR-3202	9BWZZZ23ZGP002256
IPANEMA	98001212B	BVZ-1680	9BGKZ35BWWB422841



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2005)

IPANEMA	98000907J	BVZ-2195	9BGKZ35BWWB424145
IPANEMA	98001892C	BVZ-2447	9BGKZ35BWWB424067
CORSA	96000474J	BSV-0338	9BGSE08NVTC608583
IPANEMA	98001207M	BVZ-1675	9BGKZ35BWWB426519
CORSA	96000439J	BSV-0303	9BGSE08NVTC608543
ESCORT	13140	CDZ-9922	8AFZZZ54ATJ038798
ESCORT	13139	BPY-9922	8AFZZZ54ATJ038948
VOYAGE 1.8	5509A	BVZ-5528	8AWZZZ30ZNJ020008
IPANEMA	97000332H	BSV-1319	9BGKZ35BVVB416007
IPANEMA	97000451E	BSV-1438	9BGKZ35BVVB416640
BLAZER	98000565M	BRZ-8643	9BG116CWVVC921992
VERONA	96001007C	BSV-0857	8AFZZZ54BTJ051208
IPANEMA	97000346J	BSV-1333	9BGKZ35BVVB416214
VERONA	96000182H	BSV-0046	8AFZZZ54BTJ046937
IPANEMA	97000439E	BSV-1426	9BGKZ35BVVB416093
BLAZER	98000566E	BRZ-8644	9BG116CWVVC921998
DEFENDER-110 SW	99000601C	BSV-4553	93RLDHME8XT002186
BLAZER	98000707K	BRZ-8785	9BG116CWVVC925014
VERONA	96000225J	BSV-0089	8AFZZZ54BTJ035440
VERANEIO	1749	GZ-2458	9BG147NFJJC031891
F-100	12905	BPZ-6069	LA7AEC80910
VERONA	96000941D	BSV-0791	8AFZZZ54BTJ053775
ENGESA 4X4	14298	CPV-9931	9BB012122GJ000460
BLAZER	20000702N	BSV-6548	9BG116AW0YC432898
IPANEMA	98001804J	BVZ-2550	9BGKZ35BWWB426582
IPANEMA	97000452A	BSV-1439	9BGKZ35BVVB416644
FIESTA 1.6	20020907H	CDV-2934	9BFNRZFHA2B418263
A20 CUSTOM S	01279514K	BRZ-5339	9BG244NFKJC005854
GOL	01275340E	BRZ-5217	9BWZZZ30ZJT106574
KOMBI	01309977P	BRZ-9542	9BWZZZ23ZLP010645
BLAZER	20000629P	BSV-6474	9BG116AW0YC431819
CORSA	20021851D	CDV-4386	9BGSB19N03B104857
IPANEMA	98001211H	BVZ-1679	9BGKZ35BWWB426426
IPANEMA	97000460D	BSV-1447	9BGKZ35BVVB416739
BELINA II	1355	CVS-9951	LB4RYL95989
BLAZER	99000501M	BSV-4441	9BG116AW0YC408123
VERONA	96000945N	BSV-0795	8AFZZZ54BTJ051366
ASTRA	99000044J	BSV-3962	9BGTT69C0YB133358
CARAVAN	L5401	BFV-2579	9BGVN15ENNB107884
CARAVAN	1402	BFG-2450	9BGVN15ENNB107596
PALIO	5345A	DER-0351	9BD178047T0110905
F-100	1743	CMW-1392	LA7ASC77276
A20	1368	BVZ-6481	9BG254NFHH0020027
CORSA	96000347E	BSV-0211	9BGSE08NVTC606558
IPANEMA	97001004B	BSV-1823	9BGKZ35BVVB426906
FUSCA	4070A	BVZ-2928	BO189523
BLAZER	97000709B	BSV-1698	9BG116CWVVC928283
IPANEMA	98001809M	BVZ-2556	9BGKZ35BWWB423825
F100	3355A	BVZ-2927	LA7AMT07597
FUSCA	1184903J	BVZ-7750	9BWZZZ11ZGP044451
FUSCA	3996A	BVZ-9246	B0176843
F 100	3224A	BVZ-9580	LA7AML03986
S10	2002030	CDV-1662	9BG124AX02C410920
VERANEIO	1407	GZ-3308	9BG147NFJJC032252



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2005)

A-10	1756	CMW-1654	9BG147NFJHC005265
C20	92003E	BFW-4287	9BG244NHNNC032243
F100	3029A	GA-0791	F10DA771906
F100	3362A	BSV-3381	LA7AMT07971
BLAZER	98000703B	BRZ-8781	9BG116CWVWC924419
DEFENDER-110 SW	20002215M	BSV-9640	93RLDHME8YT002795
C-14	1757	CMW-1652	BC147NFC06163
IPANEMA	98001458A	BVZ-1934	9BGKZ35BWWB428083
IPANEMA	97000306E	BSV-1293	9BGKZ35BVVB415800
IPANEMA	98001903E	BVZ-2458	9BGKZ35BWWB421864
VOYAGE	94000411M	BRZ-2076	8AWZZZ30ZPJ069853
VERONA	96001003K	BSV-0853	8AFZZZ54BTJ051204
IPANEMA	97000151A	BRZ-6717	9BGKZ35BVTB414205
IPANEMA	97001102D	BRZ-8174	9BGKZ35BVVB430910
IPANEMA	97000319N	BSV-1306	9BGKZ35BVVB415892
IPANEMA	98001623B	BVZ-2394	9BGKZ35BWWB426272
QUANTUM	01309240K	BVZ-3472	9BWZZZ33ZKP038176
GOL	94000790N	BRZ-0511	9BWZZZ30ZRT126242
IPANEMA	98000839A	BVZ-1494	9BGKZ35BWWB422602
IPANEMA	98000761B	BVZ-1415	9BGKZ35BWWB423365
IPANEMA	98001655A	BVZ-2409	9BGKZ35BWWB426188
VERONA	96000944C	BSV-0794	8AFZZZ54BTJ051535
VERONA	96000854D	BSV-0704	8AFZZZ54BTJ049928
IPANEMA	97001295J	BRZ-8368	9BGKZ35BVVB432986
IPANEMA	97000401K	BSV-1388	9BGKZ35BVVB416442
BLAZER	98000558B	BRZ-8636	9BG116CWVWC921934
CAMINHÃO	2868A	BVZ-9337	D753BBR15547B
CAMINHÃO	2909A	BVZ-9642	D753BBR23573B
D-70	2337A	BVZ-8982	D743BBR15730B
CAMINHAO	2891A	BVZ-9242	D753CBR03576B
GOL	01275181D	BVZ-3073	9BWZZZ30ZJT102968
IPANEMA	98000841H	BVZ-1496	9BGKZ35BWWB426478
IPANEMA	97000408B	BSV-1395	9BGKZ35BVVB416507
IPANEMA	97000398J	BSV-1385	9BGKZ35BVVB416431
GOL	94000629D	BRZ-0344	9BWZZZ30ZRT122128
IPANEMA	97001352P	BRZ-8425	9BGKZ35BVVB433365
IPANEMA	97000285K	BSV-1272	9BGKZ35BVVB415475
IPANEMA	97000325N	BSV-1312	9BGKZ35BVVB415944
VERONA	96001077A	BSV-0927	8AFZZZ54BTJ038749
D-70	2970A	BVZ-2939	D753BBR17740B
D-70	2754A	GB-2532	D743CBR22596B
CAMINHÃO	2461A	BVZ-8932	D743CBR03426B
D-70	2332A	BSV-3360	D743BBR15751B
D-70	2663A	BVZ-6896	D743CBR13058B
D-70	2545A	BVZ-4825	D743CBR05520B
D-70	2805A	BVZ-9579	D753CBR12198B
IPANEMA	98001475C	BVZ-1951	9BGKZ35BWWB427188
BLAZER	20000388C	BSV-4675	9BG116AW0YC430309
BLAZER	98000564B	BRZ-8642	9BG116CWVWC921990
IPANEMA	97000461P	BSV-1448	9BGKZ35BVVB416744
BLAZER	97000703D	BSV-1692	9BG116CWVVC928039
IPANEMA	97000149J	BRZ-6715	9BGKZ35BVTB414191
SANTANA	01275144A	BRZ-9416	9BWZZZ32ZJP241492
DEFENDER-110 SW	20002303E	BSV-9731	93RLDHME8YT003204



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2005)

DEFENDER-110 SW	20002227J	BSV-9652	93RLDHME8YT002988
FUSCA	1068949D	BVZ-8187	9BWZZZ11ZFP018333
C-20 CUSTOM S	92GMBUR004	BVZ-1081	9BG244NHNNC031188
VERANEIO CUSTOM S	40029877J	BRZ-8869	9BG256NFNNC029779
VERANEIO CUSTOM S	95000110J	BRZ-2196	9BG244NHSSC011493
VERANEIO	8716	CMW-0884	9BG146NFHGC004151
VERANEIO	13815	BRZ-7214	8AG244NETTA128480
VERANEIO	01387943C	BRZ-9568	9BG256NFMNC000727
VERANEIO CUSTOM S	95000102D	BRZ-2188	9BG244NHSSC011358
VERANEIO	7291	BSV-6300	BC146NDA11622
A20 CUSTOM	9987	BSV-4334	9BG258NFJJC034581
C-14	3407A	BVZ-9526	C148CBR18093B
C-60	1717	BFG-0047	BC653PMC07008
D-70	2996A	BVZ-4821	D753CBR05695B
D-70	2849A	BVZ-9116	D753CBR05268B
IPANEMA	97001021D	BSV-1840	9BGKZ35BVVB430064
BLAZER	97000705J	BSV-1694	9BG116CWVVC928043
IPANEMA	97000456J	BSV-1443	9BGKZ35BVVB416685
KOMBI	01279245J	BYR-2370	9BWZZZ23ZJP019782
IPANEMA	98001157A	BVZ-2315	9BGKZ35BWWB423088
FUSCA	8637	BFW-4020	9BWZZZ11ZGP041640
FUSCA	1184812A	BSV-3214	9BWZZZ11ZGP044086
FUSCA	5635	BPY-9881	BP982482
C-20 CUSTOM S	92GMBUR005	BFG-1693	9BG244NHNNC030968
IPANEMA	97000199D	BRZ-6765	9BGKZ35BVVB415183
QUANTUM	01309299B	BRZ-3543	9BWZZZ33ZKP044852
CORSA	96000651H	BSV-0515	9BGSE08NVTTC609569
MONZA	40117227D	BFG-4326	9BGJG69SPPB052628
IPANEMA	97000312E	BSV-1299	9BGKZ35BVVB415840
IPANEMA	97000899H	BRZ-7968	9BGKZ35BVVB426868
SANTANA	94001064P	BRZ-0789	9BWZZZ32ZRP039522
SANTANA	20001606D	BSV-6905	9BWAC13X6YP023883
SANTANA	20001608J	BSV-6907	9BWAC13X0YP023653
IPANEMA	97001456P	BRZ-8089	9BGKZ35BVVB433649
MONZA	40117223M	BFG-4322	9BGJG69SPPB052260
GOL	01309580C	BRZ-9533	9BWZZZ30ZLT071954
BLAZER	20000319A	BSV-4604	9BG116AW0YC428153
IPANEMA	97000120M	BRZ-6686	9BGKZ35BVTB413944
SANTANA	94001007J	BRZ-0731	9BWZZZ32ZRP037868
GOL	01279955D	BRZ-8939	9BWZZZ30ZKT101682
GOL	94000635D	BRZ-0350	9BWZZZ30ZRT122153
VERONA	96001367N	BSV-1217	8AFZZZ54BTJ032979
BLAZER	20000721D	BSV-6571	9BG116AW0YC433124
GOL	9210	CPV-6121	9BWZZZ30ZHT058956
BLAZER	20000574A	BSV-6417	9BG116AW0YC432110
SANTANA	20001604A	BSV-6903	9BWAC13X0YP021885
VERONA	96001304K	BSV-1154	8AFZZZ54BTJ051221
MONZA	40117212J	BFG-4311	9BGJG69SPPB050556
MONZA	325	BFG-0749	9BGJG69GPNB014852
SANTANA	20001670D	BSV-6970	9BWAC13X1YP024746
VERONA	96000276P	BSV-0140	8AFZZZ54BTJ040573



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2005)

SANTANA	94000975N	BRZ-0698	9BWZZZ32ZRP036207
DEFENDER-110 SW	99000556K	BSV-4507	93RLDHME8XT002316
SANTANA	01275098N	BVZ-3348	9BWZZZ32ZJP230084
VERANEIO	01310116E	BRZ-9364	9BG256NFLLC030238
BLAZER	20000142D	BVZ-4297	9BG116AW0YC426053
VOYAGE	94000051B	BRZ-1716	8AWZZZ30ZRJ000969
SANTANA	94000964K	BRZ-0687	9BWZZZ32ZRP036001
KOMBI	01274922P	BVZ-3612	9BWZZZ23ZJP011143
SANTANA	94000941K	BRZ-0663	9BWZZZ32ZRP035351
SANTANA	94001038N	BRZ-0762	9BWZZZ32ZRP038536
VERONA	96001300B	BSV-1150	8AFZZZ54BTJ047254
IPANEMA	97000145A	BRZ-6711	9BGKZ35BVTB414158
QUANTUM	01280269C	BRZ-9808	9BWZZZ33ZKP037196
SANTANA	20001665P	BSV-6964	9BWAC13X9YP025109
DEFENDER-110 SW	20002268E	BSV-9694	93RLDHME8YT003102
GOL	01280253N	BRZ-9799	9BWZZZ30ZKT101979
IPANEMA	97001182K	BRZ-8255	9BGKZ35BVVB431111
VERONA	96001066N	BSV-0916	8AFZZZ54BTJ032289
VERANEIO CUSTOM S	95000030C	BRZ-0896	9BG244NHSSC011460
UNO	40128903H	BRZ-1312	9BD146000P5073190
VOYAGE 1.8	40062477D	BRZ-9128	8AWZZZ30ZNJ022144
VERONA	96000257H	BSV-0121	8AFZZZ54BTJ046931
SANTANA	01275097C	BRZ-9227	9BWZZZ32ZJP230023
UNO	40128899M	BRZ-1308	9BD146000P5073144
IPANEMA	98001156E	BVZ-2314	9BGKZ35BWWB424559
UNO	40128941E	BRZ-1350	9BD146000P5075875
GOL	01280059M	BRZ-2221	9BWZZZ30ZKT105523
SANTANA	94001042J	BRZ-0766	9BWZZZ32ZRP038848
UNO	40128906E	BRZ-1315	9BD146000P5073822
GOL	10142	BPY-9887	9BWZZZ30ZJT081243
FUSCA	8125	CZA-3020	9BWZZZ11ZFP040017
GOL	01279886B	BYR-2439	9BWZZZ30ZKT100792
GOL	01309619J	BRZ-9537	9BWZZZ30ZLT072186
BLAZER	20000168C	BVZ-4324	9BG116AW0YC426563
OPALA	11170	BNZ-5222	9BGVN69ELLB118795
FUSCA	4045A	BVZ-6915	BO178116
GOL	4492A	BVZ-2907	9BWZZZ30ZET443127
CARAVAN	1410	BSV-6064	5A15DAB117767
GOL	4498A	BVZ-2906	9BWZZZ30ZET443264
VOYAGE	5108	BSV-2055	9BWZZZ30ZJT016157
FUSCA	5302	CPV-3938	BP882785
VERANEIO	8778	BPZ-6790	9BG146NFGHC010495
GOL	10934	BSV-6886	9BWZZZ30ZLT074676
ESCORT	12986	GBG-0364	8AFZZZ54ATJ043727
MONZA	40117197K	BFG-4296	9BGJG69SPPB049887
GOL	10456	BFY-6465	9BWZZZ30ZKT057452
CARAVAN	1393	BFG-2908	9BGVN15ENNB107981
VERANEIO CUSTOM S	5154 A	BFG-1110	9BG256NFMNC007567
VERANEIO CUSTOM S	5155 A	BFG-1109	9BG256NFMNC007577
VERANEIO CUSTOM S	5152 A	BFG-1150	9BG256NFMNC007414



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2005)

VERANEIO CUSTOM S	5151A	BFG-1158	9BG256NFMNC007402
XL 125 DUTY	01309090H	BFG-5605	9C2JD0801KR503937
NX 350 SAHARA	98000165P	BFG-5989	9C2ND050VVR010424
CG 125 CARGO	97000796B	BFX-0347	9C2JC1801LR532078
CG 125 CARGO	97000795H	BFX-0349	9C2JC1801LR530649
NX 350 SAHARA	40140208B	BFG-5372	9C2ND0501RRR00706
CG 125	01310146A	BFG-6297	9C2JA0101MR203875
NX4 FALCON	99000843J	BFG-6641	9C2ND0700YR002202
CBX 200 STRADA	96000770E	BFX-1107	9C2MC270TTR005070
NX350 SAHARA	98000162A	BFG-5986	9C2ND050VVR010545
NX4 FALCON	20020994H	BFG-7634	9C2ND07002R004083
TRAFIC TA13	5565-A	DER-0498	8A1TA13ZZVS013588
TRAFIC	K1-4-01	BRZ-7831	8A1T31C1ZTS003900
CB 450DX	5079A	CFY-3993	9C2PC1401LR402063
VERONA	96001371J	BSV-1221	8AFZZZ54BTJ054472
FUSCA	6632	CDZ-5809	BJ388219
GOL	10586	CDZ-7437	9BWZZZ30ZKT070796
VERANEIO	6658	CDZ-7466	C147FBR29053B
IPANEMA	97000537J	BSV-1524	9BGKZ35BVVB417073
UNO	9742	BFY-7855	9BD146000J3313882
VOYAGE	94000072N	BRZ-1737	8AWZZZ30ZRJ001009
ÔNIBUS	1467	BSV-5967	3,44055E+13
UNO	40129013D	BRZ-1422	9BD146000P5077547
IPANEMA	98000968H	BVZ-1557	9BGKZ35BWWB423219
VERANEIO	01388024A	BRZ-9186	9BG256NFMNC001574
OPALA	11054	DBA-7742	9BGVN69DLLB116907
IPANEMA	97000633H	BSV-1620	9BGKZ35BVVB417320
SANTANA	94001114K	BRZ-0841	9BWZZZ32ZRP041074
VERANEIO	01388016M	BRZ-9172	9BG256NFMNC002780
A-20 CUSTOM S	40117304M	BFG-4419	9BG244NFPPC016764
KOMBI	12722	BFW-1577	9BWZZZ26ZDP014048
GOL	94000535N	BRZ-0248	9BWZZZ30ZRT120313
CORSA	96000525P	BSV-0389	9BGSE08NVTTC608643
UNO	01388087C	BVZ-3240	9BD146000N3822348
VERANEIO	7795	CDZ-5842	9BG5146NFEC006410
F100	12895	BNZ-4109	LA7AEC80916
UNO	9750	CPV-5355	9BD146000J3313874
IPANEMA	98001664P	BVZ-2068	9BGKZ35BWWB427440
KOMBI	12882	BPY-3313	9BWZZZ26ZEP012807
F100	13351	BFW-1327	LA7AFG11763
ENGESA 4X4	14309	CDZ-7408	9BB012122GJ000538
A-20 CUSTOM S	01387987P	BVZ-3154	9BG256NFMNC002270
SANTANA	94001094J	BRZ-0821	9BWZZZ32ZRP040486
IPANEMA	97001365E	BRZ-8438	9BGKZ35BVVB433494
CORSA	96000530D	BSV-0394	9BGSE08NVTTC608649
IPANEMA	97001313E	BRZ-8386	9BGKZ35BVVB432947
BLAZER	20000237E	BVZ-4395	9BG116AW0YC427244
IPANEMA	97001361N	BRZ-8434	9BGKZ35BVVB433515
BLAZER	98000670J	BRZ-8748	9BG116CWWWC923210
QUANTUM	01280264A	BRZ-9803	9BWZZZ33ZKP037769
UNO	40128961H	BRZ-1370	9BD146000P5077114
CORSA	96000529H	BSV-0393	9BGSE08NVTTC608648
VERONA	96001078K	BSV-0928	8AFZZZ54BTJ051508



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2005)

BLAZER	98000618E	BRZ-8696	9BG116CWWWC922522
VERANEIO CUSTOM	40029845K	BVZ-3290	9BG256NFNNC029487
IPANEMA	98001243E	BVZ-1712	9BGKZ35BWWB422187
GURGEL	3925	BNZ-0561	X1211561
IPANEMA	97001363B	BRZ-8436	9BGKZ35BVVB433489
GOL	94000813N	BRZ-0534	9BWZZZ30ZRT126692
BLAZER	20000934K	BSV-8638	9BG116AW0YC434643
UNO	40128970E	BRZ-1379	9BD146000P5077186
UNO	40128725P	BRZ-1134	9BD146000P5070467
IPANEMA	98000946B	BVZ-1534	9BGKZ35BWWB422813
FUSCA	1386	CZA-3302	9BWZZZ11ZEP025885
IPANEMA	98001239K	BVZ-1708	9BGKZ35BWWB427069
IPANEMA	98001246D	BVZ-1715	9BGKZ35BWWB422537
GOL	94000763B	BRZ-0483	9BWZZZ30ZRT125784
CORSA	96000440E	BSV-0304	9BGSE08NVTC608542
IPANEMA	97001270D	BRZ-8303	9BGKZ35BVVB426059
CARAVAN	4978A	BVZ-9543	9BGVN15DJJB113274
IPANEMA	98001240H	BVZ-1709	9BGKZ35BWWB426836
BLAZER	98000659C	BRZ-8737	9BG116CWWWC923060
IPANEMA	98001245K	BVZ-1714	9BGKZ35BWWB423121
IPANEMA	98001244A	BVZ-1713	9BGKZ35BWWB423182
GOL	01221864H	BVZ-3282	9BWZZZ30ZHT044764
IPANEMA	97000572J	BSV-1559	9BGKZ35BVVB417609
VERANEIO	5192A	BFG-1101	9BG256NFNMC008948
VERANEIO CUSTOM S	40029816K	BVZ-3138	9BG256NFNNC027963
IPANEMA	98001405E	BVZ-1878	9BGKZ35BWWB428424
VERANEIO CUSTOM S	40029834H	BVZ-3318	9BG256NFNNC029150
IPANEMA	98000866M	BVZ-2154	9BGKZ35BWWB422462
KOMBI	01140974H	BYR-3095	9BWZZZ21ZFP015693
VOYAGE	4732A	BVZ-7036	9BWZZZ30ZGP401452
IPANEMA	98001242M	BVZ-1711	9BGKZ35BWWB426566
GOL	94000620J	BRZ-0335	9BWZZZ30ZRT122101
BLAZER	98000661K	BRZ-8739	9BG116CWWWC923111
GOL	94000656A	BRZ-0371	9BWZZZ30ZRT122224
KOMBI	01140712A	BYR-3132	9BWZZZ21ZFP015681
VERANEIO	3641	BFY-6765	C146FBR33376B
IPANEMA	98001524D	BVZ-2007	9BGKZ35BWWB427257
FUSCA	01184706J	BRZ-9659	9BWZZZ11ZGP043034
IPANEMA	98001548P	BVZ-2032	9BGKZ35BWWB426650
GOL	94000792B	BRZ-0513	9BWZZZ30ZRT126252
UNO	40128925N	BRZ-1334	9BD146000P5075315
IPANEMA	98001528N	BVZ-2011	9BGKZ35BWWB427517
IPANEMA	97001274N	BRZ-8347	9BGKZ35BVVB432262
BLAZER	20001792B	BSV-8761	9BG116AW0YC436658
GOL	01279902K	BRZ-9440	9BWZZZ30ZKT098074
IPANEMA	98001544E	BVZ-2028	9BGKZ35BWWB427290
BLAZER	20000929D	BSV-8633	9BG116AW0YC435462
IPANEMA	98001329J	BVZ-1801	9BGKZ35BWWB426613
IPANEMA	97001296C	BRZ-8369	9BGKZ35BVVB433063
CORSA	96000435A	BSV-0299	9BGSE08NVTC608538
IPANEMA	97001273C	BRZ-8346	9BGKZ35BVVB430640
IPANEMA	97001282B	BRZ-8355	9BGKZ35BVVB432812



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2005)

IPANEMA	98001530D	BVZ-2013	9BGKZ35BWWB427670
IPANEMA	98001938C	BVZ-2671	9BGKZ35BWWB430225
VERONA	96000861P	BSV-0711	8AFZZZ54BTJ051168
IPANEMA	98001543M	BVZ-2027	9BGKZ35BWWB427137
VERANEIO	38119	CPV-9391	9BG147NFJJC027158
GOL	94000756H	BRZ-0476	9BWZZZ30ZRT124997
VERANEIO C15	37978	GI-2989	C154FBR37821B
IPANEMA	98000921N	BVZ-1508	9BGKZ35BWWB423059
VOYAGE	40062395K	BFG-3562	8AWZZZ30ZNJ019995
VERONA	96000798J	BSV-0648	8AFZZZ54BTJ045806
SANTANA	01275121A	BRZ-8934	9BWZZZ32ZJP230566
IPANEMA	98000976M	BVZ-1565	9BGKZ35BWWB422677
GOL	94000861D	BRZ-0582	9BWZZZ30ZRT128257
IPANEMA	97000500H	BSV-1487	9BGKZ35BVVB416872
VOYAGE	94000351H	BRZ-2016	8AWZZZ30ZPJ069793
UNO	40128953C	BRZ-1362	9BD146000P5075923
VERANEIO	01387940D	BRZ-9565	9BG256NFMNC001829
A-60	4628A	BVZ-8934	9BG5653NMFC002451
VERANEIO	01310081J	BVZ-3513	9BG256NFLLC029717
BLAZER	97000745M	BSV-1734	9BG116CWVVC928849
VERANEIO	01310029E	BVZ-3403	9BG256NFLLC028994
A-20	410	BSV-3204	9BG244NFKKC031141
VERONA	96000915C	BSV-0765	8AFZZZ54BTJ051145
GOL	01279733A	BVZ-3491	9BWZZZ30ZKT086632
GOL	94000808H	BRZ-0529	9BWZZZ30ZRT126665
VERONA	96000908J	BSV-0758	8AFZZZ54BTJ052219
BLAZER	20000214E	BVZ-4372	9BG116AW0YC427005
BLAZER	20000844M	BSV-8536	9BG116AW0YC436833
CORSA	96000560P	BSV-0424	9BGSE08NVTC608681
VERONA	96000795K	BSV-0645	8AFZZZ54BTJ054127
IPANEMA	97001328B	BRZ-8401	9BGKZ35BVVB433659
IPANEMA	97001174E	BRZ-8247	9BGKZ35BVVB431054
SANTANA	20001239A	BSV-6674	9BWAC13X9YP022999
VERANEIO	01387981B	BRZ-9595	9BG256NFMNC003356
BLAZER	20000674H	BSV-6520	9BG116AW0YC432530
IPANEMA	97001298H	BRZ-8371	9BGKZ35BVVB432976
VERONA	96000954M	BSV-0804	8AFZZZ54BTJ032648
IPANEMA	98001321H	BVZ-1792	9BGKZ35BWWB426803
IPANEMA	97001406C	BRZ-8039	9BGKZ35BVVB434401
CORSA	96000620C	BSV-0484	9BGSE08NVTC609106
BLAZER	20000823A	BSV-6865	9BG116AW0YC434954
BLAZER	20000834C	BSV-8526	9BG116AW0YC436958
IPANEMA	98001286H	BVZ-1756	9BGKZ35BWWB426829
IPANEMA	97000557K	BSV-1544	9BGKZ35BVVB416499
IPANEMA	97000559P	BSV-1546	9BGKZ35BVVB417451
IPANEMA	97000562A	BSV-1549	9BGKZ35BVVB416993
GOL	10634	BPY-8355	9BWZZZ30ZKT058449
VERONA	96001002A	BSV-0852	8AFZZZ54BTJ032626
C14	3418A	BVZ-7309	C148CBR18390B
IPANEMA	98001532J	BVZ-2015	9BGKZ35BWWB427909
BLAZER	97000769E	BSV-1758	9BG116CWVVC929963
F-100	3116A	BVZ-6937	F10DA774048
IPANEMA	98001292H	BVZ-1762	9BGKZ35BWWB426700
VERANEIO	38120	BZ-6475	9BG147NFJJC031081



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2005)

VERONA	96000832P	BSV-0682	8AFZZZ54BTJ055196
CORSA	96000559B	BSV-0423	9BGSE08NVTC608680
UNO	40128985B	BRZ-1394	9BD146000P5077551
IPANEMA	97000531M	BSV-1518	9BGKZ35BVVB417016
CAMPER	40131666A	BRZ-1640	9B9EVMCARPABN5414
VERANEIO	01274969J	BYR-2405	9BG146NFJJC029258
VERONA	96000887N	BSV-0737	8AFZZZ54BTJ028996
IPANEMA	98000963D	BVZ-1552	9BGKZ35BWWB426706
VERONA	96001063P	BSV-0913	8AFZZZ54BTJ052519
147 C	1502	CDZ-7485	9BD147A0000884615
FUSCA	1357	CDZ-7441	9BWZZZ11ZEP026410
ESCORT	13003	BPY-4455	8AFZZZ54ATJ041604
OPALA	11118	BPZ-6830	9BGVN69ELLB118819
UNO	40128984H	BRZ-1393	9BD146000P5077550
UNO	40128937K	BRZ-1346	9BD146000P5075817
ESCORT	13002	BPY-7636	8AFZZZ54ATJ042697
UNO	40128967D	BRZ-1376	9BD146000P5077181
KOMBI	01178277P	BVZ-3515	9BWZZZ23ZGP020263
UNO	40128959A	BRZ-1368	9BD146000P5076195
GOL	01279615M	BVZ-3521	9BWZZZ30ZKT011456
MARAJO	712	BPY-3299	9BG5TC15UGC110497
F100	3026A	BVZ-7228	F10DA771143
FUSCA	12840	BPZ-3039	9BWZZZ11ZEP025673
GOL	94000718J	BRZ-0438	9BWZZZ30ZRT124049
OPALA	01309822J	BVZ-2969	9BGVN69DLLB118599
UNO	40128951P	BRZ-1360	9BD146000P5075919
VOYAGE	40067912P	BFG-3890	8AWZZZ30ZNJ041786
FUSCA	12832	BNZ-0403	9BWZZZ11ZEP025636
UNO	40128949H	BRZ-1358	9BD146000P5075917
UNO	40128913A	BRZ-1322	9BD146000P5075146
UNO	40128978H	BRZ-1387	9BD146000P5077235
UNO	40128971A	BRZ-1380	9BD146000P5077187
UNO	40128974P	BRZ-1383	9BD146000P5077197
CORSA	96000708K	BSV-0572	9BGSE08NVTC610031
UNO	40128958E	BRZ-1367	9BD146000P5076194
GOL	12736	BPY-3298	9BWZZZ377TT057038
GOL	11633	BFY-2829	9BWZZZ30ZNT092747
OPALA	01309864A	BVZ-2986	9BGVN69DLLB118035
UNO	40128980P	BRZ-1389	9BD146000P5077538
UNO	40128912E	BRZ-1321	9BD146000P5075145
UNO	40128968P	BRZ-1377	9BD146000P5077182
OPALA	01309802H	BVZ-2968	9BGVN69DLLB118322
UNO	40128954N	BRZ-1363	9BD146000P5075924
CORSA	96000472D	BSV-0336	9BGSE08NVTC608580
VERONA	96000953B	BSV-0803	8AFZZZ54BTJ032650
GOL	01275052N	BVZ-3499	9BWZZZ30ZJT083238
GOL	01279731M	BVZ-3503	9BWZZZ30ZKT086812
GOL	01221851A	BVZ-2475	9BWZZZ30ZHT045496
IPANEMA	98001258B	BVZ-1728	9BGKZ35BWWB426568
OPALA	01309819H	BVZ-2815	9BGVN69DLLB117956
VERANEIO	01274970E	BYR-2406	9BG146NFJJC028934
VERONA	96000859H	BSV-0709	8AFZZZ54BTJ048055
IPANEMA	98001045M	BVZ-1636	9BGKZ35BWWB422607
IPANEMA	97000236J	BRZ-6802	9BGKZ35BVVB415452



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2005)

VERONA	96000852A	BSV-0702	8AFZZZ54BTJ048718
IPANEMA	98000981B	BVZ-1570	9BGKZ35BWWB422547
IPANEMA	98000982M	BVZ-1571	9BGKZ35BWWB422852
IPANEMA	98000986D	BVZ-1575	9BGKZ35BWWB422901
IPANEMA	97001265P	BRZ-8338	9BGKZ35BVVB432831
IPANEMA	98000985K	BVZ-1574	9BGKZ35BWWB422697
IPANEMA	97000987B	BSV-1806	9BGKZ35BVVB426187
IPANEMA	98000987P	BVZ-1576	9BGKZ35BWWB427863
IPANEMA	98000984A	BVZ-1573	9BGKZ35BWWB422762
VERONA	96000812N	BSV-0662	8AFZZZ54BTJ045808
IPANEMA	98000983E	BVZ-1572	9BGKZ35BWWB423149
GOL	94000797D	BRZ-0651	9BWZZZ30ZRT126618
VOYAGE	1208	BSV-3641	9BWZZZ30ZJT014515
F100	14039	BPY-6809	LA7AGU33977
FUSCA	5384A	BFY-3490	9BWZZZ11ZEP045858
CORSA	96000467P	BSV-0331	9BGSE08NVTC608574
VERANEIO	01242541A	BYR-3032	9BG146NHJHC001631
GOL	01279805B	BRZ-9269	9BWZZZ30ZKT091396
IPANEMA	98001379D	BVZ-1852	9BGKZ35BWWB428170
VOYAGE	94000375B	BRZ-2040	8AWZZZ30ZPJ069817
IPANEMA	98001140A	BVZ-2296	9BGKZ35BWWB424700
PREMIO	01243497H	BVZ-3050	9BD146000J3299803
GOL	01279909B	BRZ-9446	9BWZZZ30ZKT097736
VERONA	96000807H	BSV-0657	8AFZZZ54BTJ044098
CORSA	96000510C	BSV-0374	9BGSE08NVTC608625
UNO	40128820C	BRZ-1229	9BD146000P5071670
FUSCA	12829	BPZ-0560	9BWZZZ11ZEP025598
FUSCA	1346	BNZ-3451	9BWZZZ11ZEP026158
CORSA	96000473P	BSV-0337	9BGSE08NVTC608581
GOL	11324	BPZ-4629	9BWZZZ30ZLT078328
KOMBI	13364	BNZ-0573	9BWZZZ26ZGP001708
VERANEIO	01388018A	BRZ-9174	9BG256NFMNC001994
CORSA	96000477H	BSV-0341	9BGSE08NVTC608586
IPANEMA	98001386P	BVZ-1859	9BGKZ35BWWB426600
UNO	40128948N	BRZ-1357	9BD146000P5075916
UNO	40129016C	BRZ-1425	9BD146000P5077630
VECTRA	99001128N	BVZ-4036	9BGJK19Y0YB133244
VOYAGE	40062378H	BVZ-3189	8AWZZZ30ZNJ019543
VOYAGE	4802A	BVZ-7460	9BWZZZ30ZGP402473
IPANEMA	97001307E	BRZ-8380	9BGKZ35BVVB433024
VERANEIO	01310115M	BRZ-9860	9BG256NFLLC029438
UNO	5383A	BFY-2282	9BD146000J3313304
CHEVETTE	5382A	BVZ-9378	9BGTB11UHHHC142368
SANTANA	94000943P	BRZ-0665	9BWZZZ32ZRP035389
FUSCA	1347	BNZ-3449	9BWZZZ11ZEP026445
UNO	40129011A	BRZ-1420	9BD146000P5077140
GOL	01279877C	BYR-2532	9BWZZZ30ZKT099119
VOYAGE	40062436H	BVZ-3190	8AWZZZ30ZNJ022083
ELBA	12171	BFY-8032	9BD146000N3927630
IPANEMA	97000532E	BSV-1519	9BGKZ35BVVB416110
UNO	40128960N	BRZ-1369	9BD146000P5076196
UNO	40128865J	BRZ-1274	9BD146000P5073494
IPANEMA	98001138J	BVZ-2294	9BGKZ35BWWB424442
GOL	11245	CPV-5240	9BWZZZ30ZLT079574



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2005)

UNO	01243181M	BVZ-3172	9BD146000J3309527
UNO	40128918C	BRZ-1327	9BD146000P5075227
GOL	96000111A	BYR-2039	9BWZZZ377TT030192
CARAVAN	01279738C	BVZ-3438	9BGVN15DKKB126971
VERANEIO	01387980H	BRZ-9594	9BG256NFMCM001382
VERONA	96000851E	BSV-0701	8AFZZZ54BTJ032624
IPANEMA	98001260J	BVZ-1730	9BGKZ35BWWB426861
VERANEIO	95000067D	BRZ-0927	9BG244NHSSC011582
IPANEMA	98002006J	BVZ-2742	9BGKZ35BWWB430130
IPANEMA	97001232E	BRZ-8305	9BGKZ35BVVB431220
IPANEMA	98000874A	BVZ-2162	9BGKZ35BWWB423748
CAMINHAO	4361A	BVZ-9221	T046464
D-70	2907A	BVZ-6832	D753CBR00686B
D-70	2866A	BVZ-9628	D753BBR17112B
F600	3968A	BVZ-7471	LA7DUL16887
CAMINHÃO	4345A	BVZ-6831	T044830
CAMINHAO	3975A	BVZ-7473	BC65352H15576
F-1000	4765	BRZ-7523	9BFETNL44TDB24755
11000	4627A	BSV-3515	9BG5653BMFC002439
C65	00291801E	BRZ-4171	C653KBR09946B
OPALA	01309849B	BVZ-2984	9BGVN69DLLB118513
OPALA	01309841A	BVZ-2978	9BGVN69DLLB118363
VERANEIO	01387989C	BVZ-3084	9BG256NFMCM002931
OPALA	01309881C	BVZ-2988	9BGVN69DLLB118490
OPALA	01309826B	BYR-3249	9BGVN69DLLB118015
MARAJÓ	26946	CDZ-2511	9BG5TC15UGC107456
GOL	96000114P	BYR-2109	9BWZZZ377TT030370
VERONA	96000806N	BSV-0656	8AFZZZ54BTJ046603
IPANEMA	98000955A	BVZ-1543	9BGKZ35BWWB426785
D70	2846A	BVZ-9586	D753CBR04569B
CAMINHAO	2795A	BVZ-9662	D743CBR24553B
OPALA	01309772N	BYR-2561	9BGVN69DLLB117887
VOYAGE 1.8	40067811N	BFG-3822	8AWZZZ30ZJN041675
C-65	00292141M	BRZ-4532	C6535BR06193B
KOMBI	13369	BPZ-4624	9BWZZZ26ZGP001738
VERONA	96001366C	BSV-1216	8AFZZZ54BTJ048876
OPALA SL	01309824N	BVZ-2970	9BGVN69DLLB118047
BLAZER	20000041C	BVZ-4193	9BG116AW0YC415984
CORSA	96000422J	BSV-0286	9BGSE08NVTC607548
OPALA	01309878B	BVZ-2987	9BGVN69DLLB118433
OPALA	01309882N	BVZ-2989	9BGVN69DLLB117762
IPANEMA	98000945H	BVZ-1533	9BGKZ35BWWB421713
IPANEMA	98000973N	BVZ-1562	9BGKZ35BWWB423110
OPALA	01309832B	BVZ-2976	9BGVN69DLLB117767
CAMPER	40131686B	BRZ-1660	9B9EVMCARRABN5466
IPANEMA	98000947M	BVZ-1535	9BGKZ35BWWB423204
IPANEMA	98000873E	BVZ-2161	9BGKZ35BWWB422152
MARAJÓ	2	CDZ-2512	9BG5TC15UGC109260
BLAZER	5332A	DER-0309	9BG116CWVTC916937
IPANEMA	98000949A	BVZ-1537	9BGKZ35BWWB427482
VERANEIO	5193A	BFG-1095	9BG256NFMCM008996
OPALA	01309885M	BVZ-2990	9BGVN69DLLB118266
GOL	01275020P	BVZ-3517	9BWZZZ30ZJT081582
OPALA	01309860H	BVZ-2985	9BGVN69DLLB118623



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2005)

VERONA	96001072N	BSV-0922	8AFZZZ54BTJ051916
GOL	01279882J	BYR-2536	9BWZZZ30ZKT099826
GOL	01279616E	BVZ-3522	9BWZZZ30ZKT011459
F4000	00702117E	BRZ-4769	LA7GUR33712
XL 125 DUTY	01279695B	BFG-6287	9C2JD0801KR503660
XLX 250 R	01310246H	BFG-6318	9C2MD0301LR304396
XLX 250 R	01310249E	BFG-6321	9C2MDO301LR304415
SUNDIRO	99000010E	BFG-6258	XDZ50971010243
SUNDIRO	99000019B	BFG-6267	XDZ50971010264
SUNDIRO	99000020P	BFG-6268	XDZ50971010278
SUNDIRO	99000001H	BFG-6248	XDZ50971010246
CB 450	01068363N	BYT-5084	CB450BR3000765
SUNDIRO	99000011A	BFG-6259	XDZ50971010267
SUNDIRO	99000012K	BFG-6260	XDZ50971010272
CG 125 TITAN	95000119D	BFX-5872	9C2JC2501SRS00923
KAWASAKI ER.5	5618A	BYY-8998	93GER500XXM024748
XLX 250 R	918	BFG-5015	9C2MDO301PRP01194
NX 350 - SAHARA	40140243B	BFG-5407	9C2ND0501RRR00741
XLX 250 R	919	BFG-5205	9C2MDO301PRP01208
XLX 250 R	01310238C	BFG-6314	9C2MD0301LR304237
CB 450	01068365B	BYT-5159	CB450BR3002251
XL 125 S	1161	BFG-6599	9C2JD0801JR104435
CB 450	5045A	CFY-4040	9C2PC1401LR400787
CB 450 DX	5085A	CFY-4141	9C2PC1401LR402482
GOL	5683A	BPZ-5725	9BWZZZ30ZKT065277
CARAVAN	4994A	BVZ-9519	9BGVN15DJJB113191
VERANEIO	5188A	BFG-1084	9BG256NFMNC008833
VERANEIO	5170A	BFG-1123	9BG256NFMNC008095
CARAVAN	4991A	BVZ-9495	9BGVN15DJJB112813
VERANEIO	5189A	BFG-1092	9BG256NFMNC008844

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/03/2005, p. 1-3



RESOLUÇÃO CC-23, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, inc. IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Fazenda, of. DRA/9-G 24-2004 e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de Adamantina, of. 70-2005, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp-1021-2004.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 23/03/2005, p. 1-3



RESOLUÇÃO CC-24, DE 04 DE ABRIL DE 2005

Prorroga o prazo de conclusão dos trabalhos a que se refere o art. 5º da Resolução CC-4-2005, que institui Grupo Técnico para elaborar proposta de utilização e desenvolvimento do Data Center do Governo do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo a que se refere o art. 5º da [Resolução CC-4-2005](#), fica prorrogado por 60 dias, a partir de 6-4-2005.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/04/2005, p. 3



RESOLUÇÃO CC-25, DE 06 DE ABRIL DE 2005

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 214-2005-CC).

I - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. CSMO-0198-4.24-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 30-2005; of. CSMMTel-001-27-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 46-2005; of. 34BPM-M-014-10-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 49-2005; of. 2GB-035-902-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 52-2005; of. 1-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 64-2005; of. CPI5-002-40-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 74-2005; of. CFSd-008-34-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 79-2005; of. CPC-049-76-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4; of. CPC-066-4.3-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 6, do proc. Fussesp 91-2005; of. 24º BPM-M-008-04-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 113-2005; of. DTO-01016-117-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4/13 e de 15/22, do proc. Fussesp 114-2005; of. CPAM3-001-4.0-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 5, do proc. Fussesp 117-2005; of. DL-136-33-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 133-2005; of. 17GB-009-907-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 140-2005; of. 12-2005-DAGS, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 159-2005; of. DSP.9.F-M 292-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 162-2005; of. 25BPMI-007-40-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 164-2005; of. 5BPMM-022-54-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 165-2005; of. CPAM3-026-4.0-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 5, do proc. Fussesp 176-2005; of. CPAM4-019-40-2005-PMESP; materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 186-2005; of. CFARM-025-54-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 187-2005; of. 8BPMI-016-04-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 189-2005; of. 6BPMI-005-10-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 190-2005.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/04/2005, p. 1



RESOLUÇÃO CC-26, DE 06 DE ABRIL DE 2005

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 1º do Dec. 24.688-86, combinado com o inc. II, do art. 5º do Dec. 39.892-95, e art. 5º do Dec. 47.566-2003, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento dos servidores públicos estaduais, ocupantes de mandatos eletivos, para participarem do 49º Congresso Estadual de Municípios, a realizar-se de 11 a 16-4-2005, na cidade de Praia Grande/SP.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/04/2005, p. 1



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2005)

RESOLUÇÃO CC-27, DE 06 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis aos Municípios e Entidades que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, nos termos do art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000 e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-4-2004, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício 204-2005 - (PB 4.718-05), com destino à Prefeitura Municipal de Itariri:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2873	BVZ-0619	9BGKZ35BWWB415389

II - Ofício Especial de 5-4-2005 (PB 9.270-2005), com destino à Prefeitura Municipal de Iacanga:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2875	BVZ-0532	9BGKZ35BWWB415273

III - Ofício 9-05 (PB 2.717-05), com destino à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	788	BVZ-0519	9BGKZ35BWWB415259

IV - Ofício 18-05 - PB 5.595-05), com destino à Prefeitura Municipal de Bocaina:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2838	BVZ-0566	9BGKZ35BWWB415281

V - Ofício DA/072-2005-GP/PMMP e Of DA/131-2005 (PB 6.982-05), com destino à Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW/Kombi	1990	2187	BFY-1916	9BWZZZ23ZLP001014
GM/Ipanema	1998	2870	BVZ-0575	9BGKZ35BWWB415503

VI - Ofício 91-05 e Ofício 169-05 (PB 2.755-05), com destino à Prefeitura Municipal de Potim:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2841	BVZ-0588	9BGKZ35BWWB415368

VII - Ofício Especial de 6-04-05 - (PB 9.352-05), com destino à Prefeitura Municipal de Itaporanga:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2889	BVZ-0590	9BGKZ35BWWB415248

VIII - Ofício Gab. 36-04 - (PB 5.333-04), com destino à Prefeitura Municipal de Cruzeiro:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2816	BVZ-0517	9BGKZ35BWWB415449



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2005)

IX - Ofício GP. 54-05 - (PB 3.135-05), com destino à Prefeitura Municipal de Bilac:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2856	BVZ-0565	9BGKZ35BWWB415300

X - Ofício Especial de 7-3-05 (PB 6.160-05), com destino à Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2900	BVZ-0535	9BGKZ35BWWB415562

XI - Ofício 70-05 -(PB 6.671-05), com destino à Prefeitura Municipal de Lourdes:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Camioneta	1988	434	CQK-7854	9BG258NFJJC018681
VW/Gol	1989	2249	BNM-7367	9BWZZZ30ZKT087622

XII - Ofício Especial de 6-4-05 - (PB 9.329-05), com destino à Prefeitura Municipal de Getulina:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2797	BVZ-0620	9BGKZ35BWWB414992

XIII - Ofício Especial de 11-3-05 (PB 6.822-05), com destino à Prefeitura Municipal de Palmares Paulista:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW/Gol	1987	1402	CEP-3781	9BWZZZ30ZHT105564
GM/Ipanema	1998	2886	BVZ-0602	9BGKZ35BWWB414884

XIV - Ofício 80-04 (PB 26.080-04), com destino à Associação de Amigos e Familiares das Pessoas Portadoras de Câncer em Agudos :

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2808	BVZ-0520	9BGKZ35BWWB415205

XV.- Ofício GS/MB110-04 (PB 5.837-05), com destino à Associação Bethel - Projeto Mão Amiga, de Presidente Prudente:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2872	BVZ-0622	9BGKZ35BWWB415316
GM/Ipanema	1998	2796	BVZ-0546	9BGKZ35BWWB415516

XVI - Ofício 94-05 (PB 7.645-05), com destino à Serviços de Obras Sociais, de Pindamonhangaba:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/A-20	1988	D-2210	BPY-6079	9BG244NFJJC018289

XVII - Ofício Especial de 30-3-05 (PB 8.755-05), com destino à Prefeitura Municipal de Taquarituba:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/A-20	19873	3840	BSV-2705	9BG258NFHGC007020



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2005)

XVIII - Ofício 116-05 (PB 5.323-05), com destino à Prefeitura do Município de Francisco Morato:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/C-20	1990	204015492-D	DSV-0569	9BG254NHLLC028153
VW/Parati	1992	01388128-A	BRZ-9898	9BWZZZ30ZNP207571
GM/A-20	1988	204015477-E	DSV-0589	9BG254NFJHC002563
GM/Ipanema	1998	98001579-C	BVZ-2344	9BGKZ35BWWB421555
GM/Ipanema	1998	98001155-M	BVZ-2313	9BGKZ35BWWB422357
GM/Ipanema	1997	97000999-P	BSV-1818	9BGKZ35BVVB424416
GM/Ipanema	1998	98001466-D	BVZ-1942	9BGKZ35BWWB423320
GM/Ipanema	1998	98001600-B	BVZ-2367	9BGKZ35BWWB424509
VW/Santana	1995	94000970-K	BRZ-0693	9BWZZZ32ZRP036049

XIX - Ofício 62-05 (PB 9.327-05), com destino à Prefeitura Municipal de Ourinhos:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2860	BVZ-0530	9BGKZ35BWWB415596

X - Ofício 77-05 Gabinete da Prefeita(PB 9.323-05), com destino à Prefeitura do Município de Barra do Chapéu:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2843	BVZ-0568	9BGKZ35BWWB415538

XXI - Ofício 51-04 (PB 14.778-04), com destino à Prefeitura do Município de Lavínia:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2854	BVZ-0547	9BGKZ35BWWB415476

XXII - Ofício GS 14-04 (PB 4.969-04), com destino à Fundação Espírita Judas Iscariotes:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW/Gol	1989	307	BVZ-5867	9BWZZZ30KZT075845

XXIII - Ofício 80-05 (PB 7.567-05), com destino à Prefeitura Municipal de Nova Castilho:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2818	BVZ-0596	9BGKZ35BWWB415452

XXIV - Ofício 46-05 (PB 6.121-05), com destino à Prefeitura Municipal de Restinga:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Caravan	1988	494	BVZ-8686	9BGVN15DJHB106732

XXV - Ofício Especial de 7-3-05 (PB 6.161-05), com destino à Prefeitura Municipal de Clementina:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2878	BVZ-0563	9BGKZ35BWWB415349

XXVI - Ofício 55-05 (PB 6.957-05), com destino à Prefeitura Municipal de Barra do Turvo:



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2005)

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2795	BVZ-0574	9BGKZ35BWWB415161

XXVII - Ofício 34-05 (PB 7.125-05), com destino à Prefeitura Municipal de Ubirajara:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2803	BVZ-0533	9BGKZ35BWWB415468

XXVIII - Ofício 107-05-GP (PB 7.989-05), com destino à Prefeitura Municipal de Franco da Rocha:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2894	BVZ-0525	9BGKZ35BWWB415414
GM/Ipanema	1998	2793	BVZ-0544	9BGKZ35BWWB415507
GM/Ipanema	1998	2792	BVZ-0524	9BGKZ35BWWB415305

XXIX - Ofício GAB 46-05 (PB 8.702-05), com destino à Prefeitura Municipal de Serra Azul:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2831	BVZ-0555	9BGKZ35BWWB415284

XXX - Ofício 12-05 (PB 943-05), com destino à Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2794	BVZ-0537	9BGKZ35BWWB415292

XXXI - Ofício 284-04-GP (PB 26.796-04), com destino à Prefeitura Municipal de Leme:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Trafic	1995	0363	BRZ-5644	8A1T31C1ZSS002476

XXXII - Ofício Especial de 3-3-05 (PB 9.328-05), com destino à Prefeitura do Município de São Pedro:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2828	BVZ-0617	9BGKZ35BWWB415406

XXXIII - Ofício 279.04.05 (PB 9.324-05), com destino à Prefeitura do Município de Itapetininga:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2528	BVZ-0584	9BGKZ35BWWB414976

XXXIV - Ofício Gabinete 44-05 (PB 9.325-05), com destino à Prefeitura Municipal de Monte Mor:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2883	BVZ-0534	9BGKZ35BWWB415472

XXXV - Ofício GPT-41-04 (PB 5.007-04), com destino à Prefeitura Municipal de Mineiros do Tiete:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2800	BVZ-0579	9BGKZ35BWWB415123



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2005)

XXXVI - Ofício 532-05 (PB 7.920-05), com destino à Prefeitura do Município de Catanduva:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2862	BVZ-0548	9BGKZ35BWWB415338

XXXVII - Ofício 27-05 (PB 5.800-05), com destino à Prefeitura Municipal de Sagres:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW/Fusca	1977	1034	CPV-0223	BJ575175
GM/Ipanema	1998	2859	BVZ-0597	9BGKZ35BWWB415218

XXXVIII - Ofício 1-05 (PB 405/05), com destino à Associação Voluntária do Câncer Bia Franciscatti - Cândido Mota:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2898	BVZ-0528	9BGKZ35BWWB415577

XXXIX - Ofício SBM 41-05 (PB 9.326-05), com destino à Prefeitura da Estância de Atibaia:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2817	BVZ-0591	9BGKZ35BWWB415496

XL - Ofício 57-05 (PB 7.462-05), com destino à Prefeitura do Município de Pongai:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/A-20	1888	436	CXF-1239	9BG258NFJJC019657

XLI - Ofício GAB 49-04 (PB 8.668-04), com destino à Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW/Gol	1990	10935	BSV-6776	9BWZZZ30ZLT075121

XLII - Ofício 44-05 (PB 1.064-05), com destino à Prefeitura do Município de Cândido Mota:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW/Fusca	1984	1341	BNZ-3701	9BWZZZ11ZEP025785
VW/Fusca	1984	1350	BNZ-3703	9BWZZZ11ZEP025792
VW/Fusca	1984	1351	BNZ-3350	9BWZZZ11ZEP025890

XLIII - Expediente de junho/04, com destino à Prefeitura do Município de Cosmorama:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2815	BVZ-0554	9BBGKZ35BWWB415384

XLIV - Of S/N de 21-1-05(PB 1.988-05), com destino à Lar dos Idosos São Vicente de Paulo - "Asilo São Vicente de Paulo", de Álvares Machado:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW/Kombi	1993	9	BFG-4750	9BWZZZ23ZPP015838

Artigo 2º - Os donatários deverão permanecer com os veículos doados pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderão dispor dos mesmos sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2005)

DOE, Seção I, 07/04/2005, p. 1-3



RESOLUÇÃO CC-28, DE 06 DE ABRIL DE 2005

Alterada pela [Resolução CC-32, de 25 de abril de 2005](#)
Alterada pela [Resolução CC-40, de 06 de junho de 2005](#)
Alterada pela [Resolução CC-57, de 17 de agosto de 2005](#)

Institui Grupo Técnico para elaborar propostas de redimensionamento e reestruturação da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET, tendo em vista as finalidades de interesses sociais emanadas do Governo do Estado e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, considerando o CERET um espaço fundamental para desenvolvimento de atividades de lazer tanto aos trabalhadores quanto à comunidade em geral; e considerando que o Conselho de Curadores e a Presidência da Fundação demonstram interesse na revisão da sua estrutura, para que se contemple a abertura do espaço ao público concomitantemente à preservação do espaço do trabalhador, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico para elaborar propostas de redimensionamento e reestruturação da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET, tendo em vista as finalidades de interesses sociais emanadas do Governo do Estado.

Artigo 2º - No desenvolvimento de seus trabalhos, o Grupo Técnico deverá considerar as providências a seguir relacionadas, recomendadas para a Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET pelo Grupo Técnico instituído pela [Resolução CC-6-2004](#), com a finalidade de aprofundar o diagnóstico e elaborar propostas para a gestão das Áreas Especialmente Protegidas - AEPs, no Estado de São Paulo:

I - elaboração de:

- a) Plano Diretor da área, de caráter geral e integrado;
- b) Plano Operativo Anual;

II - desenvolvimento de propostas de ação que possibilitem:

- a) a terceirização dos serviços de vigilância e limpeza, em conformidade com o Cadastro de Serviços Terceirizados;
- b) a instalação dos seguintes sistemas:
 1. sistema de controle de gastos;
 2. sistema de cadastro de associados;
 3. sistema de controle de arrecadação de mensalidades e taxas de ingresso, de utilização dos equipamentos desportivos e da concessão de publicidade comercial;

III - criação de forma transparente de demonstrar aos associados a aplicação dos recursos financeiros arrecadados;

IV - promoção da exploração comercial das áreas de interesse comum e realização de licitação para concessão da lanchonete existente, tornando claras as obrigações do concessionário;

V - instalação de sistema de controle do número diário de visitantes;

VI - capacitação de servidores para funções de gerenciamento;

VII - paralelamente, revisão da estrutura da Fundação, para que seja contemplada a abertura do espaço ao público em geral, preservando-se o espaço do trabalhador.

Artigo 3º - O Grupo Técnico será composto de membros que representem:

- I - a Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
- II - a Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET;
- III - a Secretaria de Economia e Planejamento;
- IV - a Secretaria da Fazenda;
- V - a Procuradoria Geral do Estado;
- VI - a Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP;
- VII - a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2005)

§ 1º - Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.
§ 2º - O Grupo Técnico poderá convidar, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - O Grupo Técnico poderá formar subgrupos de trabalho e/ou solicitar a participação de profissionais ligados à Administração Pública, objetivando apoiar o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 5º - O Grupo Técnico deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/04/2005, p. 3

Alteração: DOE, Seção I, 26/04/2005, p. 1

Alteração: DOE, Seção I, 07/06/2005, p. 4

Alteração: DOE, Seção I, 18/08/2005, p. 1



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2005)

RESOLUÇÃO CC-29, DE 08 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis aos Municípios e Entidades que especifica

O Secretário-Chefe da Casa Civil, nos termos do art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000 e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela portaria UCTI-4-2004, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício Especial de 16-3-05 (PB-9.557-2005), com destino à Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW/Gol	1988	2097	BPY-8531	9BWZZZ30ZJT063875

II - Ofício 289-04 - APAE -(PB-29.689-2004) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaberá:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
MB/Sprinter	1998	4895	BVZ-6890	8AC690331WA524245

III - Ofício Especial de 7-3-2005 (PB-9.558-2005), com destino à Prefeitura Municipal de Riversul:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2820	BVZ-0558	9BGKZ35BWVB415455

IV - Ofício GP/Especial/2005 de 17-3-2005 (PB-9.555-2005), com destino à Prefeitura do Município de Ribeirão Grande:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2881	BVZ-0592	9BGKZ35BWVB415558

V - Ofício Especial GAB de 17-3-2005 (PB-9.559-2005), com destino à Prefeitura Municipal de Nova Campina:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2802	BVZ-0564	9BGKZ35BWVB415197

VI - Ofício Especial de 16-3-2005 (PB-9.560-2005), com destino à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2811	BVZ-0523	9BGKZ35BWVB415107

VII - Ofício Especial/2005/GP de 23-3-2005 (PB-9.561-2005), com destino à Prefeitura Municipal de Ipuã:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2830	BVZ-0557	9BGKZ35BWVB415335

VIII - Ofício Especial de 28-3-2005 (PB-9.562-2005), com destino à Prefeitura Municipal de Tejuπά:



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2005)

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2799	BVZ-0541	9BGKZ35BW415270

IX - Ofício 220-2005 (PB-9.563-2005), com destino à Prefeitura Municipal de Coronel Macedo:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2868	BVZ-0623	9BGKZ35BW415487

X - Ofício GP-358-05 (PB-9.564-2005), com destino à Prefeitura Municipal de Taquarivaí:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2837	BVZ-0540	9BGKZ35BW415479

XI - Ofício 84-2005 (PB-9.565-2005), com destino à Prefeitura Municipal de Barão de Antonina:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	2801	BVZ-0538	9BGKZ35BW415360

XII - Ofício GPT-103-05 (PB-9.566-2005), com destino à Prefeitura Municipal de Sabino:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW/Gol	1988	477	BQY-0814	9BWZZZ30ZJT067215

XIII - Ofício GP Especial de 23-3-2005 (PB-9.556-2005), com destino à Prefeitura Municipal de Fernando Prestes:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW/Gol	1988	2743	BRZ-4908	9BWZZZ30ZJT063881

Artigo 2º - Os donatários deverão permanecer com os veículos doados pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderão dispor dos mesmos sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/04/2005, p. 1



RESOLUÇÃO CC-30, DE 15 DE ABRIL DE 2005 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução CC-50, de 13-11-2007](#)

Institui Grupo Técnico para Gestão do Programa ECOPEFI - Eco-Desenvolvimento do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, e considerando a necessidade de facilitar a execução do Programa ECOPEFI - Eco-Desenvolvimento do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga e assegurar o efetivo cumprimento das metas previstas para o Programa, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, o Grupo Técnico para Gestão do Programa ECOPEFI - Eco-Desenvolvimento do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga, com os seguintes objetivos:

I - acompanhar a execução do Programa;

II - aprovar o Plano de Ação a ser apresentado pelos executores do Programa, para cumprimento das diferentes metas e eventuais ajustes a ele necessários.

Artigo 2º - O Grupo Técnico terá as seguintes atribuições:

I - facilitar o exercício das funções dos executores do Programa, garantindo-lhes acesso às instalações e informações;

II - prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelos executores e equipes técnicas contratadas, de acordo com o Plano de Ação;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas pelos executores, efetuando avaliação periódica do andamento dos trabalhos;

IV - acompanhar, avaliar e aprovar o Plano de Ação elaborado pelos executores;

V - apresentar novas propostas orçamentárias ao Governo do Estado com o objetivo de dar continuidade à execução do Programa no Plano Plurianual 2004-2007.

Artigo 3º - O Grupo Técnico será constituído por representantes dos órgãos executores das ações do Programa ECOPEFI - Eco-Desenvolvimento do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga, bem como dos responsáveis pela administração das áreas físicas que integram o Parque Estadual das Fontes do Ipiranga, a saber:

I - Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

III - Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

IV - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;

V - Parque de Ciência e Tecnologia da Universidade de São Paulo - USP - CienTec;

VI - Instituto de Botânica, da Secretaria do Meio Ambiente;

VII - Fundação Parque Zoológico de São Paulo;

VIII - Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental "Dr. David Capistrano da Costa Filho" da Água Funda - CAISM, da Secretaria da Saúde;

IX - da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública:

a) 3º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano;

b) 1º Batalhão de Polícia Ambiental.

§ 1º - São órgãos executores do Plano de Ação do Programa:

1. a Subsecretaria de Gestão Estratégica do Governo, da Casa Civil;

2. o Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento;

3. o Instituto de Botânica, da Secretaria do Meio Ambiente;

4. a Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

§ 2º - Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 3º - O Grupo Técnico poderá convidar, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - O Programa 2821 - Programa ECOPEFI - Eco-Desenvolvimento do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga - será implementado em conformidade com as ações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, abrangendo todo o território do Parque



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2005)

Estadual das Fontes do Ipiranga e de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública - CQGP.

Artigo 5º - O Grupo Técnico poderá formar subgrupos de trabalho e/ou solicitar a participação de profissionais ligados à Administração Pública e de organizações do setor privado e do terceiro setor, objetivando apoiar o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único - As entidades do setor privado ou do terceiro setor que se utilizam de áreas físicas do Parque, a título de permissão ou concessão de uso, poderão ser convidadas para integrarem o Grupo Técnico, quando necessário, visando à gestão de responsabilidade social e sustentabilidade do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga, em desenvolvimento por meio do Programa ECOPEFI - Eco-Desenvolvimento do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 16/04/2005, p. 1



RESOLUÇÕES DE 15 DE ABRIL DE 2005

Classificando, com fundamento no disposto no inc. IX, do art. 20, do Dec. 42.815-98: na Unidade Central de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Recursos Humanos, prevista, no Decreto 49.529-2005, art. 18, II, um cargo de Coordenador, Ref. 25, do SQC-I-QCC, da EV-C, instituída pela LC 712-93, vago em decorrência da exoneração de Roberto Nappo, RG 4.601.505 (D.O. 24-6-99);

em um dos Grupos Correicionais, da Corregedoria Geral da Administração, prevista, no Dec. 49.529-2005, art. 17, III, um cargo de Diretor Técnico de Departamento, do SQC-I-QCC, Ref. 22, da EV-C, instituída pela LC 712-93, provido por Norival Palumbo, RG 3.314.362;

no Grupo Técnico I, da Unidade Central de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, prevista, no Dec. 49.529-2005, art. 18, II, alínea "a", um cargo de Diretor Técnico de Departamento, do SQC-I-QCC, Ref. 22, da EV-C, instituída pela LC 712-93, provido por Marisa de Andrade Santarém, RG 6.895.166; no Departamento de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa, prevista, no Dec. 49.529-2005, art. 10, um cargo de Diretor Técnico de Departamento, do SQC-I-QCC, Ref. 22, da EV-C, instituída pela LC 712-93, vago em decorrência da exoneração de Luiz Ricardo Mazzolini, RG 4.346.704 (D.O.2-4-93);

no Centro de Suporte em Informática, do Departamento de Infra-Estrutura, da Chefia de Gabinete, prevista, no Dec. 49.529-2005, art. 9º, I, um cargo de Diretor Técnico Divisão, do SQC-I-QCC, Ref. 20, da EVC, instituída pela LC 712-93, vago em decorrência da exoneração de Euza Cremonesi, RG 1.362.672 (D.O. 14-2-98);

no Centro de Monitoria, da Unidade de Suporte à Preservação do Acervo Artístico-Cultural, da Chefia de Gabinete, prevista, no Dec. 49.529-2005, art. 6º, um cargo de Diretor de Divisão, do SQC-I-QCC, Ref. 18, da EV-C, instituída pela LC 712-93, vago em decorrência da exoneração de Maria José de Oliveira, RG 3.852.779 (D.O. 30-4-98);

no Centro de Atendimento ao Público, do Grupo de Cerimônias Oficiais, Recepção e Assuntos Consulares, do Cerimonial, prevista, no Dec. 49.529-2005, art. 15, III, um cargo de Diretor de Divisão, do SQC-I-QCC, Ref. 18, da EV-C, instituída pela LC 712-93, vago em decorrência da exoneração de Marcos Antonio de Oliveira Cintra, RG 7.666.704-2 (D.O. 17-6-2000);

no Centro de Operação dos Sistemas de Gestão de Pessoas, do Departamento de Recursos Humanos, da Chefia de Gabinete, prevista, no Dec. 49.529-2005, art. 7º, I, um cargo de Diretor de Divisão, do SQC-I-QCC, Ref. 18, da EV-C, instituída pela LC 712-93, vago em decorrência da exoneração de Sueli José Nascimento, RG 6.469.206 (D.O. 30-9-98);

no Núcleo de Apoio Administrativo, da Subsecretaria de Relacionamento de Governo, prevista, no Dec. 49.529-2005, art. 19, VI, um cargo de Diretor de Serviço, do SQC-I-QCC, Ref. 16, da EV-C, instituída pela LC 712-93, provido por Sílvia Maria Pereira de Almeida, RG 9.068.829.

Com fundamento no disposto na alínea "b" do inc. III, do art. 86, do Dec. 49.529-2005, resolve:

Artigo 1º - Para efeito de atribuição de pró-labore de que trata o art. 28 da Lei 10.168-68, ficam classificadas nos termos da EV-C, instituída pelo art. 9º da LC 712-93, as funções de serviço público adiante relacionadas destinadas às unidades da Unidade Central de Recursos Humanos, Subsecretaria de Gestão e Recursos Humanos, de que trata o art. 18, do Dec. 49.529-2005, na seguinte conformidade:

I - 2 de Diretor Técnico de Departamento, Ref. 22, destinadas aos:

- a) Grupo Técnico II;
- b) Grupo Técnico III;

II - 1 de Diretor de Serviço, Ref. 16, destinada ao Núcleo de Apoio Administrativo;

Artigo 2º - Serão fixados, por meio de ato específico, os valores dos pró-labore a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou venha a desempenhar as funções de serviço público classificadas no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12-4-2005.

Artigo 1º - Para efeito de atribuição de pró-labore de que trata o art. 28 da Lei 10.168-68, ficam classificadas nos termos da EV-C, instituída pelo art. 9º da LC 712-93, as funções de serviço público adiante relacionadas destinadas às unidades do Departamento de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa, da Chefia de Gabinete, de que trata o art. 10, do Dec. 49.529-2005, na seguinte conformidade:

I - 2 de Diretor Técnico de Divisão, Ref. 20, destinadas aos:

- a) Centro de Protocolo e Expedição;
- b) Centro de Documentação Normativa e Técnica e Arquivo;

II - 1 de Diretor de Serviço, Ref. 16, destinada ao Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 2º - Serão fixados, por meio de ato específico, os valores dos pró-labore a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou venha a desempenhar as funções de serviço público classificadas no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12-4-2005.

Artigo 1º - Para efeito de atribuição de pró-labore de que trata o art. 28 da Lei 10.168-68, ficam classificadas nos termos da EV-C, instituída pelo art. 9º da LC 712-93, as funções de serviço público adiante relacionadas destinadas às unidades do Departamento de Recursos Humanos, da Chefia de Gabinete, de que trata o art. 7º, do Dec. 49.529-2005, na seguinte conformidade:

I - 2 de Diretor Técnico de Divisão, Ref. 20, destinadas aos:

- a) Centro de Desenvolvimento de Pessoal;
- b) Centro de Convivência Infantil

II - 4 de Diretor de Serviço, Ref. 16, destinadas aos:

- a) Núcleo de Acolhimento e Assistência I;
- b) Núcleo de Acolhimento e Assistência II;
- c) Núcleo de Apoio;
- d) Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 2º - Serão fixados, por meio de ato específico, os valores dos pró-labore a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou venha a desempenhar as funções de serviço público classificadas no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12-4-2005.

Artigo 1º - Para efeito de atribuição de pró-labore de que trata o art. 28 da Lei 10.168-68, ficam classificadas nos termos da EV-C, instituída pelo art. 9º da LC 712-93, as funções de serviço público adiante relacionadas destinada às unidades do Departamento de Administração, da Chefia de Gabinete de que trata o art. 8º, do Dec. 49.529-2005, na seguinte conformidade:

I - 2 de Diretor Técnico de Divisão, Ref. 20, destinadas aos:

- a) Centro de Orçamento e Finanças;
- b) Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos.

Artigo 2º - Serão fixados, por meio de ato específico, os valores dos pró-labore a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou venha a desempenhar as funções de serviço público classificadas no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12-4-2005.

Artigo 1º - Para efeito de atribuição de pró-labore de que trata o art. 28 da Lei 10.168-68, fica classificada nos termos da EV-C, instituída pelo art. 9º da LC 712-93, a função de serviço público de Diretor Técnico de Divisão, Ref. 20, destinada ao Centro de Suporte, da



Unidade de Assessoramento em Comunicação, de que trata o art. 14, inc. IV, do Dec. 49.529-2005:

Artigo 2º - Será fixado, por meio de ato específico, o valor do pró-labore a ser pago ao servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12-4-2005.

Artigo 1º - Para efeito de atribuição de pró-labore de que trata o art. 28 da Lei 10.168-68, fica classificada nos termos da EV-C, instituída pelo art. 9º da LC 712-93, a função de serviço público de Diretor de Serviço, Ref. 16, destinada ao Núcleo de Apoio Administrativo, da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, de que trata o art. 18, do Dec. 49.529-2005:

Artigo 2º - Será fixado, por meio de ato específico, o valor do pró-labore a ser pago ao servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12-4-2005.

Artigo 1º - Para efeito de atribuição de pró-labore de que trata o art. 28 da Lei 10.168-68, ficam classificadas nos termos da EV-C, instituída pelo art. 9º da LC 712-93, as funções de serviço público adiante relacionadas destinadas às unidades da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações, da Subsecretaria de Gestão e Recursos Humanos, de que trata o art. 18, do Dec. 49.529-2005, na seguinte conformidade:

I - 1 de Coordenador, Ref. 25;

II - 1 de Diretor de Serviço, Ref. 16, destinada ao Núcleo de Apoio Administrativo;

Artigo 2º - Serão fixados, por meio de ato específico, os valores dos pró-labore a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou venha a desempenhar as funções de serviço público classificadas no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12-4-2005.

Artigo 1º - Para efeito de atribuição de pró-labore de que trata o art. 28 da Lei 10.168-68, fica classificada nos termos da EV-C, instituída pelo art. 9º da LC 712-93, a função de serviço público de Diretor de Serviço, Ref. 16, destinada ao Núcleo de Apoio Administrativo, da Assessoria Técnico-Legislativa, de que trata o art. 12, inc. IV, do Dec. 49.529-2005:

Artigo 2º - Será fixado, por meio de ato específico, o valor do pró-labore a ser pago ao servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12-4-2005.

Artigo 1º - Para efeito de atribuição de pró-labore de que trata o art. 28 da Lei 10.168-68, fica classificada nos termos da EV-C, instituída pelo art. 9º da LC 712-93, a função de serviço público de Diretor de Serviço, Ref. 16, destinada ao Núcleo de Apoio Administrativo, da Unidade de Assessoramento em Assuntos Internacionais, do Gabinete do Governador, de que trata o art. 13, inc. III, do Dec. 49.529-2005:

Artigo 2º - Será fixado, por meio de ato específico, o valor do pró-labore a ser pago ao servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12-4-2005.

Artigo 1º - Para efeito de atribuição de pró-labore de que trata o art. 28 da Lei 10.168-68, fica classificada nos termos da EV-C, instituída pelo art. 9º da LC 712-93, a função de serviço público de Diretor de Serviço, Ref. 16, destinada ao Núcleo de Apoio Administrativo, da Chefia de Gabinete, de que trata o art. 4º, § 1º, do Dec. 49.529-2005:

Artigo 2º - Será fixado, por meio de ato específico, o valor do pró-labore a ser pago ao servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12-4-2005.

Artigo 1º - Para efeito de atribuição de pró-labore de que trata o art. 28 da Lei 10.168-68, fica classificada nos termos da EV-C, instituída pelo art. 9º da LC 712-93, a função de serviço público de Diretor de Serviço, Ref. 16, destinada ao Núcleo de Suporte ao Palácio Horto Florestal, do Departamento de Infra-Estrutura, da Chefia de Gabinete, de que trata o art. 9º, do Dec. 49.529-2005:

Artigo 2º - Será fixado, por meio de ato específico, o valor do pró-labore a ser pago ao servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12-4-2005.

Designando, nos termos do art. 2º da [resolução CC-44-2003](#), com a redação dada pelo art. 1º da [resolução CC-8-2005](#), Daniel Ranieri Costa para integrar, como membro, na qualidade de representante da Casa Civil, em complementação aos designados mediante resolução de 18-2-2005, o Grupo Técnico de Estudo e de Execução do Projeto do Parque da Juventude, instituído junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública.

DOE, Seção I, 16/04/2005, p. 1-3



RESOLUÇÃO CC-31, DE 20 DE ABRIL DE 2005

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp.

O Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 290-2005-CC).

I - Secretaria da Saúde: ofs. GT-Demex-SS de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 450-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 957-2004; of. 451-2004, materiais relacionados às fls. 4, itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17; fls. 5, itens 18, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29 e 30, do proc. Fussesp 958-2004; of. 25-2005, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 88-2005; of. 26-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 89-2005; of. 27-2005, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 100-2005; of. 28-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 101-2005; of. 29-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 102-2005; of. 30-2005, materiais relacionados às fls. 4/10, do proc. Fussesp 103-2005; of. 36-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 105-2005; of. 37-2005, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 106-2005; of. 42-2005, materiais relacionados às fls. 4/7, do proc. Fussesp 122-2005; of. 46-2005, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 167-2005; of. 47-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 168-2005; of. 49-2005, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 169-2005; of. 52-2005, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 172-2005; of. 58-2005, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 191-2005; of. 60-2005, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 204-2005; of. 62-2005, materiais relacionados às fls. 5/10, do proc. Fussesp 208-2005; of. 68-2005, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 222-2005; of. 74-2005, materiais relacionados às fls. 4/7, do proc. Fussesp 242-2005; of. 78-2005, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 244-2005; of. 24-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 261-2005.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/04/2005, p. 8



**RESOLUÇÃO DO SECRETÁRIO ADJUNTO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE, DE
20 DE ABRIL DE 2005**

Designando, nos termos do art. 5º da [Resolução CC-11-2005](#), os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico para Gestão de Geoprocessamento instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de orientar e estimular a integração e o compartilhamento das bases espaciais digitais, para aplicação em geoprocessamento pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, em conformidade com a política estabelecida:

Oberdan Francisco Storelli e Josefina de Léo Ballanotti, como representantes da Casa Civil, cabendo ao primeiro indicado exercer a coordenação dos trabalhos; Priscilla M. Delany Masson, Gustavo de O. Coelho de Souza e Celso Donizetti Talamoni, como representantes da Secretaria de Economia e Planejamento; Capitão PM Gerson Rossetto Baeto e Antonio de Arimatéia dos Santos Silva, como representantes da Secretaria da Segurança Pública; Marcelo Ferreira Ferraz e Christiane Siminoni, como representantes da Secretaria da Fazenda; Lourival Carmo Mônico e Iberê Baena Duarte, como representantes da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Denise Maria Correa e Wladimir de Toledo Pimentel, como representantes da Secretaria da Habitação; Abelardo Marcos Jr. e Newton Custódio Dias, como representantes da Secretaria do Meio Ambiente; Maria Angélica Campello Pasin e Francisco Roberto Arantes Filho, como representantes da Secretaria dos Transportes Metropolitanos; Fernando Antônio Menezes e Carla T. de Chiara, como representantes da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento; Pedro Ubiratan Escorel Azevedo e Ary Eduardo Porto, como representantes da Procuradoria Geral do Estado.

DOE, Seção I, 21/04/2005, p. 8



RESOLUÇÃO CC-32, DE 25 DE ABRIL DE 2005

Altera a Resolução CC-28, de 6-4-2005, que institui Grupo Técnico para elaborar propostas de redimensionamento e reestruturação da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - Ceret, tendo em vista as finalidades de interesses sociais emanadas do Governo do Estado e dá providências correlatas.

O Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao art. 3º da Resolução [CC-28, de 6-4-2005](#), o inc. VIII, com a seguinte redação:

“VIII - a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.”.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 26/04/2005, p. 1



RESOLUÇÃO CC-33, DE 25 DE ABRIL DE 2005

Delega ao responsável pela Subsecretaria de Gestão e Recursos Humanos as competências que especifica, relativas ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

O Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil, com fundamento na alínea "f" do inc. II do art. 86 do Dec. 49.529-2005, resolve:

Artigo 1º - Ficam delegadas ao responsável pela Subsecretaria de Gestão e Recursos Humanos as seguintes competências relativas ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados:

- I - fixar, para cada unidade frotista, cotas anuais de consumo de combustíveis;
- II - alterar cotas anuais de consumo de combustíveis, para atendimento de toda e qualquer atividade, projeto ou programa, essencial ou prioritário, devidamente justificado, cujo desenvolvimento venha a exigir quantidade superior ao limite estabelecido;
- III - autorizar, a qualquer tempo, remanejamento de cotas de combustíveis.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Resolução CC-15, de 14-4-2003](#).

DOE, Seção I, 26/04/2005, p. 1



**RESOLUÇÃO DO SECRETÁRIO ADJUNTO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE, DE
25 DE ABRIL DE 2005**

Designando, nos termos do art. 3º da [Resolução CC-28-2005](#), alterado pelo art. 1º da [Resolução CC-32-2005](#), os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, para elaborar propostas de redimensionamento e reestruturação da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - Ceret, tendo em vista as finalidades de interesses sociais emanadas do Governo do Estado:

Dilze Onilda de Lima e Arnaldo Gobetti Júnior, como representantes da Casa Civil, cabendo à primeira indicada exercer a coordenação dos trabalhos; Antonio Raphael de Vita e Osvaldo Ramos, como representantes da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - Ceret; Ney Nazareno Sígolo e Inês de Paula Nascente, como representantes da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho; Humberto Laudaris, como representante da Secretaria de Economia e Planejamento; Terezinha Mary Inácio, como representante da Secretaria da Fazenda; Raquel Camargo Pupo, como representante da Procuradoria Geral do Estado; Adilson Crepaldi, como representante da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap; José Oswaldo Mammana, como representante da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

DOE, Seção I, 26/04/2005, p. 1



RESOLUÇÃO CC-34, DE 27 DE ABRIL DE 2005

Classifica função de serviço público para efeito de pró-labore.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no disposto na alínea "b" do inciso III, do art. 86, do Dec. 49.529-2005, resolve:

Artigo 1º - Para efeito de atribuição de pró-labore de que trata o art. 28 da Lei 10.168-68, fica classificada nos termos da Escala de Vencimentos-Comissão instituída pelo art. 9º da LC 712-93, a função de serviço público de Diretor Técnico de Divisão, Ref. 20, destinada ao Centro de Suporte, da Unidade de Assessoramento em Comunicação, de que trata o art. 14, IV, do Dec. 49.529-2005:

Artigo 2º - Será fixado, por meio de ato específico, o valor do pró-labore a ser pago ao servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12-4-2005.

DOE, Seção I, 28/04/2005, p. 5



RESOLUÇÃO CC-35, DE 02 DE MAIO DE 2005

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado a seguir indicadas, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 309-2005-CC).

I - Casa Civil: of. GAP-3-2005, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 110-2005; of. Patrimônio 5-2005, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 192-2005; of. Patrimônio 1-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 141-2005; of. Patrimônio 4/2005, materiais relacionados às fls. 6, do proc. Fussesp 166-2005;

II - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 18-2005, materiais relacionados às fls. 4/11, do proc. Fussesp 29-2005; of. DA-CSSP-2-2005, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 98-2005; of. EIEDG-CHSP 498-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 173-2005; of. 1403-2005-INF.EST., materiais relacionados às fls. 5/9, do proc. Fussesp 193-2005; of. 5-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 200-2005;

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX-1-2005, materiais relacionados às fls. 4/7, do proc. Fussesp 131-2005; of. GTMEX-6-2005, materiais relacionados às fls. 5/11, do proc. Fussesp 240-2005;

IV - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. SEADS-D.A. 7-2005, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 80-2005;

V - Secretaria da Educação: of. SM-2-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 227-2005; of. DRHU-DA-15-2005, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 270-2005;

VI - Secretaria da Fazenda: of. N.P. 48-2004, materiais relacionados às fls. 4/15, do proc. Fussesp 964-2004; of. DRA-9-NFSAC 127-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 194-2005; of. N.P. 5-2005, materiais relacionados às fls. 4/44, do proc. Fussesp 247-2005;

VII - Secretaria do Meio Ambiente: of. CPRN-DA-39-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 207-2005;

VIII - Secretaria dos Transportes Metropolitanos: of. D.A. 2-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 32-2005; of. D.A. 3-2005, materiais relacionados às fls. 19, do proc. Fussesp 33-2005; of. D.A. 20-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 201-2005.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/05/2005, p. 1



RESOLUÇÃO DE 02 DE MAIO DE 2005

Designando, nos termos do art. 3º da [Resolução CC-30, de 15-4-2005](#), os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico para Gestão do Programa Ecopefi - Eco-Desenvolvimento do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com os objetivos de acompanhar a execução do Programa e aprovar o Plano de Ação a ser apresentado pelos executores do Programa, para cumprimento das diferentes metas e eventuais ajustes a ele necessários:

Priscilla T. Siqueira Balotta de Oliveira e Arnaldo Gobetti Junior, como representantes da Casa Civil, cabendo à primeira indicada exercer a coordenação dos trabalhos; Andréa Aparecida Dudena Gregório e Ana Silvia Fialho, como representantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; Milton Lamanauskas, como representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Alcione Helena Borner Campos, como representante da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social; Marta Mantovani, como representante do Parque de Ciência e Tecnologia da Universidade de São Paulo - USP - CienTec; Luiz Mauro Barbosa, como representante do Instituto de Botânica, da Secretaria do Meio Ambiente; João Batista da Cruz, como representante da Fundação Parque Zoológico de São Paulo; Maria Áurea Pisneschi Petroni Gallo, como representante do Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental "Dr. David Capistrano da Costa Filho" da Água Funda - Caism, da Secretaria da Saúde; Ten Cel Roberto Macedo Guerra, como representante do 3º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana, e Cel PM José Paulo Menegucci, como representante do 1º Batalhão de Polícia Ambiental, ambos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

DOE, Seção I, 03/05/2005, p. 1



RESOLUÇÃO CC-36, DE 10 DE MAIO DE 2005

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, of. GT-Demex-SS 1-2005 e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento ao pedido do Hospital "Sarina Rolim Caracante" de Sorocaba, of. 39-2005, materiais relacionados às fls. 4, itens 1 e 2, do proc. Fussesp-19-2005.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/05/2005, p. 4



RESOLUÇÃO DE 11 DE MAIO DE 2005

Designando, nos termos do art. 3º da [Resolução CC-10-2005](#), Sueli Aparecida de Paula Santos e Priscilla Moreira de Lemos Barros Vasconcellos para integrarem, como membros e na qualidade de representantes da Secretaria da Segurança Pública, o Grupo Técnico instituído junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, para desenvolver estudos e procedimentos administrativos e de tecnologia da informação, visando à implementação do Protocolo Único da Administração Direta do Estado de São Paulo, em substituição a Maria Aparecida de Brito e Maria Isabel de Lima, que ficam dispensadas.

DOE, Seção I, 12/05/2005, p. 1



RESOLUÇÃO CC-37, DE 19 DE MAIO DE 2005

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 379-2005-CC).

I - Secretaria da Saúde: ofs. GT-Demex-SS de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 63-2005, materiais relacionados às fls. 6, do proc. Fussesp 209-2005; of. 92-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 296-2005; of. 93-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 297-2005; of. 95-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 299-2005; of. 96-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 300-2005; of. 107-2005, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 317-2005; of. 101-2005, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 318-2005; of. 108-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 319-2005; of. 111-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 329-2005; of. 112-2005, materiais relacionados às fls. 4/8, do proc. Fussesp 330-2005; of. 114-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 331-2005; of. 123-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 374-2005.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/05/2005, p. 3



RESOLUÇÃO CC-38, DE 19 DE MAIO DE 2005

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado a seguir indicadas, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 413-2005-CC).

I - Casa Civil: of. Patrimônio 9-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 288-2005; of. Nupatri 487-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 325-2005; of. Patrimônio 13-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 333-2005; of. GAP 10-2005, materiais relacionados às fls. 4/7, do proc. Fussesp 360-2005;

II - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 11-2005, materiais relacionados às fls. 5/10, do proc. Fussesp 349-2005; of. GTMEX 12-2005, materiais relacionados às fls. 5 e 6, do proc. Fussesp 350-2005; of. GTMEX 13-2005, materiais relacionados às fls. 5, do proc. Fussesp 375-2005;

III - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 44-2005-PE, materiais relacionados às fls. 4 e 5; of. 45-2005-PE, materiais relacionados às fls. 7/11; of. 46-2005-PE, materiais relacionados às fls. 13; of. 47-2005-PE, materiais relacionados às fls. 15; of. 48-2005-PE, materiais relacionados às fls. 17/22, do proc. Fussesp 334-2005; of. 4.087-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 362-2005; of. 3-2005-DCIE, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 389-2005;

IV - Secretaria de Economia e Planejamento: of. SMP-DA 28-2005, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 312-2005;

V - Secretaria do Meio Ambiente: of. DA-DPP 4-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 393-2005; of. DA-DEPRN 199-2005, materiais relacionados às fls. 4; of. DA-DEPRN 200-2005, materiais relacionados às fls. 6, do proc. Fussesp 340-2005; of. DA-DEPRN 209-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 343-2005;

VI - Secretaria da Educação: of. SAP 3-2005, materiais relacionados às fls. 4/9, do proc. Fussesp 295-2005; of. SAP 4-2005, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 326-2005;

VII - Secretaria da Fazenda: of. DRA-2-NFSAC 85-2005, materiais relacionados às fls. 4/7, do proc. Fussesp 292-2005; of. N.P. 9-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 352-2005; of. N.P. 11-2005, materiais relacionados às fls. 4/14, do proc. Fussesp 395-2005;

VIII - Secretaria dos Transportes Metropolitanos: of. D.A. 39-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 308-2005; of. D.A. 54-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 373-2005;

IX - Procuradoria Geral do Estado: of. G.PR-1 63-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 320-2005; of. G.PR-1 66-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 323-2005.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/05/2005, p. 3



RESOLUÇÃO CC-39, DE 24 DE MAIO DE 2005

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em competições desportivas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 1º do Dec. 24.688-86, combinado com alínea "a", item 2, do inc. IV do art. 87 do Dec. 49.529-2005, resolve:
Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 75 da Lei 10.261-68, ou do inc. III, do art. 15 da Lei 500-74, o afastamento de servidores públicos estaduais, para participarem das competições desportivas constantes do Calendário Oficial de Esportes, da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, programadas para o ano de 2005, conforme publicação no D.O. de 22-1-2005.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado fornecido pela Coordenadoria de Esportes e Lazer da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondente aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/05/2005, p. 1



RESOLUÇÃO CC-40, DE 06 DE JUNHO DE 2005

Prorroga o prazo previsto na Resolução CC-28, de 6-4-2005, que institui Grupo Técnico para elaborar propostas de redimensionamento e reestruturação da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - Ceret, tendo em vista as finalidades de interesses sociais emanadas do Governo do Estado e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 5º da Resolução [CC-28, de 6-4-2005](#), fica prorrogado por 90 dias, a partir de 9-5-2005.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/06/2005, p. 4



RESOLUÇÃO CC-41, DE 13 DE JUNHO DE 2005

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 450-2005-CC).

I - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 2GB-34-902-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 51-2005; of. Codont-6-5-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 188-2005; of. 72-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 228-2005; of. 77-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 229-2005; of. DAGS 25-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 246-2005; of. 42-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 272-2005; of. DP-6-525-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 274-2005; of. 38-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 277-2005; of. 2GB-90-903-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 280-2005; of. DL-390-33-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 303-2005; of. DSACG-48-220-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 304-2005; of. 383-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 305-2005; of. CFARM-34-54-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 335-2005; of. SMP-7-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4; of. SMP-10-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 6, do proc. Fussesp 345-2005; of. DS-61-4-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 347-2005; of. 1-2005-Detran, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 361-2005; of. 200-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 369-2005; of. 37BPMI-31-40-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 370-2005; of. 7-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 372-2005; of. CCB-266-121-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 5, do proc. Fussesp 378-2005; of. DAMCo-35-114-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 7, do proc. Fussesp 382-2005; of. 1227-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 383-2005; of. Codont-25-5-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 390-2005; of. CPAM3-78-4.0-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 5, do proc. Fussesp 398-2005; of. 9BPMI-31-40-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 414-2005; of. DSP.9-886-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 416-2005.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 14/06/2005, p. 8



RESOLUÇÃO CC-42, DE 15 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre a revogação do inc. VII, do art. 1º da Resolução CC-58-2004, que dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis aos Municípios e Entidades que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, à vista da manifestação do Grupo Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica revogado o inc. VII, do art. 1º, da [Resolução CC-58-2004](#), que autorizou doação de veículo à Prefeitura Municipal de Zacarias.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 16/06/2005, p. 1



RESOLUÇÃO CC-43, DE 17 DE JUNHO DE 2005

Classifica função de serviço público para efeito de pró-labore.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no disposto na alínea "b" do inc. III, do art. 86, do Dec. 49.529-2005, republicado em 14-6-2005, resolve:

Artigo 1º - Para efeito de atribuição de pró-labore de que trata o art. 28 da Lei 10.168-68, fica classificada nos termos da EV-C instituída pelo art. 9º da LC 712-93, a função de serviço público de Diretor de Divisão, Ref. 18, destinada ao Centro de Protocolo e Expedição, do Departamento de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa, da Chefia de Gabinete, de que trata o art. 10, I, do Dec. 49.529-2005.

Artigo 2º - Será fixado, por meio de ato específico, o valor do pró-labore a ser pago ao servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12-4-2005.

DOE, Seção I, 18/06/2005, p. 8



RESOLUÇÃO CC-44, DE 17 DE JUNHO DE 2005

Classifica função de serviço público para efeito de pró-labore.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no disposto na alínea "b" do inc. III, do art. 86, do Dec. 49.529-2005, republicado em 14-6-2005, resolve:

Artigo 1º - Para efeito de atribuição de pró-labore de que trata o art. 28 da Lei 10.168-68, fica classificada nos termos da EV-C, instituída pelo art. 9º da LC 712-93, a função de serviço público de Diretor Técnico de Divisão, Ref. 20, destinada ao Centro de Manutenção, do Departamento de Infra-Estrutura, de que trata o art. 9º, II, do Dec. 49.529-2005.

Artigo 2º - Será fixado, por meio de ato específico, o valor do pró-labore a ser pago ao servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12-4-2005.

DOE, Seção I, 18/06/2005, p. 8



RESOLUÇÃO CC-45, DE 22 DE JUNHO DE 2005

Institui Grupo Técnico com o objetivo de elaborar plano de trabalho para revisão de processos, simplificação e disponibilização, por meios eletrônicos, dos serviços prestados pela Secretaria do Meio Ambiente e pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de elaborar plano de trabalho para revisão de processos, simplificação e disponibilização, por meios eletrônicos, dos serviços prestados pela Secretaria do Meio Ambiente e pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que deverão estar devidamente integrados aos sistemas informatizados em implantação pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, de maneira a oferecer, aos interessados, alto padrão de qualidade e a maior facilidade e abrangência possíveis para seu acesso e execução.

Artigo 2º - O Grupo Técnico terá as seguintes atribuições:

I - proceder o levantamento dos serviços prestados pela Secretaria do Meio Ambiente e pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como condicionantes técnicos, legais e de regulamentação relevantes;

II - realizar estudos e propor:

a) as alterações necessárias à adequação do conjunto dos serviços à sua oferta por meios eletrônicos, com revisão, simplificação, racionalização, desburocratização e integração de seus processos de produção;

b) as alterações legais, de regulamentação e de estrutura administrativa, técnica e financeira julgadas necessárias à oferta dos serviços por meios eletrônicos e à sua melhoria;

c) a integração dos serviços com os sistemas que estão sendo implementados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando facilitar e racionalizar os procedimentos relativos ao processo de abertura de empresas;

d) plano de implementação, acompanhado de cronograma de atividades correlacionado às alterações a que se refere a alínea "b" deste inciso.

Artigo 3º - O Grupo Técnico será composto de membros que representem:

DOE, Seção I, 23/06/2005, p. 3-4



RESOLUÇÃO CC-46, DE 29 DE JUNHO DE 2005

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, of. GT-Demex-SS nº 23-2005 e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento aos pedidos: Prefeitura Municipal de Salmourão, of. 275-2005, (PB-11.285-2005), materiais relacionados às fls. 33; Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, of. 163-2005, (PB-11.149-2005), materiais relacionados às fls. 34, do proc. Fussesp-87-2005.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 30/06/2005, p. 4



RESOLUÇÃO CC-47, DE 29 DE JUNHO DE 2005

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 522-2005-CC).

I - Secretaria da Saúde: ofs. GT-DEMEX-SS de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 22-2005, materiais relacionados às fls. 4, item 2, do proc. Fussesp 86-2005; of. 94-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 298-2005; of. 128-2005, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 384-2005; of. 135-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 399-2005; of. 138-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 401-2005; of. 145-2005, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 417-2005; of. 146-2005, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 418-2005; of. 147-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 419-2005; of. 153-2005, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 422-2005; of. 154-2005, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 423-2005; of. 155-2005, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 424-2005; of. 158-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 441-2005; of. 165-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 442-2005; of. 166-2005, materiais relacionados às fls. 4/6 e 8/22, do proc. Fussesp 443/2005; of. 171-2005, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 460-2005; of. 172-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 461-2005; of. 179-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 475-2005; of. 186-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 479-2005; of. 187-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 495-2005; of. 188-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 496-2005; of. 189-2005, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 497-2005; of. 192-2005, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 499-2005; of. 194-2005, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 500-2005.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 30/06/2005, p. 4



RESOLUÇÃO CC-48, DE 08 DE JULHO DE 2005

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado a seguir indicadas, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (processo Fussesp 869-2005-CC).

I - Secretaria da Administração Penitenciária: of. DA-CSSP 29-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 403-2005; of. 2.694-2005, materiais relacionados às fls. 4/8, do proc. Fussesp 471-2005; of. 4760-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 494-2005;

II - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 14-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 404-2005; of. GTMEX 15-2005, materiais relacionados às fls. 4/8, do proc. Fussesp 405-2005; of. GTMEX 19-2005, materiais relacionados às fls. 4/14, do proc. Fussesp 516-2005;

III - Casa Civil: of. Patrimônio 15-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 427-2005; of. Patrimônio 19-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 462-2005;

IV - Secretaria da Educação: of. SAP 5-2005, materiais relacionados às fls. 4/9, do proc. Fussesp 482-2005;

V - Secretaria da Fazenda: of. N.P. 14-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 415-2005; of. N.P. 16-2005, materiais relacionados às fls. 4/7, do proc. Fussesp 451-2005; of. N.P. 17-2005, materiais relacionados às fls. 4/12, do proc. Fussesp 452-2005; of. N.P. 19-2005, materiais relacionados às fls. 4/7, do proc. Fussesp 503-2005;

VI - Secretaria do Meio Ambiente: of. DA-4-4-2005, materiais relacionados às fls. 4/8, do proc. Fussesp 394-2005; of. DA 61-2005, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 473-2005; of. DA-DEPRN 268-2005, materiais relacionados às fls. 4; of. DA-DEPRN 269-2005, materiais relacionados às fls. 6; of. DA-DEPRN 270-2005, materiais relacionados às fls. 8; of. DA-DEPRN 274-2005, materiais relacionados às fls. 10, do proc. Fussesp 493-2005; of. DA-IBt 45-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 507-2005;

VII - Procuradoria Geral do Estado: of. DSA-CE 9-2005, materiais relacionados às fls. 4/16, do proc. Fussesp 377-2005; of. DSAG 3703-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 402-2005; of. G.PR-1-97-2005, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 509-2005.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/07/2005, p. 1



RESOLUÇÃO CC-49, DE 08 DE JULHO DE 2005

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, of. GT-Demex-SS 463-2004 e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento ao pedido da Apae - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirandópolis, of. 77-2005, materiais relacionados às fls. 65/67, do proc. Fussesp-979-2004.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/07/2005, p. 1



RESOLUÇÃO CC 50, DE 13 DE JULHO DE 2005 (REPUBLICADA)

~~Institui Grupo Técnico com o objetivo de elaborar plano estratégico para operacionalização e implementação da certificação digital no âmbito da Administração Pública Estadual em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 48.599, de 12 de abril de 2004, e dá providências correlatas.~~

~~O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:~~

~~**Artigo 1º** Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de elaborar plano estratégico para operacionalização e implementação da certificação digital no âmbito da Administração Pública Estadual em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 48.599, de 12 de abril de 2004.~~

~~**Artigo 2º** O Grupo Técnico terá as seguintes atribuições:~~

~~I — proceder o levantamento dos projetos e das ações em desenvolvimento e em implantação onde está previsto o uso de certificação digital, identificando os condicionantes técnicos, legais e de regulamentação relevantes;~~

~~II — realizar estudos e propor:~~

~~a) medidas e providências necessárias para viabilizar o uso de certificação digital em cada um dos projetos identificados, prevendo as ações correspondentes a cada uma das instituições envolvidas;~~

~~b) plano estratégico para operacionalização e implementação da certificação digital, contendo dimensionamento e estimativas dos insumos envolvidos, bem como estimativa de recursos necessários, acompanhado dos respectivos cronogramas físico-financeiros das atividades envolvidas;~~

~~c) medidas necessárias para acompanhamento e monitoramento das atividades propostas.~~

~~**Artigo 3º** O Grupo Técnico será composto de membros que representem:~~

~~I — a Imprensa Oficial do Estado S.A. — Imesp, que exercerá a coordenação dos trabalhos;~~

~~II — a Casa Civil;~~

~~III — a Secretaria da Fazenda;~~

~~IV — a Procuradoria Geral do Estado;~~

~~V — a Junta Comercial do Estado de São Paulo — Jucesp;~~

~~VI — a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — Prodesp.~~

~~§ 1º Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.~~

~~§ 2º O Grupo Técnico poderá convidar, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.~~

~~**Artigo 4º** O Grupo Técnico poderá formar subgrupos de trabalho e/ou solicitar a participação de profissionais da Administração Pública, objetivando apoiar o desempenho de suas atividades.~~

~~**Artigo 5º** O Grupo Técnico deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública relatório do plano estratégico para operacionalização e implementação da certificação digital no prazo de 60 dias, contados a partir da data de publicação desta resolução.~~

~~**Artigo 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

DOE, Seção I, 14/07/2005, p. 1

Republicação: DOE, Seção I, 27/07/2005, p. 1

Republicação: DOE, Seção I, 31/08/2005, p. 1



RESOLUÇÃO CC-51, DE 18 DE JULHO DE 2005

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 1º do Dec. 24.688-86, combinado com o item 2, alínea "a" do inc. IV, do art. 88 do Dec. 49.529-2005, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento dos servidores públicos estaduais, para participarem do XI Congresso Internacional de Odontologia do Distrito Federal e do I Congresso Nacional de Odontologia Militar do Distrito Federal, a realizarem-se de 12 a 15-10-2005, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília-DF.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/07/2005, p. 1



RESOLUÇÃO CC-52, DE 19 DE JULHO DE 2005

Aprova as Instruções para aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, fundamentadas no art. 87 da LF 8.666-93, ou no art. 7º da LF 10.520-2002

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, considerando as disposições do Dec. 48.999-2004; considerando a criação do sítio eletrônico "www.sancoes.sp.gov.br", visando à divulgação da relação de pessoas que se encontram suspensas ou impedidas de participar de licitação e de contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual; e considerando a necessidade de que seja observado o devido processo legal, conforme estabelecido no inc. LV do art. 5º da Constituição Federal e nas Leis federais 8.666-93, e 10.520-2002, resolve:

Artigo 1º - Ficam aprovadas, na forma do Anexo desta resolução, as instruções que devem ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Estadual para aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, fundamentadas nos incs. III ou IV do art. 87 e no art. 88 da LF 8.666-93, bem assim no art. 7º da LF 10.520-2002.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

a que refere o artigo 1º da Resolução CC-52, de 19 de julho de 2005

INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A LICITANTES E CONTRATADOS

1. A aplicação de sanções administrativas restritivas da liberdade de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Estadual aos participantes de licitação, sob as modalidades de Convite, Tomada de Preços, Concorrência ou Pregão, e aos contratados em decorrência de procedimento licitatório regido pela LF 8.666-93, ou pela LF 10.520-2002, está condicionada ao procedimento estabelecido nestas Instruções.

1.1. O disposto nestas Instruções aplica-se, também, às contratações celebradas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 24 ou 25 da LF 8.666-93.

2. Consideram-se restritivas da liberdade de licitar e contratar com a Administração Estadual as sanções de:

2.1. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas, respectivamente, nos incs. III e IV do art. 87 da LF 8.666-93;

2.2. impedimento de licitar e contratar por até 5 anos, prevista no art. 7º da LF 10.520-2002.

3. As condutas que podem ensejar a aplicação das sanções são as previstas:

3.1. no "caput" do art. 87 da LF 8.666-93, inexecução total ou inexecução parcial de obrigações contratuais; 3.2. no art. 7º da LF 10.520-2002:

a) não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) não manter a proposta;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) cometer fraude fiscal.

4. O presidente da comissão de licitação, o pregoeiro ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, conforme o caso, representará à autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo licitante ou pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.



4.1. A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

5. O servidor responsável pela apuração, após colher os elementos que entender pertinentes, intimará o licitante ou o contratado, conforme o caso, para que se defenda da imputação.

5.1. A intimação, acompanhada de cópia da representação, assegurará vista imediata dos autos e deverá ser efetuada mediante aviso de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação. 5.2. O prazo para defesa será de:

a) 5 dias úteis, quando a sanção proposta for a de suspensão temporária, prevista no inc. III do art. 87 da LF 8.666-93;

b) 10 dias, quando a sanção proposta for a de declaração de inidoneidade, prevista no inc. IV do art. 87 da LF 8.666-93;

c) 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de impedimento de licitar e contratar com o Estado, prevista no art. 7º da LF 10.520-2002;

5.2.1. O prazo para oferecimento de defesa será contado a partir da data consignada no aviso de recebimento, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento.

5.2.2. Salvo disposição expressa em contrário, os dias serão contados consecutivamente.

5.3. Decorrido o prazo para apresentação de defesa, o servidor relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, opinando, fundamentadamente, pela absolvição ou pela aplicação da sanção, com proposta quanto ao tempo de sua duração, e encaminhará o processo à decisão da autoridade competente.

5.4. Constatados o fato e a autoria, a absolvição só poderá ocorrer em face de força maior, caso fortuito ou motivo legalmente justificável.

6. A autoridade que aplicar a sanção determinará a publicação do extrato de sua decisão, observadas as disposições do parágrafo único do art. 2º do Dec. 48.999-2004.

6.1. Certificado o decurso do prazo para interposição de recurso ou após sua decisão, a sanção aplicada deverá ser registrada no sítio eletrônico "www.sancoes.sp.gov.br", inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

7. Estão sujeitos também às sanções referidas no item 2 destas Instruções as empresas ou os profissionais que, em razão de contratos regidos pela LF 8.666-93:

7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8. Enquanto perdurarem os efeitos das sanções administrativas referidas nestas Instruções, o punido ficará impedido de participar de licitação e de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual.

DOE, Seção I, 20/07/2005, p. 1



RESOLUÇÃO CC-53, DE 19 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre a definição do Órgão Gerenciador de que trata o art. 4º do Dec. 47.945-2003, e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, e à vista do disposto no art. 23 do Dec. 47.945-2003, resolve:

Artigo 1º - Enquanto não exercida pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública a atribuição prevista no art. 4º do Dec. 47.945-2003:

I - as atribuições de Órgão Gerenciador, de que trata do art. 5º do Dec. 47.945-2003, serão exercidas:

a) no âmbito de cada Secretaria de Estado, pela unidade de despesa ou unidade orçamentária que, para esse fim, vier a ser incumbida, mediante resolução, pelo Titular da Pasta;

b) no âmbito de cada Autarquia, pela unidade gestora executora ou unidade orçamentária que, para esse fim, vier a ser incumbida, mediante portaria, pelo Titular da Autarquia;

II - a participação de outros órgãos da Administração direta ou autárquica, que queiram utilizar o Sistema de Registro de Preços - SRP instaurado no âmbito de determinada Secretaria de Estado ou Autarquia para realizar suas contratações nos termos do Dec. 47.945-2003, será decidida pelo Titular da Pasta ou da Autarquia responsável pelo Sistema.

Artigo 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se, também, à Casa Militar, do Gabinete do Governador, e à Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [resolução CC-76-2003](#).

DOE, Seção I, 20/07/2005, p. 3



RESOLUÇÃO CC-54, DE 25 DE JULHO DE 2005 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução CC-41, de 11-9-2007](#)

Dispõe sobre a Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo da Casa Civil e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, considerando o disposto no Dec. 49.529-2005, resolve:
Artigo 1º - A Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo instituída pela [Resolução SGGE-74-99](#), passa a ser regida pela presente resolução.

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, em sua área de atuação, é responsável pela elaboração e aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos.

Artigo 3º - A Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo deverá ser integrada por servidores representantes das áreas jurídica, de administração geral, de administração financeira e de arquivo e por representantes das áreas específicas da documentação a ser avaliada, na seguinte conformidade:

I - 1 da Assessoria Jurídica do Governo;

II - 1 da Assessoria Técnica do Governo;

III - 1 do Departamento de Recursos Humanos;

IV - 1 do Centro de Orçamento e Finanças;

V - 1 do Departamento de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa;

VI - 1 da Unidade Central de Recursos Humanos;

VII - 1 da Assessoria Técnico-Legislativa;

VIII - 1 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932;

IX - 1 da Casa Militar, do Gabinete do Governador.

§ 1º - A Comissão será assessorada por servidor ligado à área de História, indicado pelo órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - Saesp, nos termos do art. 3º do Dec. 29.838-89.

§ 2º - Os membros da Comissão serão designados mediante portaria do Chefe de Gabinete, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Artigo 4º - A Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, em sua área de atuação, tem as atribuições previstas nos seguintes dispositivos:

I - art. 6º do Dec. 29.838-89;

II - arts. 24, 27 e 34 a 38 do Dec. 48.897-2004;

III - arts. 4º e 5º do Dec. 48.898-2004.

Artigo 5º - Concluídos os trabalhos a que se refere o art. 37 do Dec. 48.897-2004, a Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo elaborará relatório propondo a Tabela de Temporalidade das atividades-fim da Casa Civil a ser instituída, o qual, apreciado pelo órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - Saesp, será submetido ao Titular da Pasta.

Parágrafo único - A homologação da tabela de temporalidade pelo Titular da Pasta será publicada no Diário Oficial do Estado.

Artigo 6º - As funções de membro da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - os arts. 2º a 6º da [Resolução SGGE-74-99](#);

II - a [Resolução SGGE-64-2000](#);

III - a [Resolução SGGE-31-2002](#).

DOE, Seção I, 26/07/2005, p. 3



RESOLUÇÃO CC-50, DE 13 DE JULHO DE 2005 [PUBL. NOVAMENTE]

~~Institui Grupo Técnico com o objetivo de elaborar plano estratégico para operacionalização e implementação da certificação digital no âmbito da Administração Pública Estadual em conformidade com o estabelecido no Dec. 48.599-2004, e dá providências correlatas.~~

~~O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:~~

~~**Artigo 1º**— Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de elaborar plano estratégico para operacionalização e implementação da certificação digital no âmbito da Administração Pública Estadual em conformidade com o estabelecido no Dec. 48.599-2004.~~

~~**Artigo 2º**— O Grupo Técnico terá as seguintes atribuições:~~

~~I— proceder o levantamento dos projetos e das ações em desenvolvimento e em implantação onde está previsto o uso de certificação digital, identificando os condicionantes técnicos, legais e de regulamentação relevantes;~~

~~II— realizar estudos e propor:~~

~~a) medidas e providências necessárias para viabilizar o uso de certificação digital em cada um dos projetos identificados, prevendo as ações correspondentes a cada uma das instituições envolvidas;~~

~~b) plano estratégico para operacionalização e implementação da certificação digital, contendo dimensionamento e estimativas dos insumos envolvidos, bem como estimativa de recursos necessários, acompanhado dos respectivos cronogramas físico-financeiros das atividades envolvidas;~~

~~c) medidas necessárias para acompanhamento e monitoramento das atividades propostas.~~

~~**Artigo 3º**— O Grupo Técnico será composto de membros que representem:~~

~~I— a Imprensa Oficial do Estado S.A.— Imesp, que exercerá a coordenação dos trabalhos;~~

~~II— a Casa Civil;~~

~~III— a Secretaria da Fazenda;~~

~~IV— a Procuradoria Geral do Estado;~~

~~V— a Junta Comercial do Estado de São Paulo— Jucesp;~~

~~VI— a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo— Prodesp;~~

~~VII— o Banco Nossa Caixa S.A.~~

~~§ 1º— Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.~~

~~§ 2º— O Grupo Técnico poderá convidar, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.~~

~~**Artigo 4º**— O Grupo Técnico poderá formar subgrupos de trabalho e/ou solicitar a participação de profissionais da Administração Pública, objetivando apoiar o desempenho de suas atividades.~~

~~**Artigo 5º**— O Grupo Técnico deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública relatório do plano estratégico para operacionalização e implementação da certificação digital no prazo de 60 dias, contados a partir da data de publicação desta resolução.~~

~~**Artigo 6º**— Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~(Publicado novamente por ter saído com incorreções)~~

DOE, Seção I, 27/07/2005, p. 1



RESOLUÇÃO CC-55, DE 26 DE JULHO DE 2005

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 1247-2005-CC).

I - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 1-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 160-2005; of. 15BPMI-39-4-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 310-2005; of. 75-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, itens 1/20, fls. 5, itens 22, 23 e 25/51, fls. 6, 7 e 8, do proc. Fussesp 434-2005; of. CSMMTel-23-27-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 436-2005; of. 92-2005-UGE 190292, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 437-2005; of. CPI6-13-40-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 447-2005; of. 208-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 463-2005; of. CSMAM-365-20-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 464-2005; of. 70-2005-D.A.-Superintendência da Polícia Técnico-Científica, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 483-2005; of. 35-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4/7, do proc. Fussesp 492-2005; of. 45-2005, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 506-2005; of. 46-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 691-2005; of. CCB-121-420.1-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 692-2005; of. CFAP-83-54-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 866-2005; of. CFARM-56-54-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5; of. CFARM-57-54-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 7, do proc. Fussesp 868-2005; of. 2BPMM-242-4-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 884-2005; of. 59-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 886-2005; of. CBM-26-123-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 896-2005.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 27/07/2005, p. 1-3



RESOLUÇÃO CC-56, DE 09 DE AGOSTO DE 2005

Fixa novo prazo que especifica para o Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CC-47, de 2 de junho de 2004, incumbido de desenvolver estudos e apresentar proposta com vista à redefinição do papel institucional do Poupatempo - Centrais de Atendimento ao Cidadão.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O Grupo de Trabalho instituído pela [Resolução CC-47, de 2 de junho de 2004](#), deverá apresentar ao Secretário-Chefe da Casa Civil relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/08/2005, p. 4



RESOLUÇÃO CC-57, DE 17 DE AGOSTO DE 2005

Prorroga o prazo previsto na Resolução CC-28, de 6-4-2005, que institui Grupo Técnico para elaborar propostas de redimensionamento e reestruturação da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - Ceret, tendo em vista as finalidades de interesses sociais emanadas do Governo do Estado e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 5º da [Resolução CC-28, de 6-4-2005](#), prorrogado pela [Resolução CC-40, de 6-6-2005](#), fica prorrogado por 30 dias, a partir de 8-8-2005.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 18/08/2005, p. 1



RESOLUÇÃO DE 18 DE AGOSTO DE 2005

Designando, nos termos do art. 3º da [Resolução CC-50, de 13-7-2005](#), os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de elaborar plano estratégico para operacionalização e implementação da certificação digital no âmbito da Administração Pública Estadual em conformidade com o estabelecido no Dec. 48.599-2004:

Robinson Herseg, como representante da Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp, que exercerá a coordenação dos trabalhos; Agnaldo do Carmo Lopes, como representante da Casa Civil; Roberto Mengato, como representante da Secretaria da Fazenda; Arnaldo Bilton Júnior, como representante da Procuradoria Geral do Estado; Mirtes Yayoi Misu Ribeiro, como representante da Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp; Márcio Nunes, como representante da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp; Jorge Luiz Ávila e José Waldir P. de Carvalho, como representantes do Banco Nossa Caixa S.A.

DOE, Seção I, 19/08/2005, p. 5



RESOLUÇÃO CC-58, DE 22 DE AGOSTO DE 2005

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 1288-2005-CC).

I - Secretaria da Saúde: ofs. GT-Demex-SS de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 44-2005, materiais relacionados às fls. 4/7, do proc. Fussesp 119-2005; of. 168-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 459-2005; of. 177-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 474-2005; of. 197-2005, materiais relacionados às fls. 4/11, do proc. Fussesp 518-2005; of. 203-2005, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 519-2005; of. 213-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 818-2005; of. 214-2005, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 819-2005; of. 226-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 874-2005; of. 221-2005, materiais relacionados às fls. 4/10, do proc. Fussesp 876-2005; of. 228-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 897-2005; of. 236-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 909-2005; of. 237-2005, materiais relacionados às fls. 4/16, do proc. Fussesp 910-2005; of. 238-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 911-2005; of. 241-2005, materiais relacionados às fls. 4/7, do proc. Fussesp 1240-2005; of. 242-2005, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 1241-2005; of. 244-2005, materiais relacionados às fls. 4/13, do proc. Fussesp 1243-2005; of. 251-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1276-2005.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 23/08/2005, p. 5



RESOLUÇÃO CC-59, DE 25 DE AGOSTO DE 2005

Dá nova redação ao art. 5º da Resolução CC-3, de 9-1-2004, que institui Grupo Técnico para Administração da Rede Intragov do Governo do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O art. 5º da [Resolução CC-3, de 9-1-2004](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O Grupo Técnico para Administração da Rede Intragov será composto de membros que representem:

I - a Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - a Secretaria de Economia e Planejamento;

III - a Secretaria da Segurança Pública;

IV - a Secretaria da Fazenda;

V - a Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

VI - a Secretaria da Educação;

VII - o Conselho Estadual de Telecomunicações - Coetel;

VIII - a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp - Rede ANSP e Comitê Gestor;

IX - a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;

X - o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT.

Parágrafo único - Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.”. (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 26/08/2005, p. 6



RESOLUÇÃO DE 25-8-2005

Designando, nos termos do art. 5º da [Resolução CC-3-2004](#), com a redação dada pela [Resolução CC-59-2005](#), os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico para Administração da Rede Intragov do Governo do Estado de São Paulo:

Eduardo Pontes e Agnaldo do Carmo Lopes, como representantes da Casa Civil, cabendo ao primeiro indicado a coordenação dos trabalhos;

Hamilton Apolinário, como representante da Secretaria de Economia e Planejamento;

Algney Denser Degaperi e Ronaldo de Oliveira e Silva, como representantes da Secretaria da Segurança Pública;

Milton Vassari, como representante da Secretaria da Fazenda;

Leonardo José Nogueira Silva, como representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

Milton Dias, como representante da Secretaria da Educação;

Dario Garcia Medeiros, como representante do Conselho Estadual de Telecomunicações - Coetel;

Demi Getschko e Hartmut Richard Glaser, como representantes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp - Rede ANSP e Comitê Gestor, respectivamente;

Marcos Tadeu Yazaki, como representante da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;

Maria de Fátima Porcaro, como representante do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT.

DOE, Seção I, 26/08/2005, p. 6



RESOLUÇÃO CC-60, DE 26 DE AGOSTO DE 2005

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais:

Prefeitura Municipal de Andradina, of. s/nº datado de 16-8-2005, materiais relacionados às fls. 4, do of. DRADS-ATA-DT-247-2005; Prefeitura Municipal de Auriflamma, of. GP 296-2005, relacionado às fls. 6, do of. DRADS-ATA-DT-249-2005; Prefeitura Municipal de Penápolis, of. GB 520-2005, materiais relacionados às fls. 8, do of. DRADS-ATA-DT-250-2005, do proc. Fussesp 1344-2005.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 27/08/2005, p. 12



RESOLUÇÕES DE 26-8-2005 [PUBLICADA NOVAMENTE]

Designando:

~~nos termos do art. 7º do Dec. 40.656-96, Agnaldo do Carmo Lopes, RG 8.972.579-7, como responsável pela coordenação do Grupo de Coordenação do Sistema Estratégico de Informações, em substituição a Roberto Meizi Agune, RG 3.775.289, que fica dispensado, a pedido;~~

~~nos termos do art. 8º, § 2º, do Dec. 47.836-2003, Agnaldo do Carmo Lopes, RG 8.972.579-7, como responsável pela coordenação do Núcleo de Apoio ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, e como substituto do Secretário Executivo do Comitê em seus impedimentos, em substituição a Roberto Meizi Agune, RG 3.775.289, que fica dispensado, a pedido.~~

DOE, Seção I, 27/08/2005, p. 12

Republicação: DOE, Seção I, 31/08/2005, p. 1



RESOLUÇÃO CC-50, DE 13-7-2005 [PUBLICADA NOVAMENTE]

Alterada pela [Resolução CC-31, de 20 de junho de 2006](#)

Institui Grupo Técnico com o objetivo de elaborar plano estratégico para operacionalização e implementação da certificação digital no âmbito da Administração Pública Estadual em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 48.599, de 12 de abril de 2004, e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de elaborar plano estratégico para operacionalização e implementação da certificação digital no âmbito da Administração Pública Estadual em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 48.599, de 12 de abril de 2004.

Artigo 2º - O Grupo Técnico terá as seguintes atribuições:

I - proceder o levantamento dos projetos e das ações em desenvolvimento e em implantação onde está previsto o uso de certificação digital, identificando os condicionantes técnicos, legais e de regulamentação relevantes;

II - realizar estudos e propor:

a) medidas e providências necessárias para viabilizar o uso de certificação digital em cada um dos projetos identificados, prevendo as ações correspondentes a cada uma das instituições envolvidas;

b) plano estratégico para operacionalização e implementação da certificação digital, contendo dimensionamento e estimativas dos insumos envolvidos, bem como estimativa de recursos necessários, acompanhado dos respectivos cronogramas físico-financeiros das atividades envolvidas; c) medidas necessárias para acompanhamento e monitoramento das atividades propostas.

Artigo 3º - O Grupo Técnico será composto de membros que representem:

I - a Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - a Casa Civil;

III - a Secretaria da Fazenda;

IV - a Procuradoria Geral do Estado;

V - a Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp;

VI - a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;

VII - o Banco Nossa Caixa S.A.

§ 1º - Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - O Grupo Técnico poderá convidar, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - O Grupo Técnico poderá formar subgrupos de trabalho e/ou solicitar a participação de profissionais da Administração Pública, objetivando apoiar o desempenho de suas atividades.

Artigo 5º - O Grupo Técnico deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública relatório do plano estratégico para operacionalização e implementação da certificação digital no prazo de 60 dias, contados a partir da data de publicação do ato de designação de seus membros.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções.)

DOE, Seção I, 31/08/2005, p. 1

Alteração: DOE, Seção I, 21/06/2006, p. 4



RESOLUÇÕES DE 26-8-2005

Designando, nos termos do art. 7º do Dec. 40.656-96, Agnaldo do Carmo Lopes, RG 8.972.579-7, como responsável pela coordenação do Sistema Estratégico de Informações, em substituição a Roberto Meizi Agune, RG 3.775.289, que fica dispensado, a pedido. (Publicado novamente por ter saído com incorreções).

DOE, Seção I, 31/08/2005, p. 1



RESOLUÇÕES DE 30-8-2005

Dispensando, a pedido, Aparecida Maria de Almeida da função de Presidente do Conselho Estadual da Condição Feminina.

DOE, Seção I, 31/08/2005, p. 1



RESOLUÇÃO CC-61, DE 01 DE SETEMBRO DE 2005

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 1372-2005-CC).

I - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. CSMAM-55-20.1-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 900-2005; of. 17-2005-Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 903-2005; of. 7ºGB-025-903-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 906-2005; of. Sempa 5-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1244-2005; of. CorregPM-090-403-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 1268-2005; of. CorregPM-088-403-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 1269-2005; of. 34ºBPM-M-436-34-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1275-2005; of. BPMM-171-34-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1273-2005; of. 21BPMM-120-04-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1293-2005; of. 49BPMI-039-04-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1295-2005; of. 54-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 1297-2005; of. 1-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 1300-2005; of. 2ºGB-238-903-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 1303-2005; of. CFSd-037-34-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1304-2005; of. CMUS-072-21-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 1306-2005; of. 126-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 1309-2005; of. CODONT-045-05-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1339-2005.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 02/09/2005, p. 1



RESOLUÇÃO CC-62, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

Institui Grupo Técnico para Gestão do Projeto e-GOIA (Eletronic - Government Innovation and Access), financiado pela Comunidade Européia dentro do Programa @LIS - Aliança para a Sociedade de Informação e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, considerando a necessidade de facilitar a gestão do Projeto e-GOIA (Eletronic - Government Innovation and Access) e assegurar o efetivo cumprimento de seus objetivos, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Casa Civil, o Grupo Técnico para Gestão do Projeto e-GOIA (Eletronic - Government Innovation and Access), com os seguintes objetivos:

- I - coordenar e promover a execução do Projeto no âmbito do Governo do Estado;
- II - articular a integração com os demais parceiros nacionais e internacionais do Projeto;
- III - acompanhar o Plano de Ação previsto no Projeto para assegurar o fiel cumprimento dos produtos e metas estabelecidos e promover os eventuais ajustes a ele necessários.

Artigo 2º - O Grupo Técnico terá as seguintes atribuições:

- I - facilitar o exercício das funções dos executores do Projeto, garantindo-lhes as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades nele previstas;
- II - prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelos executores e equipes técnicas envolvidas, de acordo com o Plano de Ação do Projeto;
- III - supervisionar as atividades desenvolvidas pelos executores, efetuando avaliação periódica do andamento dos trabalhos;
- IV - acompanhar e avaliar as ações e os produtos do Plano de Ação elaborado pelos executores.

Artigo 3º - O Grupo Técnico será constituído por representantes do órgão e das entidades da Administração Estadual executores dos subprojetos previstos no Projeto e-GOIA, a saber:

- I - Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
- II - Casa Civil;
- III - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

§ 1º - Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - O Grupo Técnico poderá convidar, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - O Grupo Técnico poderá formar subgrupos de trabalho e/ou solicitar a participação de profissionais ligados à Administração Pública, objetivando apoiar o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/09/2005, p. 1



RESOLUÇÃO DE 8-9-2005

Designando, nos termos do art. 3º da [Resolução CC-62, de 8-9-2005](#), os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico para Gestão do Projeto e-GOIA (Eletronic - Government Innovation and Access), instituído junto à Casa Civil:

Sérgio Pinto Bollinger, Maria Luiza Paschale e Sheila Silva, como representantes da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, cabendo ao primeiro indicado exercer a coordenação dos trabalhos; Agnaldo do Carmo Lopes, como representante da Casa Civil; Maurício de Moraes, Marcos Braga e Álvaro Santos Gregório, como representantes da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

DOE, Seção I, 09/09/2005, p. 1



RESOLUÇÃO CC-63, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005 [RETIFICADA]*

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado a seguir indicadas, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 1436-2005-CC).

I - Casa Civil: of. Nupatri 846-2005, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 904-2005; of. Patrimônio 20-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1307-2005;

II - Secretaria da Administração Penitenciária: of. EAP 460-2005, materiais relacionados às fls. 4/7, do proc. Fussesp 877-2005; of. 6.807-2005, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 887-2005; of. NIEC 3641-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1256-2005; of. EIE-DG-CHSP 2349-2005, materiais relacionados às fls. 4/13, do proc. Fussesp 1264-2005; of. DA-CSSP 78-2005, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 1332-2005; of. DNFS-DG 40-2005, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 1336-2005; III - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. DT 142-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 821-2005; of. Seeds-D.A. 71-2005, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 1289-2005; IV - Secretaria de Economia e Planejamento: of. CA 14-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 901-2005;

V - Secretaria da Educação: of. SAP 10-2005, materiais relacionados às fls. 4/7, do proc. Fussesp 895-2005; of. SAP 11-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1291-2005; of. D.A. 135-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1391-2005;

VI - Secretaria da Fazenda: of. N.P. 23-2005, materiais relacionados às fls. 4/25; of. N.P. 24-2005, materiais relacionados às fls. 27/31, do proc. Fussesp 1274-2005; of. N.P. 30-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1292-2005; of. N.P. 29-2005, materiais relacionados às fls. 4/17, do proc. Fussesp 1314-2005;

VII - Secretaria da Habitação: of. DA 31-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1255-2005; of. D.A. 35-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1386-2005;

VIII - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:

of. D.A. 43-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 905-2005;

IX - Secretaria do Meio Ambiente: of. 249-2005, materiais relacionados às fls. 4/10, do proc. Fussesp 880-2005; of. DA 20-2005, materiais relacionados às fls. 4/8, do proc. Fussesp 888-2005; of. DA 22-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1258-2005; of. DA-DEPRN 359-2005, materiais relacionados às fls. 4; of. DA-DEPRN 360-2005, materiais relacionados às fls. 6; of. DA-DEPRN 361-2005, materiais relacionados às fls. 8; of. DA-DEPRN 362-2005, materiais relacionados às fls. 10; of. DA-DEPRN 363-2005, materiais relacionados às fls. 12, do proc. Fussesp 1388-2005;

X - Secretaria de Turismo: of. DA-CT 130-2005, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 1283-2005;

XI - Procuradoria Geral do Estado: of. G.PR-1 64-2005, materiais relacionados às fls. 4, item 8, do proc. Fussesp 321-2005; of. DSA-CE 15-2005, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 823-2005; of. DSA-CE 16-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 824-2005; of. DSA 13-2005, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 1252-2005; of. G.PR-1 144-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1280-2005.



Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*** Retificação do D.O. de 10-9-2005**

Na resolução CC-63, de 9-9-2005, no inciso X, leia-se como segue e não como constou:
X - Secretaria de Turismo: of. DA-CT 130-2005-A, materiais relacionados às fls. 4/6, do
proc. Fussesp 1283-2005;
DOE, Seção I, 13/09/2005, p.3

DOE, Seção I, 10/09/2005, p. 6

Retificação: DOE, Seção I, 13/09/2005, p. 3



RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 10-9-2005 [RESOLUÇÃO CC-63]

Na [resolução CC-63](#), de 9-9-2005, no inciso X, leia-se como segue e não como constou:
X - Secretaria de Turismo: of. DA-CT 130-2005-A, materiais relacionados às fls. 4/6, do
proc. Fussesp 1283-2005;

DOE, Seção I, 13/09/2005, p. 3



**RESOLUÇÃO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE, DE
22-9-2005**

Designando, nos termos do art. 3º da [resolução CC-30, de 15-4-2005](#), e em substituição a membros designados mediante resolução de 2-5-2005, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico para Gestão do Programa Ecopefi - Eco-Desenvolvimento do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga, instituído junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública:

Eliane Cecílio Jorge, como representante da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em substituição a Alcione Helena Borner Campos; Cel. PM Miguel Affonso Coimbra Neto, como representante do 3º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em substituição ao Ten. Cel. PM Roberto Macedo Guerra.

DOE, Seção I, 23/09/2005, p. 5



RESOLUÇÃO CC-64, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a denominação do Grupo Técnico instituído pela Resolução CC-23, de 18-3-2004, e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O Grupo Técnico instituído junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública pela Resolução CC-23, de 18-3-2004, passa a denominar-se Grupo Técnico para Gestão das Melhores Práticas no Uso da Energia Elétrica, tendo por objetivo o acompanhamento, o estudo e a proposição das melhores práticas de projeto e técnicas de gestão de sistemas na utilização de energia elétrica.

Artigo 2º - O inc. V do art. 2º da [Resolução CC-23, de 18-3-2004](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - 1 (um) da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;".(NR)

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 6º da Resolução CC-23, de 18-3-2004.

DOE, Seção I, 30/09/2005, p. 3



RESOLUÇÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

Designando, nos termos do art. 3º da [Resolução CC-53-2004](#), Júlia Schreiner Alves para integrar, como membro e na qualidade de representante da Secretaria do Meio Ambiente, que exercerá a coordenação técnica dos trabalhos, o Grupo Técnico instituído junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública com os objetivos de elaborar estudos e prestar assessoria técnica e jurídica na área ambiental, visando a introdução de critérios de ordem ambiental compatíveis com as políticas socioambientais do Governo do Estado de São Paulo, em substituição a João Gabriel Bruno, designado mediante resolução de 30-8-2004.

DOE, Seção I, 30/09/2005, p. 3



RESOLUÇÃO CC-65, DE 04 DE OUTUBRO DE 2005

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação para a Prefeitura Municipal de Araçatuba-of-GP.B2-1229-05-PMA, of.B01-2004-05-PMA, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação, of.DA-CEI-112-05-SE em deferimento do processo Fussesp 1389-2005-CC.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/10/2005, p. 4



RESOLUÇÃO CC-66, DE 04 DE OUTUBRO DE 2005 [RETIFICADA]*

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 1520-2005-CC).

I - Secretaria da Saúde - ofs. GT-Demex-SS de nºs e materiais relacionados às fls.: of.3-2005, fls.4-Fussesp-45-05; of.23-05, fls. 51 e 52, Fussesp-87-05; of.205-05, fls.4, itens 1 e 2, fls 6, item-7-Fussesp-521-05; of.261-05, fls.4-Fussesp-1316-05; of.276-05, fls. 4/11-Fussesp-1322-05; of.277-05, fls. 4 e 5, Fussesp-1323-05; of.278-05, fls.4/6, Fussesp-1324-05; of.279-05, fls. 4/11, Fussesp-1325-05; of.280-05, fls. 4 e 5-Fussesp-1326-05; of.281-05, fls. 4/8-Fussesp-1345-05; of.282-05, fls. 4 e 5-Fussesp-1346-05; of.283-05, fls.4-Fussesp-1347-05; of.284-05, fls.4/6-Fussesp-1348-05; of.285-05, fls.4/9-Fussesp-1349-05; of.286-05, fls.4/9-Fussesp-1350-05; of.287-05, fls. 4 e 5-Fussesp-1351-05; of.298-05, fls.4 e 5-Fussesp-1356-05; of.299-05, fls.4-Fussesp-1357-05; of.301-05, fls.4-Fussesp-1359-05; of.302-05, fls.4, Fussesp-1379-05; of.304-05, fls.4/10-Fussesp-1381-05; of.307-05, fls.4-Fussesp-1392-05; of.309-05, fls. 4 e 5-Fussesp-1404-05; of.317-05, fls.4/13-Fussesp-1419-05; of.312-05, fls.4/6-Fussesp-1420-05; of.325-05, fls.4-Fussesp-1450-05; of.326-05, fls.4/6-Fussesp-1451-05; of.330-05, fls. 4/14-Fussesp-1454-05; of.334-05, fls.4-Fussesp-1455-05; of.333-05, fls.4-Fussesp-1456-05; of.350-05, fls. 4 e 5-Fussesp-1472-05.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*** Retificação do D.O. de 10-9-2005**

Na resolução CC-66-2005, leia-se: of. 279-05, fls. 4/8, Fussesp-1325-05.
DOE, Seção I, 06/10/2005, p.1

DOE, Seção I, 05/10/2005, p. 4

Retificação: DOE, Seção I, 06/10/2005, p. 1



RESOLUÇÃO CC-67, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005

Institui Grupo Técnico incumbido de acompanhar a implementação do Projeto-Piloto de Apoio à Governança Municipal e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, e em conformidade com decisão desse Colegiado na reunião de 26-9-2005, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico incumbido de acompanhar a implementação do Projeto-Piloto de Apoio à Governança Municipal, com o objetivo principal de criar e manter um ambiente de gestão compartilhada entre os governos do Estado e dos Municípios paulistas, visando à melhoria da qualidade de vida do cidadão por meio da implantação de recursos tecnológicos, qualificação dos servidores municipais, integração, acompanhamento e avaliação das ações públicas.

Artigo 2º - O Grupo Técnico terá como atribuições:

- I - acompanhar a implementação do Projeto-Piloto nos municípios selecionados;
- II - analisar e aprovar os relatórios de desenvolvimento e avaliação emitidos pelas instituições contratadas e/ou parceiras;
- III - estabelecer e avaliar os indicadores de resultados obtidos no Projeto-Piloto;
- IV - tomar as providências necessárias para assegurar a efetiva transferência de tecnologia adotada para os parceiros;

V - elaborar, em especial, as seguintes propostas:

- a) de Plano de Ação, contendo modelo de gerenciamento e papel dos parceiros, entre outros;
- b) de estabelecimento de política pública de Apoio à Governança Municipal, bem como dos documentos necessários para sua criação;

VI - estudar a integração do Projeto-Piloto com os demais setores do Governo do Estado.

Artigo 3º - O Grupo Técnico será composto de membros que representem:

- I - a Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos e as atividades de secretaria executiva do Grupo;
- II - a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp;
- III - a Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - Cepam;
- IV - a Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap;
- V - a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade;
- VI - a Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp;
- VII - a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

§ 1º - Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - O Grupo Técnico poderá convidar, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - O Grupo Técnico poderá:

- I - solicitar, junto aos órgãos e entidades da Administração Estadual e a seus fornecedores, as informações necessárias à consecução de suas tarefas;
- II - formar subgrupos de trabalho e/ou solicitar a participação de profissionais da Administração Estadual, objetivando apoiar o desempenho de suas atividades.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/10/2005, p. 1



RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 5-10-2005 [RESOLUÇÃO CC-66-2005]

Na [resolução CC-66-2005](#), leia-se: of. 279-05, fls. 4/8, Fussesp-1325-05.

DOE, Seção I, 06/10/2005, p. 1



RESOLUÇÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

Designando, nos termos do art. 3º da [resolução CC-67-2005](#), os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com a incumbência de acompanhar a implementação do Projeto-Piloto de Apoio à Governança Municipal: como representantes da Casa Civil, Dilze Onilda de Lima, que exercerá a coordenação dos trabalhos, e Jorge Luiz de Castro, que será o Secretário Executivo do Grupo; como representante da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, José Luís Bizelli; como representantes da Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - Cepam, Armando José Bellinatti e Moisés Baum; como representante da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, Maria de Fátima Infante Araújo; como representante da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Paulo de Martino Jannuzzi; como representantes da Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp, Maria Amélia Kuhlmann Fernandes e Ricardo Kobashi; como representante da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Maurício Gallo Fausto.

DOE, Seção I, 11/10/2005, p. 1



RESOLUÇÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

Designando, nos termos do art. 4º da [Resolução CC-10, de 25-2-2005](#), os a seguir indicados para, apoiando o desempenho das atividades do Grupo Técnico para implementação do Protocolo Único da Administração Direta do Estado, instituído junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, desenvolverem trabalhos objetivando a definição dos níveis de acesso e das categorias de sigilo para os documentos das atividades-meio e das atividades-fim:

Geraldo Alves de Carvalho e Lúcia de Almeida Leite, da Procuradoria Geral do Estado, cabendo ao primeiro indicado atuar como relator dos trabalhos; Ieda Pimenta Bernardes, da coordenação do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - Saesp; Jerônimo Wanderlei de Mendonça, da Casa Militar, do Gabinete do Governador; Luiz Carlos de Carvalho Silva, da Casa Civil; Wilson Gomes Vaz, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, e Renato Pereira Conceição, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

DOE, Seção I, 22/10/2005, p. 1



RESOLUÇÃO CC-68, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005

Dispõe sobre doação de materiais usados, declarados excedentes pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, ao Ministério Público do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 88, VIII, do Dec. 49.529-2005, resolve:

Artigo 1º - Ficam doados ao Ministério Público do Estado de São Paulo os materiais usados e declarados excedentes pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, pertencentes ao patrimônio desta Pasta, atualmente utilizados no antigo Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília - Egesp, arrolados no Processo GG-951-05, em deferimento ao Ofício 6.043-05-GPGJ-MP.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os bens materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentre de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/10/2005, p. 1



RESOLUÇÃO CC-69, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 88, VIII, do Dec. 49.529-2005, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado a seguir indicadas, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 1596-2005-CC).

I - Casa Civil: ofs. Nupatri de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 847-2005, fls. 4, do proc. Fussesp 1285-2005; of. 123-2005, fls. 4; of. 848-2005, fls. 6, do proc. Fussesp 1447-2005; of. 36-2005, fls. 4, do proc. Fussesp 1465-2005; of. 1162-2005, fls. 4, do proc. Fussesp 1505-2005;

II - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: ofs. GTMEX de nºs e materiais relacionados às fls: of. 20-2005, fls. 4, do proc. Fussesp 1281-2005; of. 22-2005, fls. 5/10, do proc. Fussesp 1506-2005; of. 23-2005, fls. 4/6, do proc. Fussesp 1507-2005; of. 24-2005, fls. 4, do proc. Fussesp 1508-2005; of. 28-2005, fls. 4/7, do proc. Fussesp 1512-2005; of. 31-2005, fls. 4/6, do proc. Fussesp 1547-2005;

III - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. DRADS-ATA-DT 251-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1433-2005;

IV - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 7113-2005-DCA, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 1417-2005; of. 436-2005-DA-CP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 1487-2005; of. 6.500-2005-D.N.I.E., materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1488-2005; of. 8178-2005-Patrimônio, materiais relacionados às fls. 4/9, do proc. Fussesp 1497-2005; of. 966-2005-CRN, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 1514-2005; of. 7137-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1550-2005;

V - Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico: of. DCET-DA 17-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1398-2005;

VI - Secretaria da Cultura: of. DSM-54-2005, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 1423-2005; of. DT-DEMA 134-2005, materiais relacionados às fls. 4/7, do proc. Fussesp 1528-2005;

VII - Secretaria da Educação: of. DA-CEI 117-2005, materiais relacionados às fls. 4/13, do proc. Fussesp 1390-2005; of. s/nº de 5-9-2005-SE, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1486-2005;

VIII - Secretaria da Fazenda: of. N.P. 34-2005, materiais relacionados às fls. 4/7, do proc. Fussesp 1378-2005; of. NFSAC 152-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1421-2005; of. N.P. 40-2005, materiais relacionados às fls. 4/10, do proc. Fussesp 1473-2005; of. N.P. 42-2005, materiais relacionados às fls. 4/10, do proc. Fussesp 1490-2005;

IX - Secretaria da Habitação: of. D.A. 29-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1253-2005;

X - Secretaria do Meio Ambiente: of. CPRN-DA 148-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1394-2005; of. DA-DEPRN 473-2005, materiais relacionados às fls. 4; of. DA-DEPRN 474-2005, materiais relacionados às fls. 6, do proc. Fussesp 1551-2005;

XI - Procuradoria Geral do Estado: of. PAJM-DSA 5-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1435-2005.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/11/2005, p. 6



RESOLUÇÃO DE 21-11-2005

Designando, a partir de 1º-11-2005, com fundamento no art. 87, I, alínea "n", item 1, do Dec. 49.529-2005, o Major PM Reinaldo Cajuela, RG 7.811.125, para integrar, como membro, a Equipe Técnica do Grupo de Planejamento Setorial da Casa Civil, como representante da Casa Militar do Gabinete do Governador, em substituição ao Major PM Almir Ribeiro, RG 8.631.175, que fica dispensado.

DOE, Seção I, 22/11/2005, p. 6



RESOLUÇÃO CC-70, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 88, VIII, do Dec. 49.529-2005, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 1668-2005-CC).

I - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of.CPAM8-069-13-2005-PMESP, fls.4-Fussesp-1340-2005; of.CMed-030-32-2005-PMESP, fls.4/9, Fussesp-1342-2005; of.CFSd-038-34-2005-PMESP, fls.4-Fussesp-1343-2005; of.CPC-498-4.3-2005-PMESP, fls.4-Fussesp-1366-2005-Anexo 1; of.358-2005-Polícia Civil, fls.4-Fussesp-1367-2005; of.CFAP-111-54-2005-PMESP, fls.4-Fussesp-1377-2005; of.3GB-087-903-2005-PMESP, fls.4 e 5, Fussesp-1385-2005; of.39BPMI-240-04-2005-PMESP, fls.4, Fussesp-1395-2005; of.1ºBPM-M-385-04-2005-PMESP, fls.4 e 5-Fussesp-1396-2005; of.343-2005-Polícia Civil, fls.4-Fussesp-1397-2005; of.402-2005-Polícia Civil, fls.4-Fussesp-1444-2005; of.CSMAM-073-20.1-2005-PMESP, fls.4-Fussesp-1445-2005; of.CSMMTEL-039-27-2005-PMESP, fls.4/6-Fussesp-1463-2005; of.6ºGB-025-903-2005-PMESP, fls.4 e 5-Fussesp-1464-2005; of.39-2005-Polícia Civil, fls.4-Fussesp-1481-2005; of.30BPMI-076-40-2005-PMESP, fls.4; of.30BPMI-078-40-2005-PMESP, fls.6; of.30BPMI-080-40-2005-PMESP, fls.8; of. 30BPMI-082-40-2005-PMESP, fls.10-Fussesp-1483-2005; of. 39BPMI-247-04-2005-PMESP, fls.4-Fussesp-1501-2005; of. 39BPMI-260-04-2005-PMESP, fls.4-Fussesp-1502-2005; of. 1383-2005-Polícia Civil, fls.4-Fussesp-1523-2005; of.DAGS-117-2005, fls.4 e 5, Fussesp-1534-2005; of.205-2005-S.A.-Polícia Civil, fls.5/7-Fussesp-1536-2005; of.3BPChq-055-40-2005-PMESP, fls.5-Fussesp-1552-2005; of.17GB-090-907-2005-PMESP, fls.4 e 5-Fussesp-1557-2005; of.10ºBPM-I-051-500-2005-PMESP, fls.4 e 5-Fussesp-1558-2005; of.190-2005-Polícia Civil, fls.4 e 5-Fussesp-1559-2005; of.423-2005-Polícia Civil, fls.4-Fussesp-1568-2005; of.CCB-110-211-2005-PMESP, fls.4-Fussesp-1577-2005; of.CFAP-146-54-2005-PMESP, fls.4-Fussesp-1578-2005; of. CPD-020-220-2005-PMESP, fls.4/9-Fussesp-1587-2005; of.99-F-2005-Polícia Civil, fls.4-Fussesp-1588-2005; of.1263-2005-Polícia Civil, fls.4-Fussesp-1595-2005; of.CFAP-152-54-2005-PMESP, fls.4; of.CFAP-153-54-2005-PMESP, fls.6; of.CFAP-155-54-2005-PMESP, fls.8; of.CFAP-156-54-2005-PMESP, fls.10-Fussesp-1606-2005; of.CFAP-157-54-2005-PMESP, fls.4-Fussesp-1629-2005; of.39BPMI-284-04-2005-PMESP, fls.4-Fussesp-1633-2005; of.3BPChq-132-161-2005-PMESP, fls.5-Fussesp-1640-2005.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 01/12/2005, p. 5



RESOLUÇÃO CC-71, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2005

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente, do Fundo

Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 88, VIII, do Dec. 49.529-2005, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado a seguir indicadas, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 1755-2005-CC).

I - Casa Civil: of. Patrimônio 24-2005, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 1583-2005; of. Nupatri 1230-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1599-2005; of. Patrimônio 28-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1681-2005;

II - Procuradoria Geral do Estado: of. PR-10 872-2005, materiais relacionados às fls. 4; of. PR-10 873-2005, materiais relacionados às fls. 6; of. PR-10 874-2005, materiais relacionados às fls. 8/10, do proc. Fussesp 1608-2005; of. G.PR-1 259-2005, materiais relacionados às fls. 4/15, do proc. Fussesp 1704-2005;

III - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 265-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1571-2005; of. EIE-DG-CHSP 3271-2005, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 1573-2005; of. 8598-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1579-2005; of. 8.870-2005-NIE, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 1605-2005; of. D.T.D. 868-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1645-2005; of. 26040-2005, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 1646-2005; of. 468-2005-DA-CP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 1651-2005; of. 6.340-2005-DNIE, materiais relacionados às fls. 4/7, do proc. Fussesp 1694-2005;

IV - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 32-2005, materiais relacionados às fls. 5/9, do proc. Fussesp 1701-2005;

V - Secretaria de Economia e Planejamento: of. CA-59-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1593-2005;

VI - Secretaria da Educação: of. DA-COGSP 208-2005, materiais relacionados às fls. 4/10, do proc. Fussesp 1569-2005; of. DA-CEI 142-2005, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 1630-2005;

VII - Secretaria da Fazenda: of. N.P. 45-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1598-2005; of. DRA-1-NFSAC 109-2005, materiais relacionados às fls. 4/26, do proc. Fussesp 1631-2005;

VIII - Secretaria da Juventude Esporte e Lazer: of. D.A. 253-2005, materiais relacionados às fls. 4/12, do proc. Fussesp 1707-2005;

IX - Secretaria do Meio Ambiente: ofs. DA-DEPRN de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 591-2005, fls. 4; of. 592-2005, fls. 6; of. 593-2005, fls. 8; of. 594-2005, fls. 10; of. 597-2005, fls. 12; of. 596-2005, fls. 14; of. 595-2005, fls. 16, do proc. Fussesp 1653-2005; of. DA-DEPRN 583-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1642-2005.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 14/12/2005, p. 6



RESOLUÇÃO CC-72, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 88, VIII do Dec. 49.529-2005, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, of. GTMEX-29-2005-SAA, e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de Bilac, of.GP 493-2005-PMB, materiais relacionados às fls. 5, do proc. Fussesp 1527-2005-CC.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/12/2005, p. 5



RESOLUÇÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Designando, nos termos do art. 3º da [Resolução CC-67, de 5-10-2005](#), Antonio Eduardo Aranha Teixeira Coelho para integrar, como membro representante da Casa Civil e na qualidade de Secretário Executivo, o Grupo Técnico instituído junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com a incumbência de acompanhar a implementação do Projeto-Piloto de Apoio à Governância Municipal, em substituição a Jorge Luiz de Castro, que fica dispensado.

DOE, Seção I, 17/12/2005, p. 5



RESOLUÇÃO CC-73, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

Alterada pela [Resolução CC-18, de 30-5-2007](#)

Disciplina, no âmbito de competência da Casa Civil, a Carteira Funcional de Modelo Especial prevista no art. 7º da Lei 7.836, de 8-5-92

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - A Carteira Funcional de Modelo Especial, prevista no art. 7º da Lei 7.836, de 8-5-92, no âmbito de competência da Casa Civil será emitida para:

I - Secretários de Estado, Assessores Especiais do Governador e Secretários-Adjuntos;
II - servidores do Gabinete do Governador e do Gabinete do Secretário-Chefe da Casa Civil, no exercício de funções de cerimonial e de representação.

Parágrafo único - A Carteira, na hipótese prevista no inc. II deste artigo, tem por finalidade munir os servidores de documento comprobatório da atividade que exercem, para facilitar-lhes o acesso aos locais de prestação de serviços e aos eventos oficiais.

Artigo 2º - A Carteira Funcional de Modelo Especial, composta de cédula de identidade funcional acondicionada em carteira de couro, será confeccionada e emitida de acordo com as seguintes normas:

I - em relação à cédula de identidade funcional:

a) sua impressão será feita:

1. em papel pólen, no formato aberto 13,3 cm x 9,0 cm, utilizando uma trama de segurança (desenho de fundo da carteira) desenvolvida exclusivamente para este documento;
2. com tinta especial de segurança, sendo o texto em preto e as bordas na parte superior em vermelho e na inferior em preto;

b) do seu lado direito, ao fundo, constará o Brasão do Estado de São Paulo, em cores;

c) quando dobrada, conterá:

1. na parte da frente, os campos para fotografia 3 x 4, nome, RG, CPF, cargo e assinatura do portador;
2. no verso, os campos para filiação, naturalidade, data de nascimento, número da Carteira, datas de admissão, emissão e validade e assinatura do Secretário-Chefe da Casa Civil, recomendando "às autoridades civis e militares que dêem ao portador a assistência de que precisar e lhe proporcionem as facilidades necessárias ao exercício de suas funções";

d) sua numeração e expedição serão feitas em série;

II - em relação à carteira de couro, de cor preta, conterá, na parte interna, em seu lado direito, o Brasão do Estado de São Paulo ao centro, em metal, juntamente com:

a) no caso de Carteira de Secretário de Estado, de Assessor Especial do Governador ou de Secretário-Adjunto, a inscrição "Governo do Estado de São Paulo"; ou

b) nos demais casos, as inscrições "Casa Civil" na parte superior e "Governo do Estado de São Paulo" na parte inferior.

Parágrafo único - As Carteiras dos Secretários de Estado, dos Assessores Especiais do Governador e dos Secretários-Adjuntos são assinadas pelo Governador do Estado.

Artigo 3º - A emissão de Carteira Funcional de Modelo Especial para servidores, do Gabinete do Governador ou da Casa Civil, que exerçam funções não especificadas no inc. II do art. 1º desta resolução dependerá, em cada caso, de prévia autorização do Secretário-Chefe da Casa Civil.

Artigo 4º - A responsabilidade pela confecção e emissão da Carteira Funcional de Modelo Especial é do Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/12/2005, p. 5

Alteração: DOE, Seção I, 31/05/2007, p. 4



RESOLUÇÃO CC-74, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Estabelece os procedimentos a serem adotados para a fixação das cotas de combustíveis das Unidades Frotistas pertencentes à Administração Direta e Autarquias, para o exercício de 2006 e dá providências correlatas

O Secretário-Adjunto, Respondendo, pelo Expediente da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - As Unidades Frotistas pertencentes à Administração Direta e Autarquias deverão encaminhar, através do aplicativo Workflow - Cotas, do Sistema Integrado de Gestão de Frotas - SIGEF, ao Grupo Central de Transportes Internos - GCTI, no período de 1º-2 a 3-3-2006, impreterivelmente, proposta de fixação de cotas de combustíveis utilizados em veículos e outros fins, para consumo no exercício de 2006.

§ 1º - As Unidades Frotistas que possuem veículos instalados com equipamento de Gás Natural Veicular - GNV e farão uso do referido combustível, deverão também, propor a quantidade (cota fixada) em m³ (metros cúbicos), a ser utilizada para consumo durante o exercício de 2006.

§ 2º - A proposta a que se refere este artigo será encaminhada pelo Dirigente da Frota e deverá ser plenamente justificada e instruída com dados que comprovem as necessidades da Unidade Frotista para cada tipo de combustível.

§ 3º - O não encaminhamento da proposta pela Unidade Frotista, nas condições e no prazo estabelecido, acarretará a fixação das cotas de combustíveis nas quantidades indicadas pelo Grupo Central de Transportes Internos, sem consulta à área interessada.

§ 4º - O Grupo Central de Transportes Internos analisará a proposta e justificativas enviadas pela Unidade Frotista e, com base no comportamento do consumo realizado no exercício de 2005, na frota em operação e outros dados técnicos disponíveis, elaborará a proposta final a ser encaminhada à Subsecretaria de Gestão e Recursos Humanos, da Casa Civil, para aprovação.

§ 5º - Ao elaborar a proposta final para a fixação das cotas de combustíveis, o Grupo Central de Transportes Internos de posse da proposta a que se refere este artigo e a seu critério, poderá convocar representantes das Unidades Frotistas, para obter esclarecimentos.

Artigo 2º - Fixadas as cotas de combustíveis, as Unidades deverão ratear as quantidades: I - para consumo durante os 12 meses do exercício, adotando sistema próprio de controle sobre o efetivamente consumido, de forma que o consumo não ultrapasse a média mensal; II - entre as subfrotas, caso as possuam, na medida de suas necessidades, no decorrer do exercício.

Artigo 3º - Os pedidos de alteração da cota fixada, de iniciativa dos Dirigentes das Frotas, quando for o caso, deverão ser encaminhados ao Grupo Central de Transportes Internos, através do aplicativo Workflow - Cotas do Sistema Integrado de Gestão de Frotas - SIGEF, estando condicionados:

I - à comprovação do acréscimo ou intensificação de atividades, projetos ou programas essenciais ou prioritários, devidamente justificados ou ainda, do aumento do quantitativo de veículos e/ou mudança do perfil da frota, que venha exigir quantidade superior ao limite estabelecido;

II - ao encaminhamento do "Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustíveis", através do Sistema Integrado de Gestão de Frotas - SIGEF, até o 10º dia útil do mês subsequente ao consumo;

III - à regularização da documentação da frota existente, no que se refere aos licenciamentos e ao pagamento de multas;

IV - ao encaminhamento do pedido, impreterivelmente, até o dia 31-10-2006, sob pena de não ser apreciado, sendo passível de responsabilização o dirigente que houver autorizado consumo acima da cota fixada.

Parágrafo único - As Unidades Frotistas que não mantiverem regularizada a documentação dos veículos de sua frota estarão impedidas de ter suas cotas de combustíveis alteradas, adquirir, locar e arrolar veículos sendo, ainda, objeto de relatório circunstanciado a ser



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2005)

elaborado pelo Grupo Central de Transportes Internos e encaminhado à Subsecretaria de Gestão e Recursos Humanos, da Casa Civil, para adoção de medidas de responsabilização do Dirigente da área envolvida.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 29/12/2005, p. 10



RESOLUÇÃO CC-75, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Estabelece os procedimentos a serem adotados para a fixação das cotas de combustíveis das Unidades Frotistas pertencentes à Administração Indireta e Fundacional, para o exercício de 2006 e dá providências correlatas

O Secretário-Adjunto, Respondendo, pelo Expediente da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - As cotas de combustíveis para veículos e outros fins das Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado seja acionista majoritário, serão fixadas pelas próprias entidades, cabendo ao Grupo Central de Transportes Internos - GCTI o acompanhamento e controle do consumo.

§ 1º - As Unidades Frotistas que possuem veículos instalados com equipamento de Gás Natural Veicular - GNV e farão uso do referido combustível, deverão também, fixar a quantidade (cota fixada) em m³ (metros cúbicos), a ser utilizada para consumo durante o exercício de 2006.

Artigo 2º - Os Dirigentes das Entidades aludidas no artigo anterior deverão informar ao Grupo Central de Transportes Internos, por meio eletrônico (Notes ou Internet), impreterivelmente até 3-3-2006, as cotas fixadas para o exercício de 2006.

Parágrafo único - O não encaminhamento das cotas fixadas, pela entidade, na forma e prazo estabelecidos neste artigo, acarretará a fixação das cotas de combustíveis nas quantidades a serem indicadas pelo Grupo Central de Transportes Internos, sem consulta à área interessada.

Artigo 3º - Fixadas as cotas, os dirigentes das frotas deverão rateá-las para consumo durante os 12 meses do exercício, adotando sistema próprio de controle sobre o efetivamente consumido, de forma que o consumo mensal não ultrapasse a média permitida.

§ 1º - Em qualquer caso, se a média mensal for ultrapassada, esta deverá ser compensada no mês subsequente;

§ 2º - Para fins de controle e acompanhamento, as Entidades deverão encaminhar ao Grupo Central de Transportes Internos o "Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustíveis", através do Sistema Integrado de Gestão de Frotas - SIGEF, até o 10º dia útil do mês subsequente ao consumo.

Artigo 4º - As alterações da cota fixada, de iniciativa dos Dirigentes das Frotas, quando for o caso, deverão ser encaminhadas ao Grupo Central de Transportes Internos, por meio eletrônico (Notes ou Internet), impreterivelmente, até o dia 31-10-2006, devidamente justificadas comprovando o acréscimo ou intensificação de atividades, projetos ou programas essenciais ou prioritários, ou ainda, o aumento do quantitativo de veículos e/ou mudança do perfil da frota, que venha exigir quantidade superior ao limite estabelecido.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 29/12/2005, p. 10



RESOLUÇÃO CC-76, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Dá nova redação ao art. 2º da resolução CC-60-2004,
que instituiu Grupo Técnico de Software

O Secretário-Adjunto, Respondendo, pelo Expediente da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O art. 2º da [resolução CC-60-2004](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Grupo Técnico de Software será composto de membros que representem:

I - a Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - a Secretaria da Administração Penitenciária;

III - a Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

IV - a Secretaria de Economia e Planejamento;

V - a Secretaria da Educação;

VI - a Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento;

VII - a Secretaria da Fazenda;

VIII - a Secretaria da Habitação;

IX - a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

X - a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer;

XI - a Secretaria do Meio Ambiente;

XII - a Secretaria da Segurança Pública;

XIII - a Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

XIV - a Procuradoria Geral do Estado;

XV - a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;

XVI - a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - Emplasa;

XVII - a Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap;

XVIII - a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade;

XIX - a Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp;

XX - o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT.

§ 1º - Os membros do Grupo Técnico de Software serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - O Grupo Técnico de Software poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.”. (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 29/12/2005, p. 10



**RESOLUÇÕES DO SECRETÁRIO-ADJUNTO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE, DE
28 DE DEZEMBRO DE 2005**

Alterada pela [Resolução de 18-1-2008](#)

Designando:

nos termos do art. 5º da [Resolução CC-3-2004](#), com a redação que lhe foi dada pela [Resolução CC-59-2005](#), os abaixo indicados para comporem, como membros, o Grupo Técnico para Administração da Rede Intragov do Governo do Estado de São Paulo:

Eduardo Pontes e Agnaldo do Carmo Lopes, como representantes da Casa Civil, cabendo ao primeiro designado a coordenação dos trabalhos; Hamilton Apolinário, como representante da Secretaria de Economia e Planejamento; Alney Denser Degaperi e Ronaldo de Oliveira e Silva, como representantes da Secretaria da Segurança Pública; Milton Vassari, como representante da Secretaria da Fazenda; Leonardo José Nogueira Silva, como representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; Milton Dias Leme, como representante da Secretaria da Educação; Dario Garcia Medeiros, como representante do Conselho Estadual de Telecomunicações - Coetel; Demi Getschko e Hartmut Richard Glaser, como representantes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp - Rede ANSP e Comitê Gestor, respectivamente;

Clovis Simabuku, como representante da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp; Maria de Fátima Porcaro, como representante do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT;

nos termos do art. 2º da [Resolução CC-60-2004](#), com a redação que lhe foi dada pela [Resolução CC-76-2005](#), os a seguir indicados para comporem, como membros, o Grupo Técnico de Software instituído junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, para estudar e compartilhar experiências, assim como fomentar iniciativas e interagir com a comunidade de Software Livre como agente de disseminação de padrões e de soluções abertas, apresentando suas melhores práticas e sugestões de aprimoramento:

Salete Abrão Iunes, como representante da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos; Edson Pontoni Machado, como representante da Secretaria da Administração Penitenciária; Jairo Tcachenko, como representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; Hamilton Apolinário, como representante da Secretaria de Economia e Planejamento; Aline Ferreira Martinez, como representante da Secretaria da Educação; Maria Cristina Martinez e Antonio Roberto Moretto, como representantes da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento; Renato Santos de Souza, como representante da Secretaria da Fazenda; Dernival Carlos Berto e Marcos Roberto dos Santos Duarte, como representantes da Secretaria da Habitação; Carla Carlini e Roberto Francelino da Silva, como representantes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania; Fábio Pascual Llopis, como representante da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer; Abelardo Marcos Junior e Antonio de Castro Bruni, como representantes da Secretaria do Meio Ambiente; Antonio de Arimatéia dos Santos Silva, como representante da Secretaria da Segurança Pública; Gustavo Celso de Queiroz Mazzariol e Vera Lúcia Sasso Pereira, como representantes da Secretaria dos Transportes Metropolitanos; Marcos de Castro Cotti Moreira, como representante da Procuradoria Geral do Estado; Mauricio de Moraes e Arley Lobato Júnior, como representantes da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp; Shigemaru Nakayama, como representante da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano - Emplasa; Sérgio Isoldi, como representante da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap; Sérgio Ricardo Rabelo e Elizabeth Magalhães Erharter, como representantes da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade; Ricardo Brasil, como representante da Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp; Maria Cristina Machado e Alexandre Benecke, como representantes do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT.

DOE, Seção I, 29/12/2005, p. 10

Alteração: DOE, Seção I, 19/01/2008, p. 1



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2005)
